

## **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

**Processo SEI 05100.204033/2015-15**

### **MINUTA do TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Registro de Preços para contratação conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange o acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública de modo a atender o escopo do projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD).

Para atendimento das Unidades Pagadoras (UPAGs) em todo o território nacional, a contratação será dividida em 8 lotes, conforme exposto abaixo.

**LOTE 01** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados do RIO GRANDE DO SUL-RS, SANTA CATARINA-SC e PARANÁ-PR.

**LOTE 02** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados de SÃO PAULO-SP e MATO GROSSO DO SUL-MS.

**LOTE 03** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao estado do RIO DE JANEIRO-RJ.

**LOTE 04** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados de MINAS GERAIS-MG e ESPÍRITO SANTO-ES.

**LOTE 05** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao DISTRITO FEDERAL-DF, aos estados de GOIÁS-GO, TOCANTINS-TO e MATO GROSSO-MT e para Polícia Militar do DF, Bombeiro Militar do DF e Polícia Civil do DF.

**LOTE 06** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados do ACRE-AC, AMAZONAS-AM, AMAPÁ-AP, RORAIMA-RR, RONDÔNIA-RO e PARÁ-PA.

**LOTE 07** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados da BAHIA-BA, ALAGOAS-AL, SERGIPE-SE e PERNAMBUCO-PE.

**LOTE 08** - REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos estados da PARAÍBA-PB, RIO GRANDE DO NORTE-RN, CEARÁ-CE, PIAUÍ-PI e MARANHÃO-MA.

## 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Um assunto recorrente constatado pela Administração Pública Federal é a condição de acesso, armazenamento e localização do volume documental dos órgãos. Hoje, esses documentos estão dispersos em diversos locais, e, muitas vezes, são armazenados de forma inadequada.

2.2. Com muita frequência os cidadãos, sistemas informatizados, órgãos de controle e os Poderes Executivo e Judiciário geram demandas que implicam em desarquivamento de processos e documentos de difícil acesso para obtenção da informação desejada.

2.3. Como exemplo dessas demandas de difícil acesso na gestão documental está o acesso a documentos específicos dentro da Pasta Funcional dos servidores.

2.4. Os órgãos federais apresentam as seguintes dificuldades ou barreiras relacionadas ao uso das pastas funcionais:

- a) Informações e dados fragmentados, replicados e espalhados em múltiplos sistemas;
- b) Gestão e guarda de grandes volumes de papel, variáveis em função do número de servidores e empregados da ativa, aposentados e pensionistas associados ao órgão ou unidades pagadoras (UPAGs);
- c) Duplicidade de tarefas e responsabilidades de lançamentos a partir de documentos de origens diferenciadas;
- d) Processos de trabalho duplicados, com elementos não documentados ou informais;
- e) Diferentes procedimentos para gerenciamento centralizado, da informação do servidor público;
- f) Tempo de resposta elevado para recuperação da informação de fontes primárias e secundárias.

2.5. Diante da relevância, da necessidade de acesso e disponibilidade dos referidos documentos, como instrumento de referência e consulta, de forma confiável, além das exigências legais em relação à guarda e preservação destes, é fundamental a disponibilização das pastas funcionais em forma digital.

2.6. Para atendimento da disponibilização dos assentamentos funcionais em forma digital faz-se necessário a higienização, a digitalização, com o uso de assinaturas digitais (certificados ICP-Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, e integração desses documentos aos sistemas, dando confiabilidade e segurança no processo, de forma que se permita validar e auditar os dados existentes nos atuais bancos de dados, além de acesso aos documentos integrantes das pastas funcionais à distância.

2.7. As pastas funcionais digitalizadas, além de proporcionarem a equiparação dos dossiês tradicionais aos dossiês digitais (Assentamento Funcional Digital – AFD), proporcionarão economias para o manuseio e acesso aos documentos funcionais devido à agregação das seguintes funcionalidades:

- a) Substituição do suporte em papel dos documentos por mídias digitais acessíveis à distância;
- b) Acesso aos documentos de maneira facilitada, por meio de índices pré-estabelecidos e metadados;
- c) Eliminação de perdas de documentos por mau acondicionamento e armazenamento impróprio;
- d) Manuseio de documentos de forma digital;
- e) Customização do armazenamento, da guarda e recuperação de dados e informações dos documentos;
- f) Sistemas eletrônicos de processamento aderentes aos princípios arquivísticos e de gestão eletrônica de documentos;
- g) Possibilidade da automatização de processos de trabalho, trazendo mais agilidade e eficiência.

2.8. Assim, mediante a aplicação de técnicas arquivísticas, visando à preservação da memória, prevendo o vertiginoso aumento do volume das informações e o crescimento da massa documental, este Termo de Referência (TR) trata da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de higienização, digitalização e Assinatura Digital (certificado ICP Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, para os documentos integrantes das Pastas Funcionais dos Servidores e Empregados do Poder Executivo Federal a ser atingido em todo território nacional com objetivo de atender o Projeto AFD.

2.9. O Projeto AFD é parte integrante do Projeto Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.gov, e responsável pela implementação de muitas funcionalidades e serviços essenciais para esse novo Sistema.

2.10. O AFD implica na geração de arquivos em formato digital (PDF/A com OCR) das Pastas Funcionais concentradas em um banco de dados único, em substituição às Pastas Funcionais em suporte convencional (papel) hoje existentes, e que se encontram distribuídas em todo o país, nas Unidades de Pagadoras (UPAGs), de órgãos, Empresas e entidades.

2.11. Benefícios da contratação conjunta proposta para o acervo físico legado:

- Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento do projeto AFD e condições jurídicas para a contratação;
- Redução do esforço administrativo para a formalização do processo licitatório;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do Projeto e dos usuários;
- Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

2.12. Assim, continua a responsabilidade de cada UPAG dar continuidade em inserir os novos documentos no Assentamento Funcional Digital, pois a cada dia novos documentos são incorporados à vida funcional dos servidores e empregados.

2.13. O ponto de destaque do processo do AFD é a exigência de que a prestação dos serviços seja realizada nos locais onde estão as pastas físicas, pois a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seu Art. 1º e Art. 10º, restringe o trânsito de documentos sob custódia do órgão para fora de suas dependências.

2.13.1. Sendo assim, a Tabela 1 do Anexo I traz os quantitativos estimados em cada localidade onde os serviços serão realizados, esclarecendo que unidades poderão ser excluídas do processo caso não disponibilizem local apropriado ou as pastas preparadas para execução dos serviços, não estejam de acordo com o cronograma de execução.

2.14. Para o entendimento do volume dos serviços a serem executados (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Objeto), faz-se necessário o conhecimento da distribuição das pastas funcionais no território nacional.

2.15. O objetivo da separação em lotes é viabilizar a economicidade e racionalizar o processo de contratação e fiscalização dos serviços, dada a possibilidade de comparecimento de interessados mais competitivos em relação a custos para a execução dos serviços em todo território nacional e, assim, atender toda a demanda especificada do Projeto, evitando que algum lote não atraísse interessados.

2.15.1. Sendo assim, chegou-se na divisão de 8 lotes por causa da distribuição geográfica e organizacional dos órgãos com objetivo de manter os quantitativos de pastas em volume equilibrado entre eles, onde a quantidade de unidades com pastas funcionais utilizada para essa distribuição ficou numa faixa entre 100 e 200 locais a serem atendidos em cada lote pela empresa contratada. Outro aspecto é a abrangência de alguns órgãos como INSS, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, que possuem várias unidades descentralizadas espalhadas em todo o

território nacional. Se a divisão fosse por Unidades Federativas – UFs, por exemplo, exigiria um esforço da administração pública para firmar e gerenciar contratos em cada UF para o mesmo serviço, além do risco de não ter vencedor em alguma UF. A divisão regional e seus quantitativos estimados por lotes é apresentada na Tabela 1 do Anexo I.

2.16. Registre-se que cada órgão e Unidade Pagadora (UPAG) que manifeste interesse em participar da Ata de Registro de Preços fará a aquisição com seus próprios recursos orçamentários e financeiros.

2.17. Para o atendimento dos itens elencados neste Termo de Referência, apontamos que os lotes do Objeto, referente aos serviços de higienização, digitalização e Assinatura Digital (certificado ICP-Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, para os documentos que constituem as pastas funcionais, poderão ser contratados em lotes distintos, podendo sagrar-se vencedora a mesma empresa em vários lotes ou uma empresa vencedora em cada lote.

2.18. Para realização dos lotes do objeto deste Termo, devem-se destacar os aspectos segurança, confiabilidade, confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e legalidade das informações, de forma que os gestores de recursos humanos e órgãos e entidades de controle possam ter informações sincronizadas e equivalentes, em níveis mais elevados que os atuais.

2.19. Assim, no suporte à avaliação da qualidade dos serviços prestados, estão previstas atividades de fiscalização por servidores, conforme estabelecido no Item 5 - “Da Fiscalização” deste Termo de Referência.

2.20. Os serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser realizados por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, em razão de sua natureza, peculiaridade e das constantes demandas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC e devido a impossibilidade da exata definição dos quantitativos de documentos digitalizáveis por romaneio, pois trata-se de mensuração e demandas de difícil previsão, além disso o SRP possibilitará a adesão por parte de outros órgãos com consequente economia para a Administração Pública.

2.21. Os serviços relacionados nos lotes do objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados sob demanda, de acordo com a geração de romaneios vinculados a uma Ordem de Serviço, conforme Anexo II deste TR.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Detalhamento dos Serviços de Higienização e Digitalização dos Assentamentos.**

3.1.1. Cada Órgão participante da SRP deverá disponibilizar espaço físico em função dos volumes de documentos e pastas funcionais a serem trabalhadas com instalações elétricas, lógicas e mobiliário suficientes, além de fornecimento de Certificado Digital de Pessoa Jurídica para a realização das atividades da empresa contratada.

3.1.2. A digitalização das pastas funcionais pelas empresas vencedoras dos lotes será iniciada após a contratação e terá início com a emissão e o aceite da Ordem de Serviço (OS), que trará informação da quantidade de páginas que serão trabalhadas naquela unidade. A execução da OS será distribuída em Romaneios, que compreende um grupo de pastas funcionais com suas folhas numeradas pela UPAG a ser tratada em conjunto pela empresa, representando a unidade fundamental para ateste e pagamento, vinculado à OS.

3.1.3. Os serviços das OS serão realizados em local indicado pelas Unidades Pagadoras (UPAGs).

3.1.4. A empresa contratada será responsável pelos serviços de formação do Assentamento Funcional Digital - AFD elencados no Objeto deste Termo de Referência, bem como, pelos recursos materiais (computador, scanner, EPIs, softwares, licenças, etc), recursos humanos e de logística para execução do processo de digitalização. Também deverá executar atividades de correção de eventuais equívocos detectados resultantes da fiscalização, no momento do encerramento do Romaneio.

3.1.5. Os romaneios em posse da empresa ficarão disponíveis para consulta durante todo o ciclo de formação

do AFD caso a UPAG solicite.

3.1.6. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, disponibilizará orientações para as empresas contratadas na utilização do Sistema de Gestão de Serviços (SGS), que é o sistema responsável por realizar a gestão do processo de trabalho de digitalização das pastas funcionais.

3.1.7. A empresa deverá receber as pastas funcionais em Romaneios, para higienizar, digitalizar e aplicar Assinatura Digital (certificado ICP Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012 para os documentos constantes das Pastas Funcionais - gerando arquivos em formato PDF/A com OCR, 300 DPI, tons de cinza, que é produto final do AFD.

3.1.8. O fluxo do serviço se dá, inicialmente, com a disponibilização do local para prestação dos serviços pela empresa contratada, por parte da UPAG, e que será registrado no SGS. A definição do horário para execução dos serviços será negociada com cada unidade contratante.

3.1.9. Após disponibilização do local, o Gestor UPAG irá gerar a Ordem de Serviço no SGS contendo os dados necessários (local definido, dados da empresa e da UPAG, número do contrato, dados do gestor responsável da UPAG, discriminação dos serviços, quantidade de páginas estimadas, valor unitário e o total estimado) para a realização das atividades pela empresa contratada. Após isto, a empresa deverá acessar o sistema SGS e aceitar a Ordem de serviço.

3.1.10. Antes de aceitar a ordem de serviço no SGS, a empresa contratada deverá realizar a vistoria do local indicado, para verificar sua adequação para a realização dos serviços no SGS. Caso a empresa não aceite o local indicado, a mesma deverá realizar a justificativa no SGS.

3.1.11. A UPAG irá separar, numerar as folhas e gerar grupos de pastas formando relações de pastas denominada "Romaneios", registrando o total de páginas e de páginas com verso no SGS e gerar o Termo de recebimento do romaneio (contendo número do romaneio e da OS, Código da UPAG, nome do servidor, quantidade páginas, CPF, matrícula SIAPE de cada pasta) com a discriminação das pastas físicas e entregar para a empresa.

3.1.12. A empresa contratada deverá conferir se as pastas funcionais relacionadas no Romaneio correspondem às pastas físicas, bem como o número de páginas registradas para cada pasta (frente e verso), assinando no campo apropriado constante do documento de entrega (Termo de Recebimento de Romaneio) e registrando o recebimento no SGS.

3.1.13. Após o recebimento do romaneio, a empresa segue todo o procedimento de higienização, digitalização no padrão PDF/A com OCR e assinatura digital (certificado ICP-Brasil) na forma prevista no Artigo 3º da Lei 12.682 de 09 de julho de 2012 nos arquivos gerados observando-se sempre os procedimentos arquivísticos, para garantir a integridade e evitar o desordenamento de documentos durante o processo.

3.1.14. Após a digitalização, cada romaneio deverá receber uma identificação única, gerando um arquivo em formato compactado (.zip) contendo em seu nome atributos necessários para identificação e recuperação pelo sistema SGS, tais como número do Romaneio, número do órgão/UPAG, CPF, matrícula do servidor, data de ingresso, identificador de documentos, dentre outros a serem definidos pela SGP/MP, garantindo assim a integridade do processo como um todo, e criando um primeiro nível de informação de controle para o upload dos arquivos.

3.1.15. Após o upload dos arquivos no SGS, a Empresa abrirá as pastas referentes àquele romaneio e realizar uma nova conferência no SGS (Conferir Documento), parte do controle de qualidade da empresa para verificar se está de acordo com padrão exigido.

3.1.16. Após a conferência dos documentos, a empresa irá utilizar o SGS para "solicitar a fiscalização" do romaneio para o fiscal aprovar o serviço. Esta solicitação gera o "Termo de recebimento provisório" (contendo número do romaneio, quantidade de páginas com valores unitários e total executado).

3.1.17. O Fiscal UPAG terá até 15 dias para fiscalizar e atestar a execução dos serviços do romaneio, podendo aprovar ou reprovar as pastas caso não estejam no padrão de qualidade exigido. Caso o Fiscal UPAG não aprove o

romaneio, o mesmo ficará com status de reprovado no SGS e a empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários, sendo que este processo se repete até a aprovação do Romaneio.

3.1.18. Após aprovação do Romaneio pelo Fiscal UPAG, a empresa irá efetuar a devolução das pastas físicas objeto do romaneio. Devendo efetuar a devolução do romaneio no SGS que irá gerar o Termo de Devolução do Romaneio (contendo número do romaneio e da OS, Código da UPAG, nome do servidor, quantidade de páginas, CPF, matrícula SIAPE de cada pasta) emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado entre as partes.

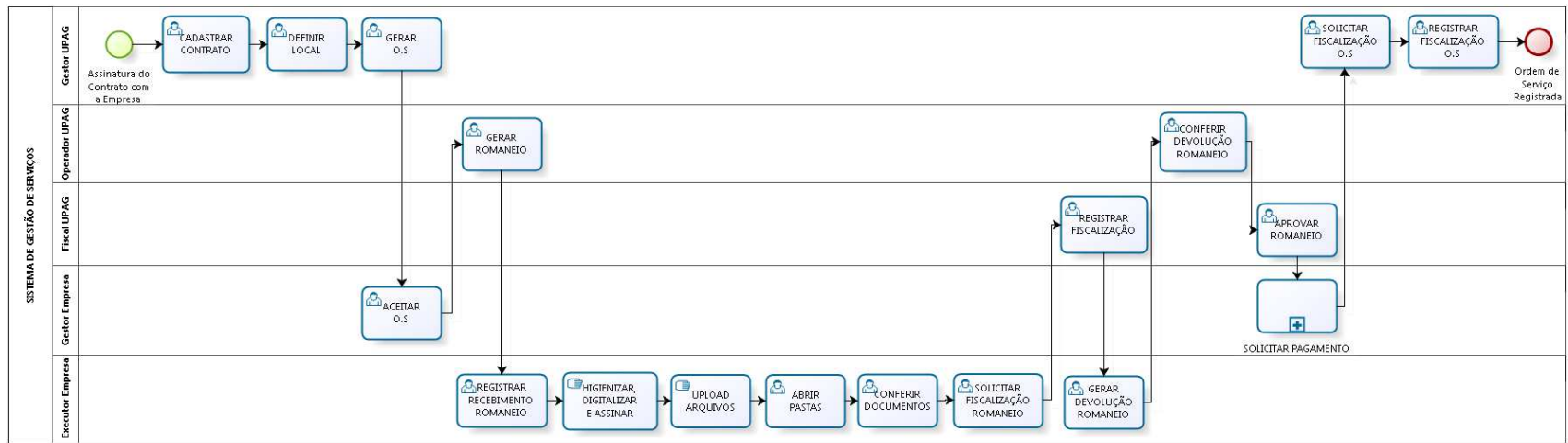
3.1.19. Após receber o Romaneio com as pastas físicas e conferi-las, se está de acordo ao que foi entregue à empresa, a UPAG irá registrar a Conferência e Receber a devolução do Romaneio no SGS.

3.1.20. De posse do Termo de recebimento definitivo, a empresa pode solicitar o recebimento do serviço executado, observado o item 9.1.

3.1.21. A empresa irá solicitar novos grupos de pastas aos órgãos e Unidades Pagadoras (UPAGs) conforme o término de cada Romaneio, e devolver toda documentação e pastas entregues ao fim de cada Romaneio ao órgão ou Unidades Pagadoras (UPAG) até finalizar a ordem de serviço.

3.1.22. Após aprovação dos Romaneios da OS, o Gestor UPAG irá solicitar a fiscalização da OS e o Fiscal UPAG Registrar a Fiscalização para concluir o processo.

3.1.23. É apresentado abaixo o fluxo de trabalho a ser realizado para execução e controle dos serviços, cujo detalhamento encontra-se no Anexo II.



**Nota 1: Fluxo retirado do SGS e complementado com o processo manual a ser executado pela contratada.**

### 3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. As licitantes deverão apresentar, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, os documentos relacionados a seguir:

3.2.1.1. A capacidade técnica da empresa licitante que apresentar a melhor proposta em relação à capacidade de realização dos serviços e demais fornecimentos descritos no objeto deste Termo de Referência, será comprovada pela apresentação, por lote em que concorrer, de atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do mencionado Termo de Referência.

3.2.1.2. Para efeito da condição especificada acima, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução em 1 ano de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do item do objeto contratado.

### 3.3. Critérios de Seleção do Fornecedor

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

#### 3.3.1 CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.3.1.1. Considerando as características do objeto da presente contratação – cujos padrões de desempenho e qualidade permitem definições objetivas de serviços com base em especificações usuais de mercado, o processo licitatório será realizado na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, conforme o artigo 1º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e artigo 9º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

3.3.1.2. O pregão será realizado na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública, em atenção ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 da IN-SLTI 04/2014 e à legislação pertinente.

#### 3.3.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.3.2.1. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

3.3.2.3. Aplicam-se à presente contratação eventuais preferências previstas na legislação vigente, notadamente as do Capítulo V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e as do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, utilizando-se ainda o previsto nos artigos 5º a 8º deste como critério de desempate.

### 3.4. – INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

3.8.1. No caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão de Serviços SGS que impactem na execução dos serviços, será adotado excepcionalmente fluxo alternativo que permitirá a execução do fluxo de trabalho integral ou parcialmente, sendo utilizados os seguintes documentos neste processo: termo de ordem de serviço, termo de geração e devolução de romaneios, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo e termo de recebimento/devolução de pasta avulsa. Os modelos a serem utilizados estão demonstrados no Anexo VII deste Termo de Referência.

3.8.2. Após o reestabelecimento do sistema, deverá ser registrado no SGS toda a execução dos serviços realizados no fluxo alternativo no prazo de até 5 dias úteis na fase em que ele se encontrar. Após este prazo, caso todo o registro pendente não seja concluído, não serão abertos novos Romaneios e solicitação de Fiscalização sem que os



anteriores sejam concluídos e formalizados no SGS.

#### **4. PRAZOS**

4.1. O início da execução dos serviços se dará em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, período este que a empresa deverá vistoriar os locais onde serão iniciados os trabalhos.

4.2. A Empresa irá disponibilizar, em um prazo de 10 (dez) dias, todos os recursos necessários para início das atividades estabelecidas após o aceite da OS.

4.3. O prazo para recebimento provisório é de até 15 dias, conforme Lei 8.666/1993.

4.4. O prazo de execução será de até 30 (trinta) meses variável conforme o volume de cada contratante de acordo com a "Tabela de Estimativa de Execução de Atividades das UPAGs e Empresas - tabela 2 do Anexo I, contados a partir da assinatura do contrato.

4.5 A empresa tem o prazo de 15 dias para reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços que se verificarem vícios, rejeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução informadas pelo contratante, após a realização da fiscalização.

4.6. A empresa tem prazo de 5 dias úteis, para apresentar justificativa referente a notificação de ocorrência em caso de descumprimento dos Instrumentos de Medições de Resultado (IMR).

4.7. O contratante tem prazo de 5 dias úteis, para analisar a justificativa da empresa, quanto a notificação de descumprimento do IMR bem como das providências.

4.8. A empresa tem prazo de 5 dias úteis, para registrar as pendências do fluxo alternativo.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. As atividades envolvendo a fiscalização deverão ser executadas por servidores designados por Portaria pelo órgão contratante.

5.2. Quando as pastas contidas no Romaneio forem concluídas, a empresa solicitará por intermédio da ferramenta SGS, a fiscalização dos serviços prestados, para respectivo aceite e validação. O SGS irá estabelecer a data limite para a realização da análise do Romaneio, por parte do Fiscal, que terá prazo máximo de 15 dias para conclusão.

5.3. Quando todas as pastas referentes a uma Ordem de Serviço forem concluídas, a Unidade Pagadora (UPAG) solicitará a fiscalização da OS no SGS, para que haja a finalização dos trabalhos naquela Unidade Pagadora (UPAG).

5.4. Se os serviços executados pela empresa não satisfizerem as condições de execução do objeto, estas condições serão reportadas no registro de incidentes e ocorrências do SGS para avaliação do Gestor UPAG para que adote as providências cabíveis.

5.5. Em caso de indisponibilidade do sistema SGS, o fiscal deverá verificar o quantitativo de páginas informadas no "Termo de Geração de Romaneio" e comparar com o quantitativo de páginas digitalizadas pela empresa, além de verificar a qualidade das imagens geradas, em repositório indicado pela contratante, para fins de aceite dos serviços.

#### **6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os locais de prestação dos serviços definidos nos lotes deste Termo de Referência estão definidos na

tabela 1 do Anexo I.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, obrigações e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou eventual atraso ou paralisação na execução do objeto por parte da UPAG, que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços, por meio de seu preposto.

7.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do MP e do Contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observado o Termo de Confidencialidade da Informação, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar aos órgãos contratantes, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Manter o preposto aceito pela área contratante, visando estabelecer contatos com o Gestor UPAG. Responsabilidades do preposto: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7. Emitir nota (s) fiscal (ais) dos serviços efetivamente prestados acompanhadas dos Termos de Recebimento Definitivo, discriminando o período a que se refere o serviço ou etapa, o local da prestação do serviço, os números dos Romaneios realizados com seus respectivos quantitativos de páginas concluídas e o objeto do respectivo contrato. Havendo indisponibilidade do sistema, os romaneios concluídos e que foram gerados manualmente receberão numeração para identificá-los, sendo que após o retorno do sistema os mesmos deverão ser inseridos no SGS, para dar baixa das pastas da OS, não permitindo gerar novo romaneio com as mesmas pastas.

7.7.1 A empresa deverá emitir todas as notas fiscais ou fatura com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

7.7.2 Caso a empresa seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS".

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.9. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, rejeições defeitos ou incorreções resultantes da execução, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.10. São de inteira responsabilidade da empresa todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10.1 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere aos órgãos contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, uma vez que o objeto deste Termo de Referência não se consubstancia em contratação de mão de obra dedicada.

7.10.2. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelos Órgãos Contratantes, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do contrato e de outros porventura existentes entre as partes e inclusive da garantia contratual.

7.11. Permitir aos representantes designados pelos Órgãos Contratantes, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências onde estão sendo realizados os serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.12. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade dos Órgãos Contratantes ou de seus agentes ou prepostos.

7.13. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para os Órgãos Contratantes, sempre que exigido, e, por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.14. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos (EPIs) necessários para a execução dos serviços contratados.

7.15. Apresentar justificativa referente a notificação de ocorrência em caso de descumprimento dos Instrumentos de Medições de Resultado (IMR) no prazo de 5 dias úteis.

7.16. Disponibilizar recursos materiais (computador, scanner, EPIs, softwares etc), recursos humanos e de logística para execução do processo de digitalização.

7.17. Estabelecer com seus empregados horários de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da unidade administrativa.

7.18. Apresentar a contratante a relação nominal dos empregados com os dados exigidos pelo órgão contratante, para acesso ao órgão para execução dos serviços.

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.21. Utilizar o certificado Digital de Pessoa Jurídica disponibilizado pela contratante somente para assinar os Assentamentos funcionais digitalizados no padrão AFD.

7.22. Devolver certificado Digital de Pessoa Jurídica disponibilizado pela contratante após o encerramento dos serviços.

7.23. Produzir arquivos da pasta funcional em seções respeitando o tamanho de arquivo máximo definido pela SGP/MP e conforme a sinalética (item 8.2.3) constante das pastas do romaneio.

7.24. Os serviços executados com falhas deverão ser retificados, sem custos, imediatamente após a ciência do resultado da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Disponibilizar espaço físico adequado em função dos volumes de documentos e pastas funcionais a serem trabalhadas com instalações elétricas, lógicas e mobiliárias suficientes para a realização das atividades da empresa contratada.

8.2. Disponibilizar em tempo hábil para produção, as pastas funcionais com as folhas numeradas, e divididas por seções se for o caso, com o Termo de Encerramento de Assentamento Funcional para a contratada de acordo com a Tabela de Estimativa de Execução de Atividades das UPAGs - tabela 2 do Anexo I.

8.2.1. As seções de constituição do Legado das pastas físicas funcionais serão divididas da seguinte forma:

a) A seção 1 é composta da documentação referente à Provisão da Força de Trabalho, Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, Compensações, Gestão de Desempenho e Evolução Funcional existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, exceto os casos indicados nos itens citados abaixo.

b) A seção 2 é composta de toda a documentação relacionada à aposentadoria, existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, caso exista.

c) A seção 3 é composta de toda a documentação relacionada à pensão por morte, indenizatória e graciosa existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, caso exista.

8.2.2. As formas descritas acima poderão ser realizadas conjuntamente se o servidor em questão for um instituidor de pensão.

8.2.3. Para cada seção a UPAG deve colocar um separador (sinalética) indicador do início da seção conforme Anexo VIII.

8.3. Designar um Gestor UPAG para acompanhamento e Fiscal UPAG para fiscalização do contrato.

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

8.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

8.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.9. Analisar a justificativa da empresa, quanto a notificação de descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) bem como das providências, no prazo de 5 dias úteis.

8.10. Disponibilizar Certificado Digital Pessoa Jurídica para a assinatura dos Assentamentos Funcionais digitalizados no padrão AFD pela empresa contratada.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante mediante crédito em conta corrente da

empresa contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal ou fatura.

9.1.1 O pagamento que não ultrapassar os valores de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666 deverão ocorrer no quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota fiscal.

9.1.2. Em casos de glosas a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.2. Todo pagamento deverá ser precedido da realização de consulta da situação da habilitação da empresa necessária para a sua efetiva realização.

9.3. A nota fiscal ou fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à empresa e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.4. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por Romaneios concluídos mensalmente.

9.4.1. Será considerada como unidade de medida cada página concluída dos respectivos Romaneios concluídos.

9.4.2. Será considerada página concluída aquela que passou pelas etapas de higienização, digitalização e assinatura digital.

9.4.3. Será considerado romaneio concluído aquele que foi fiscalizado e aceito pelo fiscal.

9.4.4. Juntamente com a nota fiscal deverão ser anexados os relatórios dos romaneios aprovados no mês detalhando o quantitativo de páginas concluídas. Em caso de indisponibilidade do SGS e que foi gerado romaneio manual, a empresa deverá anexar a nota fiscal, os relatórios: Termo de recebimento Provisório e Definitivo e o documento de devolução do romaneio, assinados pelo fiscalizador.

9.5. É obrigatório para a conclusão da OS que todos romaneios que a componham estejam todos concluídos.

9.6. Quaisquer serviços faturados eventualmente a maior, em desconformidade com as estabelecidas neste Termo de Referência, detectados após o pagamento serão objeto de glosas pelo Gestor do Contratante, respectivamente na nota fiscal do mês corrente e na subsequente a ser apresentada pela empresa contratada.

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.8. Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (tx/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I= Índice de atualização financeira;*

*TX= Percentual da Taxa de juros de Mora Anual;*

*EM= Encargos Moratórios;*

*N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP= Valor da parcela em atraso.*

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim, a cargo de cada órgão contratante.

## 11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1. Os valores estimados relativos aos serviços objeto da contratação dos lotes encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Lote	Estado (s) - UF	Locais	Pastas	Páginas <sup>2</sup>	Vlr. Estimado <sup>1</sup>	Valor estimado do lote
1	RS-SC-PR	113	146227	31.207.471	0,2200	6.865.643,62
2	SP-MS	83	108736	22.827.887	0,2200	5.022.135,14
3	RJ	162	259158	55636082	0,2200	12.239.938,04
4	MG-ES	101	126940	27.701.992	0,2200	6.094.438,24
5	DF-GO- TO-MT	190	411615	82464215	0,2200	18.142.127,30
6	AC-AM-AP-RR-RO-PA	124	113998	24.652.484	0,2200	5.423.546,48
7	BA-AL-SE-PE	115	134889	29.413.924	0,2200	6.471.063,28
8	PB-RN-CE-PI-MA	106	141344	30.900.580	0,2200	6.798.127,60
TOTAL		994	1442907	304.804.635		67.057.019,70

Nota 1: O valor estimado de página a ser digitalizada foi extraído a partir de consulta de preço preliminar.

Nota 2: Quantidade estimada de páginas teve como referência a base do AFD, em maio/2018.

11.2. A forma de seleção do fornecedor se dará pelo menor preço global do lote, sendo que os lances deverão ser realizados pelo valor unitário da página.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em

caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO
----------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



13.1. O prazo de vigência do contrato a ser assinado relativo aos lotes do Objeto deste Termo de Referência será variável conforme o volume de cada contratante de acordo com a **Tabela de Estimativa de Execução de Atividades das UPAGs e Empresas - tabela 2 do Anexo I**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por no máximo 12 meses.

13.1.1. Quando um mesmo contrato atender mais de uma unidade prevista na supracitada tabela, o prazo contratual deverá ser fixado considerando o somatório dos meses previstos para essas unidades distribuindo por equipes da contratada em número suficiente para conclusão dos trabalhos limitados aos 30 meses indicados no item 4.4., arredondando-se para cima e acrescentando-se um mês em decorrência do período de instalação para início dos trabalhos.

**Exemplo: Situação apresentada abaixo demandaria um prazo contratual de 24 meses.**

COD UPAG	LOTE	CIDADE	MESES	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	EQUIPES	TEMPO EQUIPES
57202-000007820	8	FORTALEZA	9,8	302922	302922	0	0	A	
57202-000007839	8	JUAZEIRO DO NORTE	3,4	53775	53775	0	0	A	
57202-000007840	8	SOBRAL	3,1	48540	48540	0	0	A	<b>18,9</b>
57202-000008068	8	SAO LUIS	10,1	156040	156040	0	0	B	
57202-000008069	8	IMPERATRIZ	4,0	31372	31372	0	0	B	
57202-000008593	8	JOAO PESSOA	5,8	179380	179380	0	0	B	<b>19,9</b>
57202-000008594	8	CAMPINA GRANDE	4,1	63857	63857	0	0	C	
57202-000008893	8	TERESINA	9,4	144819	144819	0	0	C	
57202-000009149	8	NATAL	9,4	146225	146225	0	0	C	
57202-000009150	8	MOSSORO	2,6	40217	40217	0	0	A	<b>22,9</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>61,7</b>						

13.1.2. Justifica-se este prazo em função de tratar-se de Projeto previsto no Plano Plurianual, conforme disposto no artigo 57, inciso I, da lei 8.666/1993.

#### **14 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” do subitem 14.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.8. A garantia será considerada extinta:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.10. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 14.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## **15 – ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

15.1. Não será permitida CARONA de qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame.

## **16- DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

16.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado.

## **17- SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação do todo ou parte do objeto contratado, devido necessidade de permanecer a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização das atividades, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado, cabendo-lhe realizar a supervisão, gerenciamento e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso

cumprimento das obrigações contratuais e encargos trabalhistas, acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente do contrato.

## **18- CONSÓRCIO**

18.1. Fica vedada a participação do Consórcio, pois é um objeto de baixa complexidade muito comum no âmbito de serviços ofertados no mercado brasileiro e caso fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com o objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

## **19- COOPERATIVA**

19.1. Fica vedada a participação de cooperativas, pois não encontramos nas atribuições do objeto dos serviços contratados tarefas que sejam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a administração. Conforme sumula 281 do TCU é vedado a participação de cooperativas quando nos serviços a ser executado houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, evidenciando no caso concreto a não possibilidade da participação de empresas cooperativas para execução destes serviços.

**Termo de Referência – ANEXO I**

**TABELAS DE VOLUMES E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tabela 1 – Quadro de Volume Estimado de Pastas para os serviços dos Itens/Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Objeto do Termo de Referência.

LOTE	CIDADE	Quantidade UPAG	PASTAS	PÁGINAS
1	APUCARANA	1	222	49652
1	BAGE	1	1900	421489
1	BENTO GONCALVES	1	2525	549039
1	BLUMENAU	2	2788	603150
1	CAMPO MOURAO	1	276	59392
1	CANOAS	4	942	211744
1	CASCAVEL	1	558	111204
1	CAXIAS DO SUL	1	448	93068
1	CHAPECO	3	2394	463257
1	CORNELIO PROCOPIO	1	349	77332
1	CRICIUMA	1	640	135128
1	CURITIBA	19	33005	7122229
1	DOIS VIZINHOS	1	225	49273
1	FLORIANOPOLIS	18	25601	5620855
1	FOZ DO IGUACU	3	974	217174
1	FRANCISCO BELTRAO	1	147	32584
1	GUARAPUAVA	1	120	26028
1	IJUI	1	460	87398
1	ITAJAI	1	4	944
1	JOINVILLE	1	573	120588
1	LAGUNA	1	2	472
1	LONDRINA	2	875	190131
1	MARINGA	1	556	117044
1	MEDIANEIRA	1	328	72758
1	NOVO HAMBURGO	1	619	129704
1	PARANAGUA	1	6	1416
1	PASSO FUNDO	1	439	88886
1	PATO BRANCO	1	479	104956
1	PELOTAS	4	8278	1768946
1	PONTA GROSSA	2	912	197797
1	PORTO ALEGRE	20	43234	8897831
1	RIO GRANDE	3	3597	774547
1	SANTA HELENA	1	71	16756
1	SANTA MARIA	5	10976	2416871
1	SAO FRANCISCO DO SUL	1	2	472
1	SAO JOSE	3	1230	278790
1	TOLEDO	1	192	41294
1	URUGUAIANA	1	280	57272
<b>1 Total</b>		<b>113</b>	<b>146227</b>	<b>31207471</b>
2	ARACATUBA	1	469	98450

2	ARARAQUARA	1	529	112214
2	BAURU	1	725	152494
2	CAMPINAS	2	1183	261308
2	CAMPO GRANDE	16	12832	2818943
2	CORUMBA	1	7	1380
2	DOURADOS	3	2197	456902
2	GUARATINGUETA	1	499	117698
2	GUARULHOS	1	612	131814
2	JUNDIAI	1	590	125836
2	LADARIO	1	42	9714
2	MARILIA	1	554	115282
2	OSASCO	1	431	92590
2	PIRACICABA	1	616	132092
2	PIRASSUNUNGA	2	423	99696
2	PRESIDENTE PRUDENTE	1	388	77420
2	RIBEIRAO PRETO	1	647	136618
2	SANTO ANDRE	2	2066	459498
2	SANTOS	3	861	189420
2	SAO BERNARDO DO CAMPO	1	401	86440
2	SAO CARLOS	1	3808	816230
2	SAO JOAO DA BOA VISTA	1	615	132600
2	SAO JOSE DO RIO PRETO	1	761	160798
2	SAO JOSE DOS CAMPOS	3	2534	559787
2	SÃO JOSE DOS CAMPOS	2	4160	972646
2	SAO PAULO	30	67465	13882212
2	SÃO PAULO	1	1828	305985
2	SOROCABA	1	897	195258
2	TAUBATE	1	596	126562
<b>2 Total</b>		<b>83</b>	<b>108736</b>	<b>22827887</b>
3	ANGRA DOS REIS	1	51	12036
3	ARRAIAL DO CABO	1	64	14918
3	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2	3415	747036
3	DUQUE DE CAXIAS	2	3408	765956
3	ITAGUAI	1	1125	191250
3	MANGARATIBA	1	14	3304
3	NITEROI	6	17352	3856860
3	NOVA FRIBURGO	1	15	3474
3	PETROPOLIS	2	1106	247534
3	RESENDE	1	1693	271150
3	RIO DE JANEIRO	140	225652	48350994
3	SAO GONCALO	1	45	10620
3	SAO PEDRO DA ALDEIA	1	80	18880
3	SEROPEDICA	1	4354	971512
3	VOLTA REDONDA	1	784	170558
<b>3 Total</b>		<b>162</b>	<b>259158</b>	<b>55636082</b>
4	ALEGRE	1	316	71122
4	ALFENAS	1	1216	266921
4	ARACRUZ	1	124	25323
4	BARBACENA	3	1540	342273
4	BARRA DE SAO FRANCISCO	1	36	6817

4	BELO HORIZONTE	23	54628	11778326
4	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	160	34803
4	CARIACICA	1	203	41162
4	COLATINA	2	492	107847
4	CONTAGEM	2	2605	585314
4	DIAMANTINA	2	1873	403645
4	DIVINOPOLIS	1	675	137766
4	GOVERNADOR VALADARES	1	570	116532
4	GUARAPARI	1	131	25458
4	IBATIBA	1	91	17907
4	ITABIRITO	1	468	96804
4	ITAJUBA	2	1613	353767
4	JUIZ DE FORA	5	6989	1538506
4	LAGOA SANTA	1	21	4956
4	LAVRAS	1	1893	430279
4	LINHARES	1	119	24696
4	MONTANHA	1	66	13138
4	MONTES CLAROS	3	2417	532541
4	MURIAE	1	131	28005
4	NOVA VENECIA	1	112	22481
4	OURO PRETO	1	2779	614268
4	PIRAPORA	1	7	1314
4	PIUMA	1	101	21009
4	POCOS DE CALDAS	1	442	87998
4	POUSO ALEGRE	1	1661	349130
4	RIO POMBA	1	442	99366
4	SANTA MARIA DE JETIBA	1	45	10238
4	SANTA TERESA	1	319	72454
4	SANTOS DUMONT	1	98	21801
4	SAO JOAO DEL REI	2	1919	429677
4	SAO MATEUS	1	144	30263
4	SERRA	1	195	40504
4	TEOFILO OTONI	1	257	49882
4	UBERABA	4	5260	1150762
4	UBERLANDIA	3	9534	2090021
4	VARGINHA	1	494	102424
4	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	117	24731
4	VICOSA	1	6830	1576142
4	VILA VELHA	3	956	214319
4	VITORIA	15	16851	3709300
<b>4 Total</b>		<b>101</b>	<b>126940</b>	<b>27701992</b>
5	ANAPOLIS	2	649	137210
5	BARRA DO GARCAS	1	1	236
5	BRASILIA	134	364991	72554534
5	CERES	1	222	47097
5	CUIABA	14	14036	2954376
5	GOIANIA	17	23816	5124405
5	IPORA	1	142	30028
5	MORRINHOS	1	168	37748
5	PALMAS	14	6347	1308772

5	PORTO ALEGRE	1	1	236
5	RIO VERDE	1	389	81197
5	SINOP	1	122	22096
5	URUTAI	1	327	73352
5	VARZEA GRANDE	1	404	92928
<b>5 Total</b>		<b>190</b>	<b>411615</b>	<b>82464215</b>
6	ANANINDEUA	2	792	180774
6	BELEM	27	32195	6937444
6	BOA VISTA	17	13357	2905630
6	MACAPA	17	18215	3966007
6	MANAUS	22	16723	3585579
6	MARABA	3	1171	240648
6	PORTO VELHO	17	21832	4742923
6	RIO BRANCO	15	8140	1752280
6	SANTAREM	3	1507	328785
6	TEFE	1	66	12414
<b>6 Total</b>		<b>124</b>	<b>113998</b>	<b>24652484</b>
7	ARACAJU	15	8946	1939593
7	ARAPIRACA	1	87	19563
7	BARREIRAS	2	853	176810
7	CARUARU	1	569	116734
7	CRUZ DAS ALMAS	1	1706	384146
7	FEIRA DE SANTANA	1	521	105646
7	GARANHUNS	1	378	74556
7	ILHEUS	1	3541	831945
7	ITABUNA	2	908	192617
7	JUAZEIRO	1	520	102992
7	MACEIO	17	14781	3274631
7	MARAGOGI	1	80	18498
7	MARECHAL DEODORO	1	123	27691
7	MURICI	1	78	17960
7	OLINDA	1	59	13924
7	PALMEIRA DOS INDIOS	2	389	88338
7	PENEDO	1	79	18262
7	PETROLINA	4	2798	583710
7	PIRANHAS	1	90	20476
7	RECIFE	30	51094	11118783
7	SALVADOR	24	42205	9162024
7	SANTANA DO IPANEMA	1	61	14014
7	SANTO ANTONIO DE JESUS	1	360	71502
7	SAO CRISTOVAO	1	3969	891281
7	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1	35	8069
7	SATUBA	1	216	49639
7	VITORIA DA CONQUISTA	1	443	90520
<b>7 Total</b>		<b>115</b>	<b>134889</b>	<b>29413924</b>
8	CABEDELO	3	1278	296038
8	CAMPINA GRANDE	3	5624	1220239
8	FORTALEZA	22	40027	8708480
8	IMPERATRIZ	1	289	62744
8	JOAO PESSOA	14	27060	5933825

8	JUAZEIRO DO NORTE	2	1196	247249
8	MOSSORO	2	2193	453400
8	NATAL	20	23935	5270751
8	PARNAMIRIM	2	999	235632
8	REDENCAO	1	673	154947
8	SANTA CRUZ	1	213	18648
8	SAO LUIS	18	21136	4633514
8	SOBRAL	1	485	97079
8	TERESINA	16	16236	3568034
<b>8 Total</b>		<b>106</b>	<b>141344</b>	<b>30900580</b>
<b>Total Geral</b>		<b>995</b>	<b>1442907</b>	<b>304804635</b>

Justificativa: A divisão em lotes, foi adotada em função de que alguns locais não são atrativos ao mercado conforme os volumes apresentados, o que poderia gerar para esses locais licitação deserta.

Outro aspecto é a abrangência de alguns órgãos como INSS, FAZENDA, SAÚDE que possuem várias unidades descentralizadas e se a divisão fosse por UFs por exemplo exigiria um esforço da administração para firmar contratos em cada UF, além do risco de não ter vencedor em alguma UF.

A divisão em oito lotes se mostrou mais equilibrada onde a quantidade de unidades com pastas funcionais foi utilizada para essa distribuição em valor aproximado a 100 unidades em cada lote.

#### TABELA DE ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DAS UPAGs E DAS EMPRESAS

Tabela 2 – Quadro de volume de execução de atividades das UPAGs e das Empresas para os serviços dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Objeto do Temo de Referência.

COD UPAG	LOTE	CIDADE	PASTAS	PAGINAS	UAS G	EXECUÇÃO UPAG – PASTAS <sup>1</sup>						EXECUÇÃO EMPRESAS – PAGINAS <sup>5</sup>					
						MES ES RH <sup>3</sup>	DIAS RH	1ª ETAPA RH	2ª ETAPA RH	3ª ETAPA RH	4ª ETAPA RH	MESES EMP <sup>3</sup>	NºE TP	1ª ETAPA EMP	2ª ETAPA EMP	3ª ETAPA EMP	4ª ETAPA EMP
13000-000001203	5	BRASILIA	3052	628376	130005	2,6	118	1526	1526	0	0	8,1	2	314188	314188	0	0
13000-000001506	7	ILHEUS	3541	831945	130005	3,5	154	1771	1771	0	0	10,8	2	415973	415973	0	0
13000-000001527	5	BRASILIA	684	157990	130005	1,3	29	342	342	0	0	5,1	2	78995	78995	0	0
13000-000001552	7	SALVADOR	987	225448	130005	1,9	42	494	494	0	0	7,3	2	112724	112724	0	0
13000-000001575	5	GOIANIA	785	179540	130005	1,5	33	393	393	0	0	5,8	2	89770	89770	0	0
13000-000001591	4	BELO HORIZONTE	2619	608027	130005	2,5	113	1310	1310	0	0	9,8	2	304014	304014	0	0
13000-000001616	2	CAMPO GRANDE	416	95618	130005	0,8	18	208	208	0	0	3,1	2	47809	47809	0	0
13000-000001626	5	VARZEA GRANDE	404	92928	130005	0,7	17	202	202	0	0	3	2	46464	46464	0	0
13000-000001635	1	SAO JOSE	931	212888	130005	1,7	40	466	466	0	0	6,9	2	106444	106444	0	0
13000-000001644	6	BELEM	1859	433200	130005	1,8	80	930	930	0	0	7	2	216600	216600	0	0
13000-000001653	1	CURITIBA	1255	286416	130005	2,4	53	628	628	0	0	9,2	2	143208	143208	0	0
13000-000001664	2	SAO PAULO	2239	512719	130005	2,1	95	1120	1120	0	0	8,3	2	256360	256360	0	0
13000-000001669	7	ARACAJU	486	112586	130005	0,9	21	243	243	0	0	3,6	2	56293	56293	0	0
13000-000001676	1	PORTO ALEGRE	1864	434750	130005	1,8	81	932	932	0	0	7	2	217375	217375	0	0



13000-000001686	3	RIO DE JANEIRO	3234	757078	130005	3,1	140	1617	1617	0	0	9,8	2	378539	378539	0	0
13000-000001697	7	RECIFE	1772	408932	130005	1,7	76	886	886	0	0	6,6	2	204466	204466	0	0
13000-000001706	8	FORTALEZA	1086	251482	130005	2,1	47	543	543	0	0	8,1	2	125741	125741	0	0
13000-000001714	4	VITORIA	669	152870	130005	1,2	28	335	335	0	0	4,9	2	76435	76435	0	0
13000-000001722	6	PORTO VELHO	265	61404	130005	0,5	11	133	133	0	0	3,9	2	30702	30702	0	0
13000-000001730	8	CABEDELO	698	162278	130005	1,3	30	349	349	0	0	5,2	2	81139	81139	0	0
13000-000001738	5	PALMAS	77	16102	130005	0,1	3	77	0	0	0	1	1	16102	0	0	0
13000-000001746	8	SAO LUIS	509	119398	130005	1,0	22	255	255	0	0	3,8	2	59699	59699	0	0
13000-000001754	7	MACEIO	457	105638	130005	0,8	20	229	229	0	0	3,4	2	52819	52819	0	0
13000-000001775	8	TERESINA	492	114940	130005	0,9	21	246	246	0	0	3,7	2	57470	57470	0	0
13000-000001781	6	RIO BRANCO	79	15868	130005	0,1	3	79	0	0	0	1	1	15868	0	0	0
13000-000001788	6	MANAUS	380	86644	130005	0,7	16	190	190	0	0	2,8	2	43322	43322	0	0
13000-000001795	8	NATAL	561	130492	130005	1,0	24	281	281	0	0	4,2	2	65246	65246	0	0
13000-000001802	6	MACAPA	184	41346	130005	0,3	8	92	92	0	0	2,6	2	20673	20673	0	0
13000-000001809	6	BOA VISTA	157	35392	130005	0,2	7	79	79	0	0	2,2	2	17696	17696	0	0
15000-000055022	5	BRASILIA	4394	951790	150002	4,0	178	2197	2197	0	0	12,3	2	475895	475895	0	0
16000-000000049	5	BRASILIA	26514	6242834	160063	13,1	1156	7954	10606	7954	0	20,2	3	1872850	2497134	1872850	0
16100-000000030	3	RIO DE JANEIRO	144	30230	164204	0,2	6	144	0	0	0	1,9	1	30230	0	0	0
17000-000000003	5	PORTO ALEGRE	1	236	170006	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
17000-000050275	5	BRASILIA	1052	232688	170010	1,9	43	526	526	0	0	7,5	2	116344	116344	0	0
17000-000050313	5	BRASILIA	552	124692	170018	1,0	23	276	276	0	0	4	2	62346	62346	0	0
17000-000050329	6	BELEM	579	128998	170217	1,0	24	290	290	0	0	4,1	2	64499	64499	0	0
17000-000050370	6	MANAUS	390	90012	170209	0,7	17	195	195	0	0	2,9	2	45006	45006	0	0
17000-000050433	6	MACAPA	111	23964	170024	0,2	4	111	0	0	0	1,5	1	23964	0	0	0
17000-000050444	6	BOA VISTA	122	27862	170213	0,2	5	122	0	0	0	1,8	1	27862	0	0	0
17000-000050455	6	RIO BRANCO	71	16756	170205	0,1	3	71	0	0	0	1	1	16756	0	0	0
17000-000050498	6	PORTO VELHO	176	38002	170201	0,3	7	88	88	0	0	2,4	2	19001	19001	0	0
17000-000050556	2	CAMPO GRANDE	428	92098	170109	0,7	17	214	214	0	0	2,9	2	46049	46049	0	0
17000-000050584	5	CUIABA	203	44854	170192	0,3	8	102	102	0	0	2,9	2	22427	22427	0	0
17000-000050612	5	GOIANIA	444	98820	170198	0,8	18	222	222	0	0	3,2	2	49410	49410	0	0
17000-000050637	5	PALMAS	109	23864	170201	0,2	4	109	0	0	0	1,5	1	23864	0	0	0

					71														
17000-000050667	3	RIO DE JANEIRO	2825	635934	170116	2,6	118	1413	1413	0	0	10,3	2	317967	317967	0	0	0	0
17000-000050786	4	VITORIA	430	96086	170103	0,8	18	215	215	0	0	3,1	2	48043	48043	0	0	0	0
17000-000050817	8	FORTALEZA	794	178990	170040	1,5	33	397	397	0	0	5,8	2	89495	89495	0	0	0	0
17000-000050822	7	RECIFE	777	173490	170058	1,4	32	389	389	0	0	5,6	2	86745	86745	0	0	0	0
17000-000050836	1	CURITIBA	1557	355764	170156	1,5	66	779	779	0	0	5,7	2	177882	177882	0	0	0	0
17000-000050849	8	TERESINA	238	53180	170035	0,4	10	119	119	0	0	3,4	2	26590	26590	0	0	0	0
17000-000050874	8	SAO LUIS	249	54792	170028	0,4	10	125	125	0	0	3,5	2	27396	27396	0	0	0	0
17000-000050876	8	JOAO PESSOA	312	70656	170052	0,5	13	156	156	0	0	2,2	2	35328	35328	0	0	0	0
17000-000050877	8	NATAL	273	61200	170047	0,5	11	137	137	0	0	3,9	2	30600	30600	0	0	0	0
17000-000050960	2	SAO PAULO	5654	1226598	170133	5,2	229	2827	2827	0	0	11,3	2	613299	613299	0	0	0	0
17000-000050966	7	MACEIO	178	40334	170066	0,3	7	89	89	0	0	2,6	2	20167	20167	0	0	0	0
17000-000051045	1	FLORIANOPOLIS	879	200928	170169	1,6	37	440	440	0	0	6,5	2	100464	100464	0	0	0	0
17000-000051077	7	SALVADOR	1155	256854	170078	2,1	48	578	578	0	0	8,3	2	128427	128427	0	0	0	0
17000-000051121	1	PORTO ALEGRE	1761	391266	170177	1,6	73	881	881	0	0	6,3	2	195633	195633	0	0	0	0
17000-000051250	7	ARACAJU	159	35850	170072	0,3	7	80	80	0	0	2,3	2	17925	17925	0	0	0	0
17000-000051380	4	BELO HORIZONTE	2020	453872	170088	1,9	84	1010	1010	0	0	7,3	2	226936	226936	0	0	0	0
17000-000061981	5	BRASILIA	9956	2214266	170531	6,2	412	2987	3982	2987	0	15,9	3	664280	885706	664280	0	0	0
17000-000061982	7	MACEIO	717	164046	170064	1,3	30	359	359	0	0	5,3	2	82023	82023	0	0	0	0
17000-000061983	4	VITORIA	1148	260980	170100	2,2	48	574	574	0	0	8,4	2	130490	130490	0	0	0	0
17000-000061984	3	RIO DE JANEIRO	11886	2740670	170114	7,7	508	3566	4754	3566	0	19,7	3	822201	1096268	822201	0	0	0
17000-000061985	4	BELO HORIZONTE	4399	1000590	170085	4,2	186	2200	2200	0	0	12,9	2	500295	500295	0	0	0	0
17000-000061986	7	RECIFE	2480	559166	170055	2,3	104	1240	1240	0	0	9	2	279583	279583	0	0	0	0
17000-000061987	5	GOIANIA	1026	221574	170195	1,8	41	513	513	0	0	7,1	2	110787	110787	0	0	0	0
17000-000061988	8	SAO LUIS	576	130290	170025	1,1	24	288	288	0	0	4,2	2	65145	65145	0	0	0	0
17000-000061989	2	CAMPO GRANDE	472	101344	170106	0,8	19	236	236	0	0	3,2	2	50672	50672	0	0	0	0
17000-000061990	8	JOAO PESSOA	837	188316	170050	1,5	35	419	419	0	0	6,1	2	94158	94158	0	0	0	0
17000-000061991	8	TERESINA	521	118612	170032	1,0	22	261	261	0	0	3,8	2	59306	59306	0	0	0	0
17000-000061992	8	NATAL	703	156968	170045	1,3	29	352	352	0	0	5	2	78484	78484	0	0	0	0
17000-000061993	1	FLORIANOPOLIS	1364	293508	170166	2,4	55	682	682	0	0	9,5	2	146754	146754	0	0	0	0
17000-000061994	7	ARACAJU	547	122884	170069	1,0	23	274	274	0	0	3,9	2	61442	61442	0	0	0	0

17000-000061995	1	CURITIBA	2510	559604	1701 53	2,3	104	1255	1255	0	0	9	2	279802	279802	0	0
17000-000061996	1	PORTO ALEGRE	3019	657614	1701 75	2,7	123	1510	1510	0	0	8,5	2	328807	328807	0	0
17000-000061997	2	SAO PAULO	9017	1994462	1701 31	5,6	371	2705	3607	2705	0	14,3	3	598339	797785	598339	0
17000-000061998	8	FORTALEZA	1714	385886	1700 38	1,6	72	857	857	0	0	6,2	2	192943	192943	0	0
17000-000061999	7	SALVADOR	1850	407680	1700 75	1,7	76	925	925	0	0	6,6	2	203840	203840	0	0
17000-000062000	6	BELEM	857	191914	1702 14	1,6	36	429	429	0	0	6,2	2	95957	95957	0	0
17000-000062001	6	MANAUS	467	102646	1702 07	0,8	19	234	234	0	0	3,3	2	51323	51323	0	0
17000-000062002	5	CUIABA	431	93388	1701 90	0,7	17	216	216	0	0	3	2	46694	46694	0	0
17000-000062003	6	RIO BRANCO	116	24822	1703 44	0,2	5	116	0	0	0	1,6	1	24822	0	0	0
17000-000062004	6	MACAPA	259	58244	1703 45	0,4	11	130	130	0	0	3,7	2	29122	29122	0	0
17000-000062005	6	PORTO VELHO	348	79346	1703 46	0,6	15	174	174	0	0	2,5	2	39673	39673	0	0
17000-000062006	6	BOA VISTA	183	41142	1703 47	0,3	8	92	92	0	0	2,6	2	20571	20571	0	0
20000-000000015	5	BRASILIA	3262	639272	2000 06	2,7	121	1631	1631	0	0	8,3	2	319636	319636	0	0
20000-000001126	5	BRASILIA	1414	320898	2003 25	2,7	60	707	707	0	0	10,4	2	160449	160449	0	0
20000-000001380	3	RIO DE JANEIRO	677	148504	2000 14	1,2	28	339	339	0	0	4,8	2	74252	74252	0	0
20000-000001461	5	BRASILIA	1	30	2000 06	0,0	0	1	0	0	0	0	1	30	0	0	0
20101-000000014	5	BRASILIA	3260	226750	1100 01	1,1	52	1630	1630	0	0	2,9	2	113375	113375	0	0
20101-000000112	5	BRASILIA	58	4380	2430 01	0,0	1	58	0	0	0	0,2	1	4380	0	0	0
20101-000000485	5	BRASILIA	1542	352514	1102 47	1,4	65	771	771	0	0	5,7	2	176257	176257	0	0
20101-000001064	5	BRASILIA	1	70	2000 16	0,0	0	1	0	0	0	0	1	70	0	0	0
20101-000001388	5	BRASILIA	601	65114	1107 03	0,6	13	301	301	0	0	2,1	2	32557	32557	0	0
20102-000000007	5	BRASILIA	8	660	1101 01	0,0	0	8	0	0	0	0	1	660	0	0	0
20113-000056580	5	BRASILIA	1461	344796	2010 05	2,9	64	731	731	0	0	11,1	2	172398	172398	0	0
20113-000056846	5	BRASILIA	4294	644100	2010 05	2,8	126	2147	2147	0	0	8,3	2	322050	322050	0	0
20113-000056934	5	BRASILIA	8067	1678495	2010 05	4,7	315	4034	4034	0	0	12,1	2	839248	839248	0	0
20113-000057544	5	BRASILIA	4273	1008428	2010 05	4,2	187	1282	1709	1282	0	13	3	302528	403371	302528	0
20114-000000003	5	BRASILIA	371	74224	1101 20	0,6	14	186	186	0	0	2,4	2	37112	37112	0	0
20115-000000065	5	BRASILIA	4911	1135446	2003 36	4,7	211	1473	1964	1473	0	14,7	3	340634	454178	340634	0
20115-000000095	5	BRASILIA	209	48994	2003 56	0,4	9	105	105	0	0	3,1	2	24497	24497	0	0
20115-000000131	3	RIO DE JANEIRO	2830	658838	2003 56	2,7	122	1415	1415	0	0	10,6	2	329419	329419	0	0
20115-000000181	2	SAO PAULO	2416	540228	2003	2,2	101	1208	1208	0	0	8,7	2	270114	270114	0	0

					60													
20115-00000245	6	MANAUS	343	76298	2003 82	0,6	14	172	172	0	0	2,4	2	38149	38149	0	0	
20115-00000272	5	BRASILIA	602	134374	2003 38	1,1	25	301	301	0	0	4,3	2	67187	67187	0	0	
20115-00000298	7	SALVADOR	798	181122	2003 46	1,5	34	399	399	0	0	5,8	2	90561	90561	0	0	
20115-00000326	8	FORTALEZA	878	200722	2003 92	1,6	37	439	439	0	0	6,5	2	100361	100361	0	0	
20115-00000351	5	GOIANIA	662	154378	2003 76	1,3	29	331	331	0	0	5	2	77189	77189	0	0	
20115-00000378	7	RECIFE	752	171004	2003 98	1,4	32	376	376	0	0	5,5	2	85502	85502	0	0	
20115-00000404	7	MACEIO	315	71232	2003 58	0,6	13	158	158	0	0	2,3	2	35616	35616	0	0	
20115-00000426	1	PORTO ALEGRE	1372	313370	2003 72	2,6	58	686	686	0	0	10,1	2	156685	156685	0	0	
20115-00000463	2	CAMPO GRANDE	660	149166	2003 54	1,2	28	330	330	0	0	4,8	2	74583	74583	0	0	
20115-00000493	5	CUIABA	419	93502	2003 74	0,7	17	210	210	0	0	3	2	46751	46751	0	0	
20115-00000521	6	BELEM	629	140278	2003 86	1,1	26	315	315	0	0	4,5	2	70139	70139	0	0	
20115-00000549	4	BELO HORIZONTE	1254	282474	2003 50	2,3	53	627	627	0	0	9,1	2	141237	141237	0	0	
20115-00000580	1	CURITIBA	1347	305670	2003 64	2,5	57	674	674	0	0	9,9	2	152835	152835	0	0	
20115-00000617	5	PALMAS	179	40108	2004 04	0,3	7	90	90	0	0	2,6	2	20054	20054	0	0	
20115-00000640	8	SAO LUIS	417	94698	2003 88	0,7	18	209	209	0	0	3	2	47349	47349	0	0	
20115-00000663	1	FLORIANOPOLIS	831	191352	2003 70	1,6	35	416	416	0	0	6,2	2	95676	95676	0	0	
20115-00000689	6	PORTO VELHO	349	78788	2003 78	0,6	15	175	175	0	0	2,5	2	39394	39394	0	0	
20115-00000714	6	RIO BRANCO	235	52664	2003 80	0,4	10	118	118	0	0	3,4	2	26332	26332	0	0	
20115-00000738	6	MACAPA	184	36032	2004 02	0,3	7	92	92	0	0	2,3	2	18016	18016	0	0	
20115-00000761	8	TERESINA	361	82820	2003 90	0,6	15	181	181	0	0	2,6	2	41410	41410	0	0	
20115-00000783	4	VILA VELHA	606	138390	2003 52	1,1	26	303	303	0	0	4,4	2	69195	69195	0	0	
20115-00000806	7	ARACAJU	292	66284	2003 44	0,5	12	146	146	0	0	4,3	2	33142	33142	0	0	
20115-00000828	8	NATAL	473	108136	2003 94	0,9	20	237	237	0	0	3,5	2	54068	54068	0	0	
20115-00000850	8	CABEDELO	553	127388	2003 96	1,0	24	277	277	0	0	4,1	2	63694	63694	0	0	
20115-00000873	6	BOA VISTA	214	46736	2003 84	0,3	9	107	107	0	0	3	2	23368	23368	0	0	
20224-000000012	3	RIO DE JANEIRO	483	90502	2030 03	0,7	17	242	242	0	0	2,9	2	45251	45251	0	0	
20302-124220000	3	ITAGUAI	1125	191250	1132 08	1,6	37	563	563	0	0	6,2	2	95625	95625	0	0	
20304-035001000	3	RESENDE	1693	271150	1132 06	1,1	52	847	847	0	0	4,4	2	135575	135575	0	0	
20415-016000000	5	BRASILIA	2448	416160	1154 06	1,8	80	1224	1224	0	0	6,7	2	208080	208080	0	0	
20605-900000000	6	BELEM	4	680	1950 08	0,0	0	4	0	0	0	0	1	680	0	0	0	

21000-000000002	5	BRASILIA	29	4108	1200 52	0,0	1	29	0	0	0	0,2	1	4108	0	0	0
21000-000000011	6	BELEM	1985	468460	1200 52	1,9	87	993	993	0	0	7,6	2	234230	234230	0	0
21000-000000012	6	BELEM	27	6372	1200 52	0,0	1	27	0	0	0	0,4	1	6372	0	0	0
21000-000000014	7	RECIFE	1415	333116	1200 52	2,8	62	708	708	0	0	10,8	2	166558	166558	0	0
21000-000000015	8	FORTALEZA	382	90152	1200 52	0,7	17	191	191	0	0	2,9	2	45076	45076	0	0
21000-000000017	7	SALVADOR	358	84282	1200 52	0,7	16	179	179	0	0	2,7	2	42141	42141	0	0
21000-000000019	7	RECIFE	46	10856	1200 52	0,0	2	46	0	0	0	0,7	1	10856	0	0	0
21000-000000021	3	RIO DE JANEIRO	133	30358	1200 52	0,2	6	133	0	0	0	1,9	1	30358	0	0	0
21000-000000022	3	RIO DE JANEIRO	38	8968	1200 52	0,0	2	38	0	0	0	0,5	1	8968	0	0	0
21000-000000024	3	RIO DE JANEIRO	164	38292	1200 52	0,3	7	82	82	0	0	2,4	2	19146	19146	0	0
21000-000000025	3	RIO DE JANEIRO	18	4248	1200 52	0,0	1	18	0	0	0	0,2	1	4248	0	0	0
21000-000000026	3	RIO DE JANEIRO	36	8084	1200 52	0,0	2	36	0	0	0	0,5	1	8084	0	0	0
21000-000000027	3	RIO DE JANEIRO	15	3540	1200 52	0,0	1	15	0	0	0	0,2	1	3540	0	0	0
21000-000000028	3	RIO DE JANEIRO	7	1652	1200 52	0,0	0	7	0	0	0	0,1	1	1652	0	0	0
21000-000000029	2	SAO PAULO	876	206736	1200 52	1,7	38	438	438	0	0	6,7	2	103368	103368	0	0
21000-000000030	2	SANTOS	1	236	1200 52	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
21000-000000033	2	CAMPO GRANDE	119	28084	1200 52	0,2	5	119	0	0	0	1,8	1	28084	0	0	0
21000-000000036	1	CANOAS	339	79798	1200 52	0,6	15	170	170	0	0	2,5	2	39899	39899	0	0
21000-000000037	1	CANOAS	10	2360	1200 52	0,0	0	10	0	0	0	0,1	1	2360	0	0	0
21000-000000038	1	SANTA MARIA	56	13216	1200 52	0,1	2	56	0	0	0	0,8	1	13216	0	0	0
21000-000000042	1	FLORIANOPOLIS	133	31388	1200 52	0,2	6	67	67	0	0	2	2	15694	15694	0	0
21000-000000045	5	BRASILIA	79	14944	1200 52	0,1	3	79	0	0	0	0,9	1	14944	0	0	0
21000-000000049	6	MANAUS	191	45076	1200 52	0,3	8	96	96	0	0	2,9	2	22538	22538	0	0
21000-000000050	6	MANAUS	5	1180	1200 52	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1180	0	0	0
21000-000000052	6	PORTO VELHO	2	472	1200 52	0,0	0	2	0	0	0	0	1	472	0	0	0
21000-000000057	8	PARNAMIRIM	935	220528	1200 52	1,8	41	468	468	0	0	7,1	2	110264	110264	0	0
21000-000000060	3	RIO DE JANEIRO	22	5192	1200 52	0,0	1	22	0	0	0	0,3	1	5192	0	0	0
21000-000000061	3	RIO DE JANEIRO	44	10384	1200 52	0,0	2	44	0	0	0	0,6	1	10384	0	0	0
21000-000000062	2	SAO PAULO	7	1034	1200 52	0,0	0	7	0	0	0	0	1	1034	0	0	0
21000-000000065	4	LAGOA SANTA	21	4956	1200 52	0,0	1	21	0	0	0	0,3	1	4956	0	0	0
21000-000000067	3	RIO DE JANEIRO	12	2832	1200 52	0,0	1	12	0	0	0	0,1	1	2832	0	0	0

					52														
21000-00000070	3	RIO DE JANEIRO	23	4810	1200 52	0,0	1	23	0	0	0	0,3	1	4810	0	0	0	0	0
21000-00000071	3	RIO DE JANEIRO	132	30574	1200 52	0,2	6	132	0	0	0	1,9	1	30574	0	0	0	0	0
21000-00000073	1	CURITIBA	280	65948	1200 52	0,5	12	140	140	0	0	4,2	2	32974	32974	0	0	0	0
21000-00000074	7	RECIFE	110	25960	1200 52	0,2	5	110	0	0	0	1,6	1	25960	0	0	0	0	0
21000-00000079	2	SAO PAULO	32	7552	1200 52	0,0	1	32	0	0	0	0,4	1	7552	0	0	0	0	0
21000-00000084	3	RIO DE JANEIRO	60	14160	1200 52	0,1	3	60	0	0	0	0,9	1	14160	0	0	0	0	0
21000-00000087	3	RIO DE JANEIRO	146	23788	1200 52	0,2	5	146	0	0	0	1,5	1	23788	0	0	0	0	0
21000-00000089	3	RIO DE JANEIRO	148	22652	1200 52	0,2	4	148	0	0	0	1,4	1	22652	0	0	0	0	0
21000-00000092	6	BELEM	49	11564	1200 52	0,0	2	49	0	0	0	0,7	1	11564	0	0	0	0	0
21000-00000093	1	CANOAS	12	2832	1200 52	0,0	1	12	0	0	0	0,1	1	2832	0	0	0	0	0
21000-00000094	7	RECIFE	46	10790	1200 52	0,0	2	46	0	0	0	0,7	1	10790	0	0	0	0	0
21000-00000095	2	SAO PAULO	18	3876	1200 52	0,0	1	18	0	0	0	0,2	1	3876	0	0	0	0	0
21000-00000097	3	RIO DE JANEIRO	11	2266	1200 52	0,0	0	11	0	0	0	0,1	1	2266	0	0	0	0	0
21000-00000098	3	RIO DE JANEIRO	69	15540	1200 52	0,1	3	69	0	0	0	1	1	15540	0	0	0	0	0
21000-00000102	3	RIO DE JANEIRO	70	16520	1200 52	0,1	3	70	0	0	0	1	1	16520	0	0	0	0	0
21000-00000105	3	RIO DE JANEIRO	5	1180	1200 52	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1180	0	0	0	0	0
21000-00000107	3	RIO DE JANEIRO	6940	1637840	1200 52	6,8	303	2082	2776	2082	0	15,1	3	491352	655136	491352	0	0	0
21000-00000119	2	SÃO JOSE DOS CAMPOS	3845	898702	1200 52	3,7	166	1923	1923	0	0	11,6	2	449351	449351	0	0	0	0
21000-00000127	8	PARNAMIRIM	64	15104	1200 52	0,1	3	64	0	0	0	0,9	1	15104	0	0	0	0	0
21000-00000128	8	SAO LUIS	78	18408	1200 52	0,1	3	78	0	0	0	1,1	1	18408	0	0	0	0	0
21000-00000141	3	RIO DE JANEIRO	99	22268	1200 52	0,1	4	99	0	0	0	1,4	1	22268	0	0	0	0	0
21000-00000145	2	PIRASSUNUNGA	420	98988	1200 52	0,8	18	210	210	0	0	3,2	2	49494	49494	0	0	0	0
21000-00000147	2	PIRASSUNUNGA	3	708	1200 52	0,0	0	3	0	0	0	0	1	708	0	0	0	0	0
21000-00000148	4	BARBACENA	403	95108	1200 52	0,8	18	202	202	0	0	3	2	47554	47554	0	0	0	0
21000-00000150	2	GUARATINGUETA	499	117698	1200 52	0,9	22	250	250	0	0	3,8	2	58849	58849	0	0	0	0
21000-00000152	4	BELO HORIZONTE	444	104784	1200 52	0,8	19	222	222	0	0	3,4	2	52392	52392	0	0	0	0
21000-00000166	6	BELEM	145	33890	1200 52	0,2	6	73	73	0	0	2,2	2	16945	16945	0	0	0	0
21000-00000182	2	SÃO JOSE DOS CAMPOS	315	73944	1200 52	0,6	14	158	158	0	0	2,4	2	36972	36972	0	0	0	0
21000-00000191	6	MANAUS	60	14160	1200 52	0,1	3	60	0	0	0	0,9	1	14160	0	0	0	0	0
21000-00000500	5	BRASILIA	959	218638	1200 52	1,8	41	480	480	0	0	7	2	109319	109319	0	0	0	0

21000-00000502	5	ANAPOLIS	133	31322	120052	0,2	6	67	67	0	0	2	2	15661	15661	0	0
21201-00000010	3	RIO DE JANEIRO	22	1512	123001	0,0	0	22	0	0	0	0	1	1512	0	0	0
21300-00000006	5	BRASILIA	140	21064	203001	0,1	4	140	0	0	0	1,3	1	21064	0	0	0
22200-001640300	5	BRASILIA	914	155380	135100	1,3	30	457	457	0	0	5	2	77690	77690	0	0
22200-010000000	5	BRASILIA	102	17340	135045	0,1	3	102	0	0	0	1,1	1	17340	0	0	0
22200-011000000	5	BRASILIA	203	34510	135182	0,3	7	102	102	0	0	2,2	2	17255	17255	0	0
22200-012000000	5	BRASILIA	306	52020	135141	0,4	10	306	0	0	0	1,6	1	52020	0	0	0
22200-013000000	5	BRASILIA	54	9180	135325	0,0	2	54	0	0	0	0,5	1	9180	0	0	0
22200-014000000	5	BRASILIA	304	51680	135285	0,4	10	304	0	0	0	1,6	1	51680	0	0	0
22200-015000000	5	BRASILIA	84	14280	135242	0,1	3	84	0	0	0	0,9	1	14280	0	0	0
22200-016000000	5	BRASILIA	193	32810	135305	0,2	6	97	97	0	0	2,1	2	16405	16405	0	0
22200-017000000	5	BRASILIA	86	14620	135315	0,1	3	86	0	0	0	0,9	1	14620	0	0	0
22200-018000000	5	BRASILIA	165	28050	135476	0,2	5	165	0	0	0	1,8	1	28050	0	0	0
22200-019000000	5	BRASILIA	120	20400	135458	0,1	4	120	0	0	0	1,3	1	20400	0	0	0
22200-020000000	5	BRASILIA	206	35020	135115	0,3	7	103	103	0	0	2,2	2	17510	17510	0	0
22200-021000000	5	BRASILIA	108	18360	135265	0,1	4	108	0	0	0	1,1	1	18360	0	0	0
22200-022000000	5	BRASILIA	47	7990	135284	0,0	2	47	0	0	0	0,5	1	7990	0	0	0
22200-023000000	5	BRASILIA	160	27200	135345	0,2	5	160	0	0	0	1,7	1	27200	0	0	0
22200-024000000	5	BRASILIA	147	24990	135101	0,2	5	147	0	0	0	1,6	1	24990	0	0	0
22200-025000000	5	BRASILIA	120	20400	135457	0,1	4	120	0	0	0	1,3	1	20400	0	0	0
22200-026000000	5	BRASILIA	128	21760	135170	0,1	4	128	0	0	0	1,4	1	21760	0	0	0
22200-027000000	5	BRASILIA	82	13940	135192	0,1	3	82	0	0	0	0,9	1	13940	0	0	0
22200-028000000	5	BRASILIA	120	20400	135209	0,1	4	120	0	0	0	1,3	1	20400	0	0	0
22200-029000000	5	BRASILIA	50	8500	135337	0,0	2	50	0	0	0	0,5	1	8500	0	0	0
22200-030000000	5	BRASILIA	52	8840	135461	0,0	2	52	0	0	0	0,5	1	8840	0	0	0
22200-031000000	5	BRASILIA	59	10030	135586	0,0	2	59	0	0	0	0,6	1	10030	0	0	0
22200-032000000	5	BRASILIA	19	3230	135587	0,0	1	19	0	0	0	0,2	1	3230	0	0	0
22200-033000000	5	BRASILIA	25	4250	135605	0,0	1	25	0	0	0	0,2	1	4250	0	0	0
22200-034000000	5	BRASILIA	11	1870	135596	0,0	0	11	0	0	0	0,1	1	1870	0	0	0
22200-035000000	5	BRASILIA	46	7820	135626	0,0	2	46	0	0	0	0,5	1	7820	0	0	0
22200-036000000	5	BRASILIA	23	3910	1356	0,0	1	23	0	0	0	0,2	1	3910	0	0	0

					29													
22202-001380080	5	BRASILIA	9643	1636410	135046	4,7	314	4822	4822	0	0	11,8	2	818205	818205	0	0	
22203-330310000	5	BRASILIA	1821	302470	195006	1,3	58	911	911	0	0	4,9	2	151235	151235	0	0	
23000-000000052	5	BRASILIA	9	2124	330004	0,0	0	9	0	0	0	0,1	1	2124	0	0	0	
24203-000000077	3	RIO DE JANEIRO	632	143840	403201	1,2	27	316	316	0	0	4,6	2	71920	71920	0	0	
24204-000000006	5	BRASILIA	2162	414587	403101	1,7	78	1081	1081	0	0	6,7	2	207294	207294	0	0	
24205-000000109	3	RIO DE JANEIRO	673	153416	344042	1,2	28	337	337	0	0	4,9	2	76708	76708	0	0	
24209-001000000	1	PORTO ALEGRE	262	38770	245209	0,3	8	131	131	0	0	2,5	2	19385	19385	0	0	
25000-000000762	5	BRASILIA	16406	2239990	250006	6,7	443	4922	6562	4922	0	13,2	3	671997	895996	671997	0	
25000-000001281	3	RIO DE JANEIRO	5665	1254051	250052	5,3	234	2833	2833	0	0	11,6	2	627026	627026	0	0	
25000-000001744	3	RIO DE JANEIRO	2873	611079	250057	2,5	114	1437	1437	0	0	9,9	2	305540	305540	0	0	
25000-000001847	7	MACEIO	2460	497474	250013	2,1	94	1230	1230	0	0	8	2	248737	248737	0	0	
25000-000001904	6	MANAUS	2028	414134	250015	1,7	78	1014	1014	0	0	6,7	2	207067	207067	0	0	
25000-000001964	7	SALVADOR	8754	1778926	250016	5,0	334	4377	4377	0	0	12,8	2	889463	889463	0	0	
25000-000002118	8	FORTALEZA	7688	1504966	250017	6,4	284	2306	3075	2306	0	13,9	3	451490	601986	451490	0	
25000-000002261	2	CAMPO GRANDE	1226	239166	250024	2,0	45	613	613	0	0	7,7	2	119583	119583	0	0	
25000-000002319	4	VITORIA	2419	486740	250019	2,0	92	1210	1210	0	0	7,9	2	243370	243370	0	0	
25000-000002396	5	GOIANIA	3874	761342	250021	3,2	144	1937	1937	0	0	9,8	2	380671	380671	0	0	
25000-000002524	8	SAO LUIS	5074	1042156	250022	4,4	196	2537	2537	0	0	9,6	2	521078	521078	0	0	
25000-000002647	5	CUIABA	1241	247366	250023	2,1	47	621	621	0	0	8	2	123683	123683	0	0	
25000-000002709	4	BELO HORIZONTE	11172	2203586	250025	6,2	415	3352	4469	3352	0	15,8	3	661076	881434	661076	0	
25000-000003021	6	BELEM	4546	870240	250026	3,7	165	2273	2273	0	0	11,3	2	435120	435120	0	0	
25000-000003074	8	JOAO PESSOA	4472	917216	250027	3,9	172	2236	2236	0	0	11,9	2	458608	458608	0	0	
25000-000003152	1	CURITIBA	4162	754230	250028	3,2	144	2081	2081	0	0	9,7	2	377115	377115	0	0	
25000-000003330	7	RECIFE	9179	1888980	250029	5,3	354	2754	3672	2754	0	13,6	3	566694	755592	566694	0	
25000-000003519	8	TERESINA	1844	381818	250030	1,6	72	922	922	0	0	6,1	2	190909	190909	0	0	
25000-000003588	3	RIO DE JANEIRO	46412	9753901	250031	20,7	1826	11603	11603	11603	11603	31,6	4	2438475	2438475	2438475	2438475	
25000-000003780	3	RIO DE JANEIRO	5542	1169102	250042	4,9	219	2771	2771	0	0	10,8	2	584551	584551	0	0	
25000-000003840	3	RIO DE JANEIRO	1438	249840	250103	2,1	48	719	719	0	0	8,1	2	124920	124920	0	0	
25000-000003910	3	RIO DE JANEIRO	2157	426895	250059	1,8	80	1079	1079	0	0	6,9	2	213448	213448	0	0	
25000-000003976	3	RIO DE JANEIRO	6028	1351445	250061	5,7	251	3014	3014	0	0	12,5	2	675723	675723	0	0	



25000-000004205	8	NATAL	2447	498436	2500 32	2,1	94	1224	1224	0	0	8	2	249218	249218	0	0
25000-000004288	1	PORTO ALEGRE	7425	1526490	2500 33	6,5	286	2228	2970	2228	0	14,1	3	457947	610596	457947	0
25000-000004541	1	FLORIANOPOLIS	3689	737326	2500 36	3,1	139	1845	1845	0	0	9,5	2	368663	368663	0	0
25000-000004698	2	SAO PAULO	18351	3228522	2500 37	9,3	617	5505	7340	5505	0	16,1	3	968557	1291409	968557	0
25000-000005148	7	ARACAJU	1882	387852	2500 38	1,6	73	941	941	0	0	6,2	2	193926	193926	0	0
25000-000005243	6	RIO BRANCO	473	94994	2500 12	0,8	18	237	237	0	0	3	2	47497	47497	0	0
25000-000005279	6	MACAPA	670	101950	2500 14	0,9	20	335	335	0	0	3,3	2	50975	50975	0	0
25000-000005310	6	PORTO VELHO	1533	287172	2500 34	1,2	54	767	767	0	0	4,6	2	143586	143586	0	0
25000-000005351	6	BOA VISTA	512	107330	2500 35	0,9	20	256	256	0	0	3,4	2	53665	53665	0	0
25000-000005381	5	PALMAS	869	144536	2500 39	1,2	28	435	435	0	0	4,6	2	72268	72268	0	0
25000-000005611	6	ANANINDEUA	693	158340	2570 03	1,3	29	347	347	0	0	5,1	2	79170	79170	0	0
25000-000005631	6	ANANINDEUA	99	22434	2570 05	0,1	4	99	0	0	0	1,4	1	22434	0	0	0
25000-000005793	3	RIO DE JANEIRO	2095	396181	2501 05	1,7	75	1048	1048	0	0	6,4	2	198091	198091	0	0
25000-000005801	3	RIO DE JANEIRO	1955	385734	2501 04	1,6	73	978	978	0	0	6,2	2	192867	192867	0	0
25000-000005805	3	RIO DE JANEIRO	2725	516345	2501 06	2,2	98	1363	1363	0	0	8,3	2	258173	258173	0	0
25000-000006180	5	BARRA DO GARCAS	1	236	2570 40	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
26000-000003913	5	BRASILIA	1403	291146	3800 19	2,4	55	702	702	0	0	9,4	2	145573	145573	0	0
26000-000004047	4	BELO HORIZONTE	1919	430064	3800 41	1,8	80	960	960	0	0	6,9	2	215032	215032	0	0
26000-000004228	3	RIO DE JANEIRO	3532	818764	3800 47	3,4	152	1766	1766	0	0	10,6	2	409382	409382	0	0
26000-000004365	1	PORTO ALEGRE	874	199562	3800 49	1,6	37	437	437	0	0	6,4	2	99781	99781	0	0
26000-000004488	2	SAO PAULO	2641	598182	3800 52	2,5	111	1321	1321	0	0	9,7	2	299091	299091	0	0
26000-000004758	6	MANAUS	193	41622	3800 32	0,3	8	97	97	0	0	2,7	2	20811	20811	0	0
26000-000004800	7	SALVADOR	712	158268	3800 33	1,3	29	356	356	0	0	5,1	2	79134	79134	0	0
26000-000004880	8	FORTALEZA	715	159028	3800 34	1,3	30	358	358	0	0	5,1	2	79514	79514	0	0
26000-000004934	4	VITORIA	527	122838	3800 36	1,0	23	264	264	0	0	3,9	2	61419	61419	0	0
26000-000004975	5	GOIANIA	466	104078	3800 37	0,8	19	233	233	0	0	3,3	2	52039	52039	0	0
26000-000005017	6	BELEM	460	102156	3800 43	0,8	19	230	230	0	0	3,3	2	51078	51078	0	0
26000-000005064	7	RECIFE	827	188324	3800 42	1,5	35	414	414	0	0	6,1	2	94162	94162	0	0
26000-000005129	1	CURITIBA	586	134032	3800 44	1,1	25	293	293	0	0	4,3	2	67016	67016	0	0
26000-000005219	1	FLORIANOPOLIS	627	138002	3800 51	1,1	26	314	314	0	0	4,4	2	69001	69001	0	0
26000-000005285	6	RIO BRANCO	69	14796	3800	0,1	3	69	0	0	0	0,9	1	14796	0	0	0

					30														
26000-000005305	7	MACEIO	318	70924	3800 31	0,5	13	159	159	0	0	2,3	2	35462	35462	0	0	0	0
26000-000005334	6	MACAPA	125	27082	3800 56	0,2	5	125	0	0	0	1,7	1	27082	0	0	0	0	0
26000-000005352	5	BRASILIA	587	137404	3800 35	1,1	25	294	294	0	0	4,4	2	68702	68702	0	0	0	0
26000-000005388	8	SAO LUIS	305	69562	3800 39	0,5	13	153	153	0	0	2,2	2	34781	34781	0	0	0	0
26000-000005425	5	CUIABA	223	48928	3800 38	0,4	9	112	112	0	0	3,1	2	24464	24464	0	0	0	0
26000-000005453	2	CAMPO GRANDE	269	58756	3800 40	0,4	11	135	135	0	0	3,8	2	29378	29378	0	0	0	0
26000-000005482	8	JOAO PESSOA	415	93828	3800 45	0,7	17	208	208	0	0	3	2	46914	46914	0	0	0	0
26000-000005507	8	TERESINA	299	67422	3800 55	0,5	13	150	150	0	0	4,3	2	33711	33711	0	0	0	0
26000-000005533	8	NATAL	353	78812	3800 48	0,6	15	177	177	0	0	2,5	2	39406	39406	0	0	0	0
26000-000005560	6	PORTO VELHO	270	59542	3800 50	0,5	11	135	135	0	0	3,8	2	29771	29771	0	0	0	0
26000-000005581	6	BOA VISTA	105	23106	3800 57	0,1	4	105	0	0	0	1,5	1	23106	0	0	0	0	0
26000-000005600	7	ARACAJU	343	76658	3800 53	0,6	14	172	172	0	0	2,4	2	38329	38329	0	0	0	0
26000-000005627	5	PALMAS	91	19264	3800 54	0,1	4	91	0	0	0	1,2	1	19264	0	0	0	0	0
26104-000000038	3	RIO DE JANEIRO	1003	228989	1520 05	1,9	43	502	502	0	0	7,4	2	114495	114495	0	0	0	0
26105-000000017	3	RIO DE JANEIRO	653	150830	1520 04	1,2	28	327	327	0	0	4,8	2	75415	75415	0	0	0	0
26106-000000054	5	BRASILIA	1247	254217	1531 73	2,1	48	624	624	0	0	8,2	2	127109	127109	0	0	0	0
26107-000000246	5	BRASILIA	514	113239	1539 78	0,9	21	257	257	0	0	3,6	2	56620	56620	0	0	0	0
26201-000000015	3	RIO DE JANEIRO	5104	1146252	1531 67	4,8	213	2552	2552	0	0	10,6	2	573126	573126	0	0	0	0
26230-000000038	7	PETROLINA	1148	229106	1544 21	1,9	43	574	574	0	0	7,4	2	114553	114553	0	0	0	0
26231-000000014	7	MACEIO	5000	1142155	1530 37	4,8	212	2500	2500	0	0	10,5	2	571078	571078	0	0	0	0
26231-000000019	7	MACEIO	842	176326	1502 29	1,5	33	421	421	0	0	5,7	2	88163	88163	0	0	0	0
26232-000000043	7	SALVADOR	10866	2445128	1530 38	6,8	455	3260	4346	3260	0	17,6	3	733538	978051	733538	0	0	0
26232-000000368	7	SALVADOR	200	47134	1502 23	0,3	9	100	100	0	0	3	2	23567	23567	0	0	0	0
26232-000000408	7	SALVADOR	1162	210050	1530 40	1,8	40	581	581	0	0	6,8	2	105025	105025	0	0	0	0
26233-000000034	8	FORTALEZA	8867	2046263	1530 45	5,7	380	2660	3547	2660	0	14,7	3	613879	818505	613879	0	0	0
26233-000000383	8	FORTALEZA	525	123900	1502 46	1,0	23	263	263	0	0	4	2	61950	61950	0	0	0	0
26233-000000387	8	FORTALEZA	1345	248906	1502 44	2,1	47	673	673	0	0	8	2	124453	124453	0	0	0	0
26233-000000970	8	JUAZEIRO DO NORTE	638	139699	1587 19	1,1	26	319	319	0	0	4,5	2	69850	69850	0	0	0	0
26234-000000309	4	VITORIA	1230	253542	1530 47	2,1	48	615	615	0	0	8,2	2	126771	126771	0	0	0	0
26234-000000615	4	VITORIA	6036	1363085	1530 46	5,7	253	3018	3018	0	0	12,6	2	681543	681543	0	0	0	0

26235-000000010	5	GOIANIA	7655	1708086	1530 52	7,2	318	2297	3062	2297	0	15,8	3	512426	683234	512426	0
26235-000000078	5	GOIANIA	1253	231646	1530 54	2,0	44	627	627	0	0	7,5	2	115823	115823	0	0
26236-000000012	3	NITEROI	12743	2890245	1530 56	8,1	537	3823	5097	3823	0	17	3	867074	1156098	867074	0
26236-000001082	3	NITEROI	1806	324583	1530 57	1,4	62	903	903	0	0	5,2	2	162292	162292	0	0
26237-000000014	4	JUIZ DE FORA	4926	1124596	1530 61	4,7	209	1478	1970	1478	0	14,6	3	337379	449838	337379	0
26237-000000105	4	JUIZ DE FORA	644	102070	1502 31	0,8	20	322	322	0	0	3,3	2	51035	51035	0	0
26238-000000083	4	BELO HORIZONTE	12699	2920536	1530 62	8,2	542	3810	5080	3810	0	17,2	3	876161	1168214	876161	0
26238-000000333	4	BELO HORIZONTE	3136	631034	1532 61	2,6	119	1568	1568	0	0	8,1	2	315517	315517	0	0
26239-000000852	6	BELEM	8419	1849034	1530 63	5,2	345	2526	3368	2526	0	13,3	3	554710	739614	554710	0
26239-000001346	6	BELEM	817	155426	1581 72	1,3	29	409	409	0	0	5	2	77713	77713	0	0
26239-000001380	6	BELEM	159	28410	1502 20	0,2	5	159	0	0	0	1,8	1	28410	0	0	0
26240-000000025	8	JOAO PESSOA	11070	2478068	1530 65	6,9	461	3321	4428	3321	0	17,8	3	743420	991227	743420	0
26240-000000160	8	JOAO PESSOA	1629	319716	1530 71	1,3	60	815	815	0	0	5,1	2	159858	159858	0	0
26241-000000021	1	CURITIBA	2251	424592	1538 08	1,8	80	1126	1126	0	0	6,8	2	212296	212296	0	0
26241-000000054	1	CURITIBA	9800	2192612	1530 79	6,1	408	2940	3920	2940	0	15,8	3	657784	877045	657784	0
26242-000000010	7	RECIFE	10180	2311408	1530 80	6,5	429	3054	4072	3054	0	16,6	3	693422	924563	693422	0
26242-000000146	7	RECIFE	2423	518860	1530 94	2,2	97	1212	1212	0	0	8,4	2	259430	259430	0	0
26243-000000007	8	NATAL	10382	2372665	1531 03	6,6	440	3115	4153	3115	0	17,1	3	711800	949066	711800	0
26243-000000114	8	NATAL	1	236	1532 52	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
26243-000000115	8	SANTA CRUZ	213	18648	1531 04	0,1	4	213	0	0	0	1,2	1	18648	0	0	0
26243-000000116	8	NATAL	810	138312	1531 08	1,2	27	405	405	0	0	4,4	2	69156	69156	0	0
26243-000000117	8	NATAL	306	61176	1531 10	0,5	12	306	0	0	0	1,9	1	61176	0	0	0
26244-000000065	1	PORTO ALEGRE	11229	2586766	1531 14	7,2	480	3369	4492	3369	0	18,6	3	776030	1034706	776030	0
26245-000000006	3	RIO DE JANEIRO	20420	4645678	1531 15	13,0	863	5105	5105	5105	5105	23,2	4	1161420	1161420	1161420	1161420
26245-000000045	3	RIO DE JANEIRO	94	18896	1531 47	0,1	4	94	0	0	0	1,2	1	18896	0	0	0
26245-000000046	3	RIO DE JANEIRO	137	29456	1531 48	0,2	6	137	0	0	0	1,9	1	29456	0	0	0
26245-000000047	3	RIO DE JANEIRO	364	67412	1531 49	0,5	13	182	182	0	0	2,1	2	33706	33706	0	0
26245-000000048	3	RIO DE JANEIRO	626	125570	1531 50	1,0	24	313	313	0	0	4	2	62785	62785	0	0
26245-000000049	3	RIO DE JANEIRO	139	31104	1531 51	0,2	6	70	70	0	0	2	2	15552	15552	0	0
26245-000000050	3	RIO DE JANEIRO	255	45568	1582 20	0,3	9	128	128	0	0	2,9	2	22784	22784	0	0
26245-000000053	3	RIO DE JANEIRO	334	72946	1531	0,6	14	167	167	0	0	2,3	2	36473	36473	0	0

				55														
26245-000000063	3	RIO DE JANEIRO	2669	546896	1531 52	2,3	103	1335	1335	0	0	8,8	2	273448	273448	0	0	
26246-000000094	1	FLORIANOPOLIS	4	944	1531 63	0,0	0	4	0	0	0	0	1	944	0	0	0	
26246-000000210	1	FLORIANOPOLIS	1843	393578	1502 32	1,6	74	922	922	0	0	6,3	2	196789	196789	0	0	
26246-000000211	1	FLORIANOPOLIS	8609	1980349	1531 63	5,5	367	2583	3444	2583	0	14,2	3	594105	792140	594105	0	
26247-000000053	1	SANTA MARIA	6987	1596296	1531 64	6,7	296	2096	2795	2096	0	14,8	3	478889	638518	478889	0	
26247-000000556	1	SANTA MARIA	1668	333132	1536 10	1,4	63	834	834	0	0	5,4	2	166566	166566	0	0	
26248-000000260	7	RECIFE	3994	921440	1531 65	3,8	171	1997	1997	0	0	11,9	2	460720	460720	0	0	
26249-000000027	3	SEROPEDICA	4354	971512	1531 66	4,1	181	2177	2177	0	0	12,6	2	485756	485756	0	0	
26250-000000056	6	BOA VISTA	1482	296647	1540 80	2,5	56	741	741	0	0	9,6	2	148324	148324	0	0	
26251-000000021	5	PALMAS	2296	476936	1544 19	2,0	89	1148	1148	0	0	7,7	2	238468	238468	0	0	
26252-000000020	8	CAMPINA GRANDE	4284	972572	1581 95	4,1	181	2142	2142	0	0	12,6	2	486286	486286	0	0	
26252-000000050	8	CAMPINA GRANDE	696	119953	1581 96	1,0	23	348	348	0	0	3,8	2	59977	59977	0	0	
26253-000000043	6	BELEM	1644	349552	1530 34	1,4	65	822	822	0	0	5,6	2	174776	174776	0	0	
26254-000000012	4	UBERABA	1060	196154	1502 21	1,6	37	530	530	0	0	6,3	2	98077	98077	0	0	
26254-000000105	4	UBERABA	2368	545889	1530 35	2,3	101	1184	1184	0	0	8,8	2	272945	272945	0	0	
26255-000000102	4	DIAMANTINA	1614	352631	1530 36	1,4	66	807	807	0	0	5,7	2	176316	176316	0	0	
26256-000000017	3	RIO DE JANEIRO	2593	601164	1530 10	2,5	111	1297	1297	0	0	9,7	2	300582	300582	0	0	
26257-000000022	4	BELO HORIZONTE	2788	581039	1530 15	2,4	109	1394	1394	0	0	9,4	2	290520	290520	0	0	
26258-000000325	1	CURITIBA	194	45586	1530 19	0,3	8	97	97	0	0	2,9	2	22793	22793	0	0	
26258-000000402	1	CURITIBA	1679	383749	1530 19	1,6	71	840	840	0	0	6,2	2	191875	191875	0	0	
26258-000000518	1	APUCARANA	222	49652	1530 19	0,4	9	111	111	0	0	3,2	2	24826	24826	0	0	
26258-000000523	1	CAMPO MOURAO	276	59392	1530 19	0,5	11	138	138	0	0	3,8	2	29696	29696	0	0	
26258-000000538	1	CORNELIO PROCOPIO	349	77332	1530 19	0,6	14	175	175	0	0	2,5	2	38666	38666	0	0	
26258-000000563	1	DOIS VIZINHOS	225	49273	1530 19	0,4	9	113	113	0	0	3,1	2	24637	24637	0	0	
26258-000000579	1	FRANCISCO BELTRAO	147	32584	1530 19	0,2	6	74	74	0	0	2,1	2	16292	16292	0	0	
26258-000000587	1	LONDRINA	244	54007	1530 19	0,4	10	122	122	0	0	3,5	2	27004	27004	0	0	
26258-000000594	1	MEDIANEIRA	328	72758	1530 19	0,6	14	164	164	0	0	2,3	2	36379	36379	0	0	
26258-000000618	1	PATO BRANCO	479	104956	1530 19	0,8	20	240	240	0	0	3,4	2	52478	52478	0	0	
26258-000000645	1	PONTA GROSSA	353	78467	1530 19	0,6	15	177	177	0	0	2,5	2	39234	39234	0	0	
26258-000000671	1	TOLEDO	192	41294	1530 19	0,3	8	96	96	0	0	2,6	2	20647	20647	0	0	

26258-000000946	1	GUARAPUAVA	120	26028	1530 19	0,2	5	120	0	0	0	1,6	1	26028	0	0	0
26258-000001109	1	SANTA HELENA	71	16756	1530 19	0,1	3	71	0	0	0	1	1	16756	0	0	0
26260-000000039	4	ALFENAS	1216	266921	1530 28	2,2	50	608	608	0	0	8,6	2	133461	133461	0	0
26261-000000038	4	ITAJUBA	1506	330023	1530 30	1,3	62	753	753	0	0	5,3	2	165012	165012	0	0
26262-000000131	2	SAO PAULO	8051	1566568	1530 31	4,4	296	4026	4026	0	0	11,3	2	783284	783284	0	0
26262-000001807	2	SAO PAULO	2102	496006	1524 77	2,0	92	1051	1051	0	0	8	2	248003	248003	0	0
26263-000000041	4	LAVRAS	1893	430279	1530 32	1,8	80	947	947	0	0	6,9	2	215140	215140	0	0
26264-000000022	8	MOSSORO	1783	372966	1530 33	1,5	70	892	892	0	0	6	2	186483	186483	0	0
26266-000000017	1	BAGE	1900	421489	1543 59	1,7	78	950	950	0	0	6,8	2	210745	210745	0	0
26267-000000072	1	FOZ DO IGUAQU	2	90	1586 58	0,0	0	2	0	0	0	0	1	90	0	0	0
26267-000000335	1	FOZ DO IGUAQU	971	216848	1586 58	1,8	40	486	486	0	0	7	2	108424	108424	0	0
26268-000000518	6	PORTO VELHO	1781	394073	1540 55	1,6	73	891	891	0	0	6,3	2	197037	197037	0	0
26269-000000084	3	RIO DE JANEIRO	2631	613171	1540 34	2,5	114	1316	1316	0	0	9,9	2	306586	306586	0	0
26269-000000212	3	RIO DE JANEIRO	1506	268963	1540 35	1,1	51	753	753	0	0	4,3	2	134482	134482	0	0
26270-000000043	6	MANAUS	4824	1010492	1540 39	4,3	189	1447	1930	1447	0	13,1	3	303148	404197	303148	0
26270-000000283	6	MANAUS	1085	201616	1502 24	1,7	38	543	543	0	0	6,5	2	100808	100808	0	0
26271-000000172	5	BRASILIA	9611	1973475	1540 40	5,6	370	2883	3844	2883	0	14,2	3	592043	789390	592043	0
26271-000000257	5	BRASILIA	887	153520	1541 06	1,3	29	444	444	0	0	4,9	2	76760	76760	0	0
26272-000000006	8	SAO LUIS	4839	1096791	1540 41	4,6	204	1452	1936	1452	0	14,2	3	329037	438716	329037	0
26272-000000147	8	SAO LUIS	967	165716	1540 72	1,4	32	484	484	0	0	5,3	2	82858	82858	0	0
26273-000000017	1	RIO GRANDE	550	115226	1502 18	0,9	22	275	275	0	0	3,7	2	57613	57613	0	0
26273-000000319	1	RIO GRANDE	3015	651769	1540 42	2,7	122	1508	1508	0	0	8,4	2	325885	325885	0	0
26274-000000031	4	UBERLANDIA	6409	1438957	1540 43	6,0	268	1923	2564	1923	0	13,3	3	431687	575583	431687	0
26274-000000179	4	UBERLANDIA	2713	565682	1502 33	2,4	106	1357	1357	0	0	9,1	2	282841	282841	0	0
26275-000000216	6	RIO BRANCO	2505	522883	1540 44	2,2	98	1253	1253	0	0	8,4	2	261442	261442	0	0
26276-000001262	5	CUIABA	5618	1212639	1540 45	5,1	226	2809	2809	0	0	11,2	2	606320	606320	0	0
26276-000001766	5	CUIABA	596	91672	1540 70	0,8	18	298	298	0	0	2,9	2	45836	45836	0	0
26277-000000038	4	OURO PRETO	2779	614268	1540 46	2,6	114	1390	1390	0	0	9,9	2	307134	307134	0	0
26278-000000076	1	PELOTAS	4530	1026166	1540 47	4,3	191	1359	1812	1359	0	13,3	3	307850	410466	307850	0
26278-000000188	1	PELOTAS	455	74644	1541 45	0,6	14	228	228	0	0	2,4	2	37322	37322	0	0
26279-000000056	8	TERESINA	5000	1111515	1540	4,7	207	2500	2500	0	0	10,3	2	555758	555758	0	0

					48													
26279-00000250	8	TERESINA	248	20890	1502 37	0,2	5	248	0	0	0	1,3	1	20890	0	0	0	
26280-000000047	2	SAO CARLOS	3808	816230	1540 49	3,4	153	1904	1904	0	0	10,6	2	408115	408115	0	0	
26281-000000025	7	SAO CRISTOVAO	3969	891281	1540 50	3,7	166	1985	1985	0	0	11,5	2	445641	445641	0	0	
26281-000000111	7	ARACAJU	746	120670	1541 77	1,0	23	373	373	0	0	3,9	2	60335	60335	0	0	
26282-000000154	4	VICOSA	6830	1576142	1540 51	6,6	292	2049	2732	2049	0	14,6	3	472843	630457	472843	0	
26283-0000000870	2	CAMPO GRANDE	23	5428	1540 54	0,0	1	23	0	0	0	0,3	1	5428	0	0	0	
26283-0000001144	2	CAMPO GRANDE	5540	1223939	1540 54	5,1	228	2770	2770	0	0	11,3	2	611970	611970	0	0	
26284-0000000010	1	PORTO ALEGRE	1341	210702	1540 32	1,8	41	671	671	0	0	6,8	2	105351	105351	0	0	
26285-000000252	4	SAO JOAO DEL REI	1806	405653	1540 69	1,7	75	903	903	0	0	6,5	2	202827	202827	0	0	
26286-0000000035	6	MACAPA	1385	299498	1542 15	2,5	56	693	693	0	0	9,7	2	149749	149749	0	0	
26292-000000304	7	RECIFE	794	148408	3440 02	1,2	28	397	397	0	0	4,8	2	74204	74204	0	0	
26298-000000100	5	BRASILIA	636	127816	1540 03	1,0	24	318	318	0	0	4,1	2	63908	63908	0	0	
26350-000000192	2	DOURADOS	1419	298536	1545 02	2,5	56	710	710	0	0	9,6	2	149268	149268	0	0	
26350-000000475	2	DOURADOS	472	98000	1502 48	0,8	18	236	236	0	0	3,1	2	49000	49000	0	0	
26351-0000000028	7	CRUZ DAS ALMAS	1706	384146	1580 92	1,6	71	853	853	0	0	6,2	2	192073	192073	0	0	
26352-000000013	2	SANTO ANDRE	1560	349046	1545 03	1,4	65	780	780	0	0	5,6	2	174523	174523	0	0	
26401-000000023	6	RIO BRANCO	731	164179	1581 56	1,3	31	366	366	0	0	5,3	2	82090	82090	0	0	
26402-000001587	7	MACEIO	841	197448	1581 47	1,6	37	421	421	0	0	6,4	2	98724	98724	0	0	
26402-000001663	7	MACEIO	445	99092	1583 81	0,8	18	223	223	0	0	3,2	2	49546	49546	0	0	
26402-000001738	7	PALMEIRA DOS INDIOS	162	37204	1583 83	0,3	7	81	81	0	0	2,4	2	18602	18602	0	0	
26402-000001781	7	MARECHAL DEODORO	123	27691	1583 80	0,2	5	123	0	0	0	1,7	1	27691	0	0	0	
26402-000001820	7	SATUBA	216	49639	1583 82	0,4	9	108	108	0	0	3,2	2	24820	24820	0	0	
26402-000001869	7	ARAPIRACA	87	19563	1528 05	0,1	4	87	0	0	0	1,2	1	19563	0	0	0	
26402-000001886	7	PENEDO	79	18262	1528 00	0,1	3	79	0	0	0	1,1	1	18262	0	0	0	
26402-000001905	7	MARAGOGI	80	18498	1528 15	0,1	3	80	0	0	0	1,2	1	18498	0	0	0	
26402-000001923	7	PIRANHAS	90	20476	1528 02	0,1	4	90	0	0	0	1,3	1	20476	0	0	0	
26402-000001943	7	MURICI	78	17960	1528 03	0,1	3	78	0	0	0	1,1	1	17960	0	0	0	
26402-000001960	7	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	35	8069	1528 04	0,0	1	35	0	0	0	0,5	1	8069	0	0	0	
26402-000001976	7	SANTANA DO IPANEMA	61	14014	1528 01	0,1	3	61	0	0	0	0,9	1	14014	0	0	0	
26403-000000002	6	MANAUS	2372	536736	1581 42	2,2	100	1186	1186	0	0	8,7	2	268368	268368	0	0	

26404-00000002	7	SALVADOR	1731	382495	1581 29	1,6	71	866	866	0	0	6,2	2	191248	191248	0	0
26405-00000002	8	FORTELEZA	4097	923122	1581 33	3,9	172	2049	2049	0	0	11,9	2	461561	461561	0	0
26406-000000101	4	VITORIA	303	59526	1581 51	0,5	11	303	0	0	0	1,9	1	59526	0	0	0
26406-000000173	4	ALEGRE	316	71122	1581 51	0,6	13	158	158	0	0	2,3	2	35561	35561	0	0
26406-000000239	4	ARACRUZ	124	25323	1581 51	0,2	5	124	0	0	0	1,6	1	25323	0	0	0
26406-000000288	4	BARRA DE SAO FRANCISCO	36	6817	1581 51	0,0	1	36	0	0	0	0,4	1	6817	0	0	0
26406-000000338	4	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	160	34803	1581 51	0,2	6	80	80	0	0	2,2	2	17402	17402	0	0
26406-000000391	4	CARIACICA	203	41162	1581 51	0,3	8	102	102	0	0	2,6	2	20581	20581	0	0
26406-000000442	4	SANTA MARIA DE JETIBA	45	10238	1581 51	0,0	2	45	0	0	0	0,6	1	10238	0	0	0
26406-000000492	4	COLATINA	193	40540	1581 51	0,3	8	97	97	0	0	2,6	2	20270	20270	0	0
26406-000000545	4	GUARAPARI	131	25458	1581 51	0,2	5	131	0	0	0	1,6	1	25458	0	0	0
26406-000000592	4	IBATIBA	91	17907	1581 51	0,1	3	91	0	0	0	1,1	1	17907	0	0	0
26406-000000644	4	COLATINA	299	67307	1581 51	0,5	13	150	150	0	0	4,3	2	33654	33654	0	0
26406-000000714	4	LINHARES	119	24696	1581 51	0,2	5	119	0	0	0	1,6	1	24696	0	0	0
26406-000000761	4	NOVA VENEZIA	112	22481	1581 51	0,1	4	112	0	0	0	1,4	1	22481	0	0	0
26406-000000809	4	MONTANHA	66	13138	1581 51	0,1	2	66	0	0	0	0,8	1	13138	0	0	0
26406-000000860	4	PIUMA	101	21009	1581 51	0,1	4	101	0	0	0	1,3	1	21009	0	0	0
26406-000000909	4	SANTA TERESA	319	72454	1581 51	0,6	13	160	160	0	0	2,3	2	36227	36227	0	0
26406-000000981	4	SAO MATEUS	144	30263	1581 51	0,2	6	144	0	0	0	1,9	1	30263	0	0	0
26406-000001029	4	SERRA	195	40504	1581 51	0,3	8	98	98	0	0	2,6	2	20252	20252	0	0
26406-000001079	4	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	117	24731	1581 51	0,2	5	117	0	0	0	1,6	1	24731	0	0	0
26406-000001128	4	VILA VELHA	121	25017	1581 51	0,2	5	121	0	0	0	1,6	1	25017	0	0	0
26406-000001177	4	VITORIA	944	206556	1581 51	1,7	39	472	472	0	0	6,7	2	103278	103278	0	0
26407-000000087	5	GOIANIA	459	98886	1581 24	0,8	18	230	230	0	0	3,2	2	49443	49443	0	0
26407-000000183	5	CERES	222	47097	1583 02	0,4	9	111	111	0	0	3	2	23549	23549	0	0
26407-000000262	5	IPORA	142	30028	1586 67	0,2	6	142	0	0	0	1,9	1	30028	0	0	0
26407-000000339	5	MORRINHOS	168	37748	1583 00	0,3	7	84	84	0	0	2,4	2	18874	18874	0	0
26407-000000413	5	URUTAI	327	73352	1582 98	0,6	14	164	164	0	0	2,3	2	36676	36676	0	0
26407-000000504	5	RIO VERDE	389	81197	1582 99	0,6	15	195	195	0	0	2,6	2	40599	40599	0	0
26408-000000002	8	SAO LUIS	3660	831751	1581 28	3,5	154	1830	1830	0	0	10,8	2	415876	415876	0	0
26409-000000002	4	BELO HORIZONTE	2422	531026	1581	2,2	99	1211	1211	0	0	8,6	2	265513	265513	0	0

					22													
26410-00000002	4	MONTES CLAROS	1552	348873	1581 21	1,4	65	776	776	0	0	5,6	2	174437	174437	0	0	
26411-00000002	4	JUIZ DE FORA	164	35691	1581 23	0,3	7	82	82	0	0	2,3	2	17846	17846	0	0	
26411-00000012	4	RIO POMBA	442	99366	1581 23	0,8	18	221	221	0	0	3,2	2	49683	49683	0	0	
26411-00000017	4	BARBACENA	539	117767	1581 23	0,9	22	270	270	0	0	3,8	2	58884	58884	0	0	
26411-00000021	4	JUIZ DE FORA	302	62905	1581 23	0,5	12	151	151	0	0	2	2	31453	31453	0	0	
26411-00000026	4	MURIAE	131	28005	1581 23	0,2	5	131	0	0	0	1,8	1	28005	0	0	0	
26411-00000042	4	SAO JOAO DEL REI	113	24024	1581 23	0,2	4	113	0	0	0	1,5	1	24024	0	0	0	
26411-00000049	4	SANTOS DUMONT	98	21801	1581 23	0,1	4	98	0	0	0	1,4	1	21801	0	0	0	
26412-00000002	4	POUSO ALEGRE	1661	349130	1581 37	1,4	65	831	831	0	0	5,6	2	174565	174565	0	0	
26413-00000002	4	UBERABA	1372	312951	1580 99	2,6	58	686	686	0	0	10,1	2	156476	156476	0	0	
26414-00000002	5	CUIABA	2777	572123	1581 44	2,4	107	1389	1389	0	0	9,2	2	286062	286062	0	0	
26415-00000002	2	CAMPO GRANDE	1180	266975	1581 32	2,2	50	590	590	0	0	8,6	2	133488	133488	0	0	
26416-00000002	6	BELEM	2818	647723	1581 35	2,7	120	1409	1409	0	0	10,5	2	323862	323862	0	0	
26417-00000002	8	JOAO PESSOA	3010	656960	1581 38	2,7	123	1505	1505	0	0	8,5	2	328480	328480	0	0	
26418-00000002	7	RECIFE	3376	751411	1581 36	3,1	140	1688	1688	0	0	9,7	2	375706	375706	0	0	
26419-00000002	1	BENTO GONCALVES	2525	549039	1581 41	2,3	102	1263	1263	0	0	8,9	2	274520	274520	0	0	
26420-00000002	1	SANTA MARIA	1693	361405	1581 27	1,5	68	847	847	0	0	5,8	2	180703	180703	0	0	
26421-00000002	6	PORTO VELHO	1260	278381	1581 48	2,3	52	630	630	0	0	9	2	139191	139191	0	0	
26422-00000002	1	BLUMENAU	2174	471092	1581 25	1,9	88	1087	1087	0	0	7,6	2	235546	235546	0	0	
26423-00000002	7	ARACAJU	1635	374618	1581 34	1,5	70	818	818	0	0	6	2	187309	187309	0	0	
26424-00000002	5	PALMAS	1406	300600	1581 31	2,5	56	703	703	0	0	9,7	2	150300	150300	0	0	
26426-00000002	6	MACAPA	595	133225	1581 50	1,1	25	298	298	0	0	4,3	2	66613	66613	0	0	
26427-00000002	7	SALVADOR	3417	738536	1581 45	3,1	138	1709	1709	0	0	9,5	2	369268	369268	0	0	
26428-000000708	5	BRASILIA	1156	256293	1581 43	2,1	48	578	578	0	0	8,3	2	128147	128147	0	0	
26429-00000002	5	GOIANIA	2699	593316	1581 53	2,5	111	1350	1350	0	0	9,6	2	296658	296658	0	0	
26430-00000002	7	PETROLINA	1158	254340	1581 49	2,1	47	579	579	0	0	8,2	2	127170	127170	0	0	
26431-00000014	8	TERESINA	2731	601849	1581 46	2,5	112	1366	1366	0	0	9,7	2	300925	300925	0	0	
26432-00000003	1	CURITIBA	2293	499253	1580 09	2,1	93	1147	1147	0	0	8,1	2	249627	249627	0	0	
26433-00000002	3	RIO DE JANEIRO	2560	577693	1581 57	2,4	107	1280	1280	0	0	9,3	2	288847	288847	0	0	
26434-00000002	3	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2380	521826	1581 39	2,2	97	1190	1190	0	0	8,4	2	260913	260913	0	0	



26435-00000002	8	NATAL	3431	734159	1581 55	3,1	137	1716	1716	0	0	9,5	2	367080	367080	0	0
26436-00000002	1	PELOTAS	2739	548684	1581 26	2,3	103	1370	1370	0	0	8,9	2	274342	274342	0	0
26437-00000002	6	BOA VISTA	810	186167	1581 52	1,5	35	405	405	0	0	6	2	93084	93084	0	0
26438-00000006	1	FLORIANOPOLIS	3451	743927	1585 16	3,1	139	1726	1726	0	0	9,6	2	371964	371964	0	0
26439-00000002	2	SAO PAULO	5252	1160693	1581 54	4,9	216	2626	2626	0	0	10,7	2	580347	580347	0	0
26440-00000001	1	CHAPECO	1534	334601	1585 17	1,4	62	767	767	0	0	5,4	2	167301	167301	0	0
26440-000000075	1	CHAPECO	293	14650	1585 17	0,1	4	293	0	0	0	0,9	1	14650	0	0	0
26441-00000008	6	SANTAREM	1146	253287	1585 15	2,1	47	573	573	0	0	8,2	2	126644	126644	0	0
26442-000000031	8	REDENCAO	673	154947	1585 65	1,3	29	337	337	0	0	5	2	77474	77474	0	0
26443-001000000	5	BRASILIA	26004	4420680	1550 07	9,6	848	7801	10402	7801	0	14,3	3	1326204	1768272	1326204	0
26447-000000008	7	BARREIRAS	581	125146	1587 17	1,0	23	291	291	0	0	4	2	62573	62573	0	0
26448-000000055	6	MARABA	726	148792	1587 18	1,2	28	363	363	0	0	4,8	2	74396	74396	0	0
26450-000000005	7	ITABUNA	427	95733	1587 20	0,8	18	214	214	0	0	3,1	2	47867	47867	0	0
28000-000000331	5	BRASILIA	1453	287196	2801 04	2,4	54	727	727	0	0	9,3	2	143598	143598	0	0
29000-000000009	5	BRASILIA	331	46534	1800 02	0,4	9	331	0	0	0	1,5	1	46534	0	0	0
29205-150100000	1	PORTO ALEGRE	1207	205190	2750 60	1,7	39	604	604	0	0	6,6	2	102595	102595	0	0
29214-706110000	3	RIO DE JANEIRO	687	116790	2750 68	1,0	22	344	344	0	0	3,7	2	58395	58395	0	0
29214-714010000	7	RECIFE	1931	328270	2750 68	1,4	63	966	966	0	0	5,3	2	164135	164135	0	0
29214-724003000	4	BELO HORIZONTE	1655	281350	2750 68	1,2	54	828	828	0	0	4,5	2	140675	140675	0	0
29214-760011200	8	NATAL	262	44540	2750 68	0,3	9	131	131	0	0	2,8	2	22270	22270	0	0
29214-770011200	7	MACEIO	195	33150	2750 68	0,2	6	98	98	0	0	2,1	2	16575	16575	0	0
29214-780011200	8	JOAO PESSOA	178	30260	2750 68	0,2	6	178	0	0	0	1,9	1	30260	0	0	0
29214-790220000	7	SALVADOR	15	2550	2750 68	0,0	0	15	0	0	0	0,1	1	2550	0	0	0
30202-000001714	5	BRASILIA	4191	894086	1940 35	3,7	167	2096	2096	0	0	11,6	2	447043	447043	0	0
30203-000000751	3	DUQUE DE CAXIAS	1729	387832	1830 23	1,6	72	865	865	0	0	6,2	2	193916	193916	0	0
30204-000000750	3	RIO DE JANEIRO	1698	397818	1830 38	1,6	74	849	849	0	0	6,4	2	198909	198909	0	0
30802-000000001	5	BRASILIA	729	166398	2002 30	1,4	31	365	365	0	0	5,4	2	83199	83199	0	0
30802-000000100	5	GOIANIA	770	178000	2001 21	1,5	33	385	385	0	0	5,7	2	89000	89000	0	0
30802-000000150	5	GUIABA	567	127276	2001 20	1,0	24	284	284	0	0	4,1	2	63638	63638	0	0
30802-000000200	2	CAMPO GRANDE	663	155538	2001 28	1,3	29	332	332	0	0	5	2	77769	77769	0	0
30802-000000250	4	CONTAGEM	1874	426082	2001	1,7	79	937	937	0	0	6,9	2	213041	213041	0	0

					15												
30802-00000320	3	RIO DE JANEIRO	1899	443906	2001 16	1,8	82	950	950	0	0	7,2	2	221953	221953	0	0
30802-00000370	2	SAO PAULO	1260	286200	2001 17	2,4	53	630	630	0	0	9,2	2	143100	143100	0	0
30802-00000420	1	CURITIBA	1303	306578	2001 18	2,5	57	652	652	0	0	9,9	2	153289	153289	0	0
30802-00000470	1	FLORIANOPOLIS	1053	242862	2001 25	2,0	45	527	527	0	0	7,8	2	121431	121431	0	0
30802-00000520	1	PORTO ALEGRE	1530	361080	2001 19	1,5	67	765	765	0	0	5,8	2	180540	180540	0	0
30802-00000580	7	SALVADOR	1204	275402	2001 14	2,3	51	602	602	0	0	8,9	2	137701	137701	0	0
30802-00000630	7	RECIFE	941	220960	2001 13	1,8	41	471	471	0	0	7,1	2	110480	110480	0	0
30802-00000680	4	VITORIA	563	130264	2001 26	1,0	24	282	282	0	0	4,2	2	65132	65132	0	0
30802-00000720	7	MACEIO	352	82142	2001 29	0,6	15	176	176	0	0	2,6	2	41071	41071	0	0
30802-00000760	8	JOAO PESSOA	545	128620	2001 22	1,0	24	273	273	0	0	4,1	2	64310	64310	0	0
30802-00000800	8	NATAL	481	113516	2001 23	0,9	21	241	241	0	0	3,6	2	56758	56758	0	0
30802-00000840	8	FORTALEZA	854	201146	2001 12	1,6	37	427	427	0	0	6,5	2	100573	100573	0	0
30802-00000880	8	TERESINA	516	118800	2001 27	1,0	22	258	258	0	0	3,8	2	59400	59400	0	0
30802-00000920	8	SAO LUIS	448	105728	2001 24	0,8	20	224	224	0	0	3,4	2	52864	52864	0	0
30802-00000960	6	BELEM	608	137722	2001 11	1,1	26	304	304	0	0	4,4	2	68861	68861	0	0
30802-00001000	7	ARACAJU	318	73560	2001 30	0,6	14	159	159	0	0	2,3	2	36780	36780	0	0
30802-00001040	6	PORTO VELHO	451	102902	2001 31	0,8	19	226	226	0	0	3,3	2	51451	51451	0	0
30802-00001067	6	RIO BRANCO	71	16012	2002 30	0,1	3	71	0	0	0	1	1	16012	0	0	0
30802-00001080	5	BRASILIA	298	67166	2001 41	0,5	12	149	149	0	0	4,3	2	33583	33583	0	0
30802-00001090	5	PALMAS	196	44954	2001 39	0,3	8	98	98	0	0	2,9	2	22477	22477	0	0
30802-00001100	6	MANAUS	118	26360	2001 10	0,2	5	118	0	0	0	1,7	1	26360	0	0	0
30802-00001110	6	MACAPA	105	24780	2002 33	0,2	5	105	0	0	0	1,6	1	24780	0	0	0
30802-00001120	6	BOA VISTA	110	24658	2002 32	0,2	5	110	0	0	0	1,6	1	24658	0	0	0
32000-00000073	5	BRASILIA	2417	480923	3200 05	2,0	91	1209	1209	0	0	7,8	2	240462	240462	0	0
32100-00000153	5	BRASILIA	2352	476078	3230 02	2,0	90	1176	1176	0	0	7,7	2	238039	238039	0	0
32200-00000029	5	BRASILIA	762	161622	3230 28	1,3	30	381	381	0	0	5,2	2	80811	80811	0	0
32300-00000083	3	RIO DE JANEIRO	1095	210870	3230 31	1,8	40	548	548	0	0	6,8	2	105435	105435	0	0
32314-001000000	3	RIO DE JANEIRO	316	53720	3250 01	0,4	10	316	0	0	0	1,7	1	53720	0	0	0
33206-000000026	5	BRASILIA	266	34956	3330 02	0,3	7	133	133	0	0	2,2	2	17478	17478	0	0
35000-000000205	5	BRASILIA	6170	1358988	2400 09	5,7	253	3085	3085	0	0	12,6	2	679494	679494	0	0

35201-000000009	5	BRASILIA	96	16924	244001	0,1	3	96	0	0	0	1	1	16924	0	0	0
36201-000000026	3	RIO DE JANEIRO	7123	1579304	254420	6,6	294	2137	2849	2137	0	14,6	3	473791	631722	473791	0
36201-000000489	7	RECIFE	274	62346	254420	0,5	12	137	137	0	0	4	2	31173	31173	0	0
36201-000000518	7	SALVADOR	172	37390	254420	0,3	7	86	86	0	0	2,4	2	18695	18695	0	0
36201-000000541	4	BELO HORIZONTE	249	57768	254420	0,4	11	125	125	0	0	3,7	2	28884	28884	0	0
36205-000001701	5	BRASILIA	1137	254339	255000	2,1	47	569	569	0	0	8,2	2	127170	127170	0	0
36205-000001731	6	RIO BRANCO	241	52406	255000	0,4	10	121	121	0	0	3,4	2	26203	26203	0	0
36205-000001751	7	MACEIO	891	203778	255002	1,7	38	446	446	0	0	6,6	2	101889	101889	0	0
36205-000001771	6	MACAPA	274	58168	255003	0,4	11	137	137	0	0	3,7	2	29084	29084	0	0
36205-000001791	6	MANAUS	799	180915	255004	1,5	34	400	400	0	0	5,8	2	90458	90458	0	0
36205-000001811	7	SALVADOR	3150	720820	255005	3,0	134	1575	1575	0	0	9,3	2	360410	360410	0	0
36205-000001831	8	FORTALEZA	1596	360493	255006	1,5	67	798	798	0	0	5,8	2	180247	180247	0	0
36205-000001851	4	VITORIA	594	136995	255008	1,1	25	297	297	0	0	4,4	2	68498	68498	0	0
36205-000001871	5	GOIANIA	956	219417	255009	1,8	41	478	478	0	0	7,1	2	109709	109709	0	0
36205-000001891	8	SAO LUIS	1761	397198	255010	1,6	74	881	881	0	0	6,4	2	198599	198599	0	0
36205-000001911	5	CUIABA	469	106868	255011	0,9	20	235	235	0	0	3,4	2	53434	53434	0	0
36205-000001931	2	CAMPO GRANDE	480	110213	255012	0,9	20	240	240	0	0	3,5	2	55107	55107	0	0
36205-000001951	4	BELO HORIZONTE	2086	476552	255013	2,0	88	1043	1043	0	0	7,7	2	238276	238276	0	0
36205-000001971	6	BELEM	2057	462486	255014	1,9	86	1029	1029	0	0	7,5	2	231243	231243	0	0
36205-000001991	8	JOAO PESSOA	1320	301159	255015	2,5	56	660	660	0	0	9,7	2	150580	150580	0	0
36205-000002011	1	CURITIBA	635	145980	255016	1,2	27	318	318	0	0	4,7	2	72990	72990	0	0
36205-000002031	7	RECIFE	2200	501140	255017	2,1	93	1100	1100	0	0	8,1	2	250570	250570	0	0
36205-000002051	8	TERESINA	1061	236497	255018	2,0	44	531	531	0	0	7,6	2	118249	118249	0	0
36205-000002071	3	RIO DE JANEIRO	2617	611971	255019	2,5	113	1309	1309	0	0	9,9	2	305986	305986	0	0
36205-000002091	8	NATAL	944	215543	255020	1,8	40	472	472	0	0	6,9	2	107772	107772	0	0
36205-000002111	1	PORTO ALEGRE	306	67977	255021	0,5	13	153	153	0	0	2,2	2	33989	33989	0	0
36205-000002131	6	PORTO VELHO	797	180575	255022	1,5	34	399	399	0	0	5,8	2	90288	90288	0	0
36205-000002151	6	BOA VISTA	202	42378	255023	0,3	8	101	101	0	0	2,7	2	21189	21189	0	0
36205-000002171	1	FLORIANOPOLIS	518	117996	255024	0,9	22	259	259	0	0	3,8	2	58998	58998	0	0
36205-000002191	2	SAO PAULO	247	54018	255025	0,4	10	124	124	0	0	3,5	2	27009	27009	0	0
36205-000002211	7	ARACAJU	765	173669	2550	1,4	32	383	383	0	0	5,6	2	86835	86835	0	0

					26												
36205-00002231	5	PALMAS	446	103356	2550 27	0,8	19	223	223	0	0	3,3	2	51678	51678	0	0
36207-000000002	5	BRASILIA	1519	302372	2530 02	1,2	57	760	760	0	0	4,9	2	151186	151186	0	0
36207-0000000063	6	RIO BRANCO	14	2560	2530 02	0,0	0	14	0	0	0	0,1	1	2560	0	0	0
36207-0000000064	7	MACEIO	34	7280	2530 02	0,0	1	34	0	0	0	0,4	1	7280	0	0	0
36207-0000000065	6	MANAUS	42	9102	2530 02	0,0	2	42	0	0	0	0,5	1	9102	0	0	0
36207-0000000066	6	MACAPA	31	7316	2530 02	0,0	1	31	0	0	0	0,4	1	7316	0	0	0
36207-0000000067	7	SALVADOR	75	17142	2530 02	0,1	3	75	0	0	0	1,1	1	17142	0	0	0
36207-0000000068	8	FORTALEZA	53	11950	2530 02	0,1	2	53	0	0	0	0,7	1	11950	0	0	0
36207-0000000070	4	VITORIA	43	9338	2530 02	0,0	2	43	0	0	0	0,6	1	9338	0	0	0
36207-0000000071	5	GOIANIA	47	10720	2530 02	0,0	2	47	0	0	0	0,6	1	10720	0	0	0
36207-0000000072	8	SAO LUIS	39	7902	2530 02	0,0	1	39	0	0	0	0,5	1	7902	0	0	0
36207-0000000073	4	BELO HORIZONTE	47	10522	2530 02	0,0	2	47	0	0	0	0,6	1	10522	0	0	0
36207-0000000074	5	CUIABA	31	6758	2530 02	0,0	1	31	0	0	0	0,4	1	6758	0	0	0
36207-0000000075	2	CAMPO GRANDE	43	9590	2530 02	0,0	2	43	0	0	0	0,6	1	9590	0	0	0
36207-0000000076	6	BELEM	50	10870	2530 02	0,0	2	50	0	0	0	0,7	1	10870	0	0	0
36207-0000000077	8	CABEDELO	27	6372	2530 02	0,0	1	27	0	0	0	0,4	1	6372	0	0	0
36207-0000000078	7	RECIFE	82	17984	2530 02	0,1	3	82	0	0	0	1,1	1	17984	0	0	0
36207-0000000079	8	TERESINA	20	4534	2530 02	0,0	1	20	0	0	0	0,2	1	4534	0	0	0
36207-0000000080	1	CURITIBA	76	16940	2530 02	0,1	3	76	0	0	0	1,1	1	16940	0	0	0
36207-0000000081	3	RIO DE JANEIRO	157	35956	2530 02	0,3	7	79	79	0	0	2,3	2	17978	17978	0	0
36207-0000000082	8	NATAL	44	9640	2530 02	0,0	2	44	0	0	0	0,6	1	9640	0	0	0
36207-0000000083	6	PORTO VELHO	46	10298	2530 02	0,0	2	46	0	0	0	0,6	1	10298	0	0	0
36207-0000000084	6	BOA VISTA	29	6286	2530 02	0,0	1	29	0	0	0	0,4	1	6286	0	0	0
36207-0000000085	1	PORTO ALEGRE	132	28722	2530 02	0,2	5	132	0	0	0	1,8	1	28722	0	0	0
36207-0000000086	1	FLORIANOPOLIS	102	23076	2530 02	0,1	4	102	0	0	0	1,4	1	23076	0	0	0
36207-0000000087	7	ARACAJU	34	7586	2530 02	0,0	1	34	0	0	0	0,4	1	7586	0	0	0
36207-0000000088	2	SAO PAULO	273	60504	2530 02	0,5	11	137	137	0	0	3,9	2	30252	30252	0	0
36207-0000000089	5	PALMAS	11	1852	2530 02	0,0	0	11	0	0	0	0,1	1	1852	0	0	0
36208-0000000036	3	RIO DE JANEIRO	995	180403	2530 03	1,5	34	498	498	0	0	5,8	2	90202	90202	0	0
37000-0000000004	5	BRASILIA	2029	370220	2900 02	1,6	70	1015	1015	0	0	6	2	185110	185110	0	0

38000-000000026	5	BRASILIA	262	32596	3030 01	0,2	7	131	131	0	0	2,1	2	16298	16298	0	0
39250-000000049	4	BELO HORIZONTE	101	22588	3930 01	0,1	4	101	0	0	0	1,4	1	22588	0	0	0
39250-000000050	3	RIO DE JANEIRO	211	45054	3930 01	0,3	8	106	106	0	0	2,9	2	22527	22527	0	0
39250-000000051	2	SAO PAULO	188	42974	3930 01	0,3	8	94	94	0	0	2,7	2	21487	21487	0	0
39250-000000052	1	PORTO ALEGRE	83	18200	3930 01	0,1	3	83	0	0	0	1,1	1	18200	0	0	0
39250-000000055	8	FORTALEZA	44	8850	3930 01	0,0	2	44	0	0	0	0,5	1	8850	0	0	0
39250-000000148	8	SAO LUIS	35	7166	3930 01	0,0	1	35	0	0	0	0,4	1	7166	0	0	0
39250-000000217	5	BRASILIA	757	138070	3930 01	1,1	26	379	379	0	0	4,4	2	69035	69035	0	0
39250-000000232	7	SALVADOR	29	6114	3930 01	0,0	1	29	0	0	0	0,3	1	6114	0	0	0
39250-000000334	7	RECIFE	37	7700	3930 01	0,0	1	37	0	0	0	0,5	1	7700	0	0	0
39250-000000450	1	SAO JOSE	47	10894	3930 01	0,0	2	47	0	0	0	0,7	1	10894	0	0	0
39251-000000108	5	BRASILIA	520	111392	6820 10	0,9	21	260	260	0	0	3,6	2	55696	55696	0	0
39252-000000106	4	BELO HORIZONTE	1	50	3930 03	0,0	0	1	0	0	0	0	1	50	0	0	0
39252-000000690	5	BRASILIA	834	178360	3930 03	1,5	33	417	417	0	0	5,7	2	89180	89180	0	0
39252-000000779	6	RIO BRANCO	15	3540	3900 84	0,0	1	15	0	0	0	0,2	1	3540	0	0	0
39252-000000790	7	MACEIO	79	16958	3930 26	0,1	3	79	0	0	0	1,1	1	16958	0	0	0
39252-000000807	6	MACAPA	5	974	3900 71	0,0	0	5	0	0	0	0	1	974	0	0	0
39252-000000825	6	MANAUS	119	23070	3930 09	0,1	4	119	0	0	0	1,4	1	23070	0	0	0
39252-000000844	7	SALVADOR	185	36594	3930 27	0,3	7	93	93	0	0	2,3	2	18297	18297	0	0
39252-000000870	8	FORTALEZA	156	35594	3930 24	0,3	7	78	78	0	0	2,3	2	17797	17797	0	0
39252-000000890	4	VITORIA	96	20618	3930 18	0,1	4	96	0	0	0	1,3	1	20618	0	0	0
39252-000000907	5	GOIANIA	152	35270	3930 11	0,2	7	76	76	0	0	2,2	2	17635	17635	0	0
39252-000000930	8	SAO LUIS	142	30542	3930 30	0,2	6	142	0	0	0	1,9	1	30542	0	0	0
39252-000000952	5	CUIABA	123	25362	3930 20	0,2	5	123	0	0	0	1,6	1	25362	0	0	0
39252-000000976	2	CAMPO GRANDE	95	20668	3930 10	0,1	4	95	0	0	0	1,3	1	20668	0	0	0
39252-000000998	4	BELO HORIZONTE	393	85246	3930 31	0,7	16	197	197	0	0	2,7	2	42623	42623	0	0
39252-000001028	6	BELEM	262	57422	3930 16	0,4	11	131	131	0	0	3,7	2	28711	28711	0	0
39252-000001050	8	JOAO PESSOA	121	26584	3930 17	0,2	5	121	0	0	0	1,7	1	26584	0	0	0
39252-000001069	1	CURITIBA	176	37724	3930 28	0,3	7	88	88	0	0	2,4	2	18862	18862	0	0
39252-000001091	7	RECIFE	168	35220	3930 29	0,2	7	84	84	0	0	2,2	2	17610	17610	0	0
39252-000001112	8	TERESINA	99	22696	3930	0,1	4	99	0	0	0	1,4	1	22696	0	0	0

					22												
39252-000001132	3	RIO DE JANEIRO	545	126334	393019	1,0	23	273	273	0	0	4,1	2	63167	63167	0	0
39252-000001150	8	NATAL	118	25208	393021	0,2	5	118	0	0	0	1,6	1	25208	0	0	0
39252-000001170	1	PORTO ALEGRE	203	41530	393012	0,3	8	102	102	0	0	2,6	2	20765	20765	0	0
39252-000001194	6	PORTO VELHO	132	27672	393014	0,2	5	132	0	0	0	1,7	1	27672	0	0	0
39252-000001215	6	BOA VISTA	16	3378	390070	0,0	1	16	0	0	0	0,2	1	3378	0	0	0
39252-000001233	1	FLORIANOPOLIS	186	40544	393013	0,3	8	93	93	0	0	2,6	2	20272	20272	0	0
39252-000001254	2	SAO PAULO	78	17072	393025	0,1	3	78	0	0	0	1,1	1	17072	0	0	0
39252-000001271	7	ARACAJU	74	15964	393015	0,1	3	74	0	0	0	1	1	15964	0	0	0
39252-000001287	5	PALMAS	81	15776	393023	0,1	3	81	0	0	0	1	1	15776	0	0	0
39252-000001302	6	MANAUS	5	1048	390077	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1048	0	0	0
39252-000001308	6	BELEM	7	1314	390080	0,0	0	7	0	0	0	0	1	1314	0	0	0
39252-000001314	8	SAO LUIS	7	1486	390073	0,0	0	7	0	0	0	0	1	1486	0	0	0
39252-000001320	2	CORUMBA	7	1380	390079	0,0	0	7	0	0	0	0	1	1380	0	0	0
39252-000001326	5	PALMAS	6	1210	390078	0,0	0	6	0	0	0	0	1	1210	0	0	0
39252-000001332	2	SAO PAULO	12	2428	390076	0,0	0	12	0	0	0	0,1	1	2428	0	0	0
39252-000001338	4	PIRAPORA	7	1314	390074	0,0	0	7	0	0	0	0	1	1314	0	0	0
39252-000001344	1	PORTO ALEGRE	39	6614	390075	0,0	1	39	0	0	0	0,4	1	6614	0	0	0
39253-001000000	5	BRASILIA	156	26520	395001	0,2	5	156	0	0	0	1,7	1	26520	0	0	0
40105-000000026	5	BRASILIA	1471	140830	110404	1,3	30	736	736	0	0	4,5	2	70415	70415	0	0
40105-000000061	3	RIO DE JANEIRO	129	26658	110402	0,2	5	129	0	0	0	1,7	1	26658	0	0	0
40105-000000094	5	BRASILIA	2276	509260	112408	2,1	95	1138	1138	0	0	8,2	2	254630	254630	0	0
40105-000000149	5	BRASILIA	277	25712	110511	0,2	5	277	0	0	0	1,6	1	25712	0	0	0
40106-000000019	5	BRASILIA	14039	2651580	110062	7,6	502	4212	5616	4212	0	15,6	3	795474	1060632	795474	0
40107-000000854	5	BRASILIA	1366	249238	420008	2,1	47	683	683	0	0	8	2	124619	124619	0	0
40108-000001414	5	BRASILIA	24706	5717773	240133	16,0	1060	6177	6177	6177	6177	28,5	4	1429443	1429443	1429443	1429443
40108-000001652	2	CAMPINAS	278	63058	240129	0,5	12	139	139	0	0	4	2	31529	31529	0	0
40108-000001687	3	RIO DE JANEIRO	295	69182	240120	0,5	13	148	148	0	0	4,4	2	34591	34591	0	0
40108-000001710	3	RIO DE JANEIRO	192	42882	240127	0,3	8	96	96	0	0	2,7	2	21441	21441	0	0
40108-000001712	7	RECIFE	24	5020	240137	0,0	1	24	0	0	0	0,3	1	5020	0	0	0
40108-000001717	2	SAO JOSE DOS CAMPOS	110	24839	240224	0,2	5	110	0	0	0	1,6	1	24839	0	0	0

40108-000001736	6	MANAUS	1141	248196	240105	2,1	46	571	571	0	0	8	2	124098	124098	0	0
40108-000001780	2	SAO JOSE DOS CAMPOS	1931	428338	240106	1,8	80	966	966	0	0	6,9	2	214169	214169	0	0
40108-000001848	3	RIO DE JANEIRO	550	122022	240104	1,0	23	275	275	0	0	3,9	2	61011	61011	0	0
40108-000001894	5	BRASILIA	214	49182	240121	0,4	9	107	107	0	0	3,1	2	24591	24591	0	0
40108-000001919	4	ITAJUBA	107	23744	240128	0,2	4	107	0	0	0	1,5	1	23744	0	0	0
40108-000001936	3	PETROPOLIS	159	35598	240123	0,3	7	80	80	0	0	2,3	2	17799	17799	0	0
40108-000001943	3	RIO DE JANEIRO	133	27510	240124	0,2	5	133	0	0	0	1,7	1	27510	0	0	0
40108-000001973	6	BELEM	448	95976	240125	0,8	18	224	224	0	0	3,1	2	47988	47988	0	0
40108-000001982	3	RIO DE JANEIRO	246	55792	240126	0,4	10	123	123	0	0	3,6	2	27896	27896	0	0
40111-000000210	5	BRASILIA	917	174542	440001	1,5	33	459	459	0	0	5,6	2	87271	87271	0	0
40111-000000265	5	BRASILIA	207	39519	440001	0,3	7	104	104	0	0	2,5	2	19760	19760	0	0
40112-000000016	5	BRASILIA	827	140224	530001	1,2	27	414	414	0	0	4,5	2	70112	70112	0	0
40202-000000110	5	BRASILIA	366	64536	114702	0,5	12	183	183	0	0	2	2	32268	32268	0	0
40301-000000310	3	RIO DE JANEIRO	1051	245522	113201	2,0	45	526	526	0	0	7,9	2	122761	122761	0	0
40301-000000343	4	BELO HORIZONTE	601	140830	113205	1,1	26	301	301	0	0	4,5	2	70415	70415	0	0
40301-000000374	3	RIO DE JANEIRO	403	94544	113203	0,7	18	202	202	0	0	3	2	47272	47272	0	0
40301-000000398	2	SAO PAULO	1427	334016	113202	2,8	62	714	714	0	0	10,8	2	167008	167008	0	0
40301-000000456	7	RECIFE	73	17096	113211	0,1	3	73	0	0	0	1,1	1	17096	0	0	0
40301-000000484	3	RIO DE JANEIRO	401	93940	113204	0,7	17	201	201	0	0	3	2	46970	46970	0	0
40403-000000010	3	RIO DE JANEIRO	262	56692	344001	0,4	11	131	131	0	0	3,6	2	28346	28346	0	0
40408-000000026	5	BRASILIA	96	13172	344041	0,1	3	96	0	0	0	0,8	1	13172	0	0	0
40501-000000264	5	BRASILIA	1281	289652	364102	2,4	54	641	641	0	0	9,4	2	144826	144826	0	0
40603-000000159	6	MANAUS	781	180118	193028	1,5	33	391	391	0	0	5,8	2	90059	90059	0	0
40604-000000313	5	BRASILIA	384	77544	185001	0,6	15	192	192	0	0	2,5	2	38772	38772	0	0
40701-000000054	5	BRASILIA	13	3068	193099	0,0	1	13	0	0	0	0,1	1	3068	0	0	0
40701-000001236	5	BRASILIA	9543	2060644	193330	5,8	385	2863	3817	2863	0	14,8	3	618193	824258	618193	0
40801-000000129	6	MACAPA	12103	2855978	201061	8,0	529	3631	4841	3631	0	16,8	3	856793	1142391	856793	0
40801-000000164	6	MACAPA	1649	201020	201061	0,9	41	825	825	0	0	3,2	2	100510	100510	0	0
40801-000000165	6	MACAPA	165	20840	201061	0,1	4	165	0	0	0	1,3	1	20840	0	0	0
40802-000000001	6	RIO BRANCO	2833	622484	201045	2,6	116	1417	1417	0	0	10,1	2	311242	311242	0	0
40803-000000001	6	PORTO VELHO	11492	2711650	2010	7,6	502	3448	4597	3448	0	19,5	3	813495	1084660	813495	0

					62														
40803-00000341	6	PORTO VELHO	1793	181750	2010 62	0,8	38	897	897	0	0	2,9	2	90875	90875	0	0		
40804-000000001	6	BOA VISTA	7865	1855446	2010 63	7,8	343	2360	3146	2360	0	17,2	3	556634	742178	556634	0		
40804-000000148	6	BOA VISTA	1132	131890	2010 63	1,2	27	566	566	0	0	4,2	2	65945	65945	0	0		
40804-000000162	6	BOA VISTA	115	12970	2010 63	0,1	3	115	0	0	0	0,8	1	12970	0	0	0		
40805-000000001	3	RIO DE JANEIRO	1353	135300	2010 64	1,2	28	677	677	0	0	4,3	2	67650	67650	0	0		
40805-000000002	3	RIO DE JANEIRO	8542	859170	2010 64	2,7	179	4271	4271	0	0	6,1	2	429585	429585	0	0		
40805-000000003	3	RIO DE JANEIRO	647	152692	2010 64	1,2	28	324	324	0	0	4,9	2	76346	76346	0	0		
41000-000000263	5	BRASILIA	1	236	4100 04	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0		
41231-000000108	5	BRASILIA	1789	380372	4130 01	1,6	71	895	895	0	0	6,1	2	190186	190186	0	0		
42201-000000418	6	BELEM	591	131606	3730 83	1,1	24	296	296	0	0	4,2	2	65803	65803	0	0		
42201-000000442	8	FORTALEZA	475	106926	3730 83	0,9	20	238	238	0	0	3,4	2	53463	53463	0	0		
42201-000000462	7	RECIFE	662	148308	3730 83	1,2	28	331	331	0	0	4,8	2	74154	74154	0	0		
42201-000000483	5	GOIANIA	358	79668	3730 83	0,6	15	179	179	0	0	2,5	2	39834	39834	0	0		
42201-000000503	7	SALVADOR	455	99456	3730 83	0,8	19	228	228	0	0	3,2	2	49728	49728	0	0		
42201-000000526	4	BELO HORIZONTE	341	79222	3730 83	0,6	15	171	171	0	0	2,5	2	39611	39611	0	0		
42201-000000546	3	RIO DE JANEIRO	886	205078	3730 83	1,7	38	443	443	0	0	6,6	2	102539	102539	0	0		
42201-000000567	2	SAO PAULO	280	63776	3730 83	0,5	12	140	140	0	0	4,1	2	31888	31888	0	0		
42201-000000587	1	CURITIBA	401	92020	3730 83	0,7	17	201	201	0	0	2,9	2	46010	46010	0	0		
42201-000000609	1	SAO JOSE	252	55008	3730 83	0,4	10	126	126	0	0	3,5	2	27504	27504	0	0		
42201-000000630	1	PORTO ALEGRE	308	70964	3730 83	0,5	13	154	154	0	0	2,3	2	35482	35482	0	0		
42201-000000650	8	SAO LUIS	664	147850	3730 40	1,2	28	332	332	0	0	4,8	2	73925	73925	0	0		
42201-000000675	5	CUIABA	506	110484	3730 83	0,9	21	253	253	0	0	3,5	2	55242	55242	0	0		
42201-000000705	6	RIO BRANCO	405	89456	3730 83	0,7	17	203	203	0	0	2,9	2	44728	44728	0	0		
42201-000000735	6	MANAUS	381	85094	3730 83	0,7	16	191	191	0	0	2,7	2	42547	42547	0	0		
42201-000000766	2	CAMPO GRANDE	337	74292	3730 83	0,6	14	169	169	0	0	2,4	2	37146	37146	0	0		
42201-000000792	6	PORTO VELHO	507	112764	3730 83	0,9	21	254	254	0	0	3,6	2	56382	56382	0	0		
42201-000000825	8	JOAO PESSOA	255	57032	3730 83	0,4	11	128	128	0	0	3,7	2	28516	28516	0	0		
42201-000000845	8	NATAL	260	56910	3730 83	0,4	11	130	130	0	0	3,6	2	28455	28455	0	0		
42201-000000865	4	VILA VELHA	229	50912	3730 83	0,4	9	115	115	0	0	3,3	2	25456	25456	0	0		
42201-000000885	6	MACAPA	136	28782	3730 83	0,2	5	136	0	0	0	1,8	1	28782	0	0	0		



42201-00000905	7	MACEIO	138	28456	3730 83	0,2	5	138	0	0	0	1,8	1	28456	0	0	0
42201-00000925	7	ARACAJU	173	38796	3730 83	0,3	7	87	87	0	0	2,5	2	19398	19398	0	0
42201-00000945	8	TERESINA	259	58534	3730 83	0,4	11	130	130	0	0	3,8	2	29267	29267	0	0
42201-00000965	6	BOA VISTA	125	28624	3730 83	0,2	5	125	0	0	0	1,8	1	28624	0	0	0
42201-00000989	5	PALMAS	251	54660	3730 83	0,4	10	126	126	0	0	3,5	2	27330	27330	0	0
42201-00001012	6	MARABA	263	57274	3730 83	0,4	11	132	132	0	0	3,7	2	28637	28637	0	0
42201-00001037	5	BRASILIA	154	34176	3730 83	0,2	6	77	77	0	0	2,2	2	17088	17088	0	0
42201-00001057	7	PETROLINA	123	25654	3730 83	0,2	5	123	0	0	0	1,6	1	25654	0	0	0
42201-00001077	6	SANTAREM	241	51456	3730 83	0,4	10	121	121	0	0	3,3	2	25728	25728	0	0
42201-00001089	5	BRASILIA	1423	314828	3730 83	2,6	59	712	712	0	0	10,2	2	157414	157414	0	0
42201-00001092	5	BRASILIA	131	27874	3730 83	0,2	5	131	0	0	0	1,8	1	27874	0	0	0
42204-00000014	8	FORTALEZA	1403	302416	1930 02	2,5	56	702	702	0	0	9,8	2	151208	151208	0	0
42204-00000024	8	TERESINA	1219	284290	1930 02	2,3	53	610	610	0	0	9,2	2	142145	142145	0	0
42204-00000025	8	FORTALEZA	2991	701194	1930 02	2,9	130	1496	1496	0	0	11,3	2	350597	350597	0	0
42204-00000026	7	RECIFE	1357	318984	1930 02	2,6	59	679	679	0	0	10,3	2	159492	159492	0	0
42204-00000027	7	SALVADOR	1091	254972	1930 02	2,1	47	546	546	0	0	8,2	2	127486	127486	0	0
42204-00000028	8	NATAL	645	150154	1930 02	1,2	28	323	323	0	0	4,8	2	75077	75077	0	0
42204-00000029	8	JOAO PESSOA	1308	306650	1930 02	2,5	57	654	654	0	0	9,9	2	153325	153325	0	0
42204-00000030	7	PALMEIRA DOS INDIOS	227	51134	1930 02	0,4	10	114	114	0	0	3,3	2	25567	25567	0	0
42204-00000031	7	ARACAJU	339	78244	1930 02	0,6	15	170	170	0	0	2,5	2	39122	39122	0	0
42204-00000032	4	MONTES CLAROS	439	100562	1930 02	0,8	19	220	220	0	0	3,2	2	50281	50281	0	0
42207-00000018	5	BRASILIA	873	169114	4230 31	1,4	32	437	437	0	0	5,4	2	84557	84557	0	0
44205-00000016	5	BRASILIA	438	82308	4430 01	0,7	16	219	219	0	0	2,6	2	41154	41154	0	0
44206-00000019	3	RIO DE JANEIRO	288	62064	4430 20	0,5	12	144	144	0	0	4	2	31032	31032	0	0
44207-00001010	5	BRASILIA	3221	594074	4430 33	2,5	113	1611	1611	0	0	7,7	2	297037	297037	0	0
45203-00000017	3	RIO DE JANEIRO	897	190470	1730 30	1,6	36	449	449	0	0	6,1	2	95235	95235	0	0
45205-00000261	3	RIO DE JANEIRO	6354	1392643	1146 01	5,9	260	3177	3177	0	0	12,9	2	696322	696322	0	0
45205-00000265	1	CURITIBA	805	134213	1146 23	1,1	26	403	403	0	0	4,3	2	67107	67107	0	0
45205-00000351	2	SAO PAULO	1892	320576	1146 22	1,3	62	946	946	0	0	5,2	2	160288	160288	0	0
45205-00000481	4	BELO HORIZONTE	1831	324236	1146 18	1,4	62	916	916	0	0	5,2	2	162118	162118	0	0
45205-00000598	7	SALVADOR	1415	243697	1146	2,1	47	708	708	0	0	7,9	2	121849	121849	0	0

					17														
45205-00000682	7	RECIFE	1804	283392	114614	1,2	55	902	902	0	0	4,6	2	141696	141696	0	0		
45205-00000759	8	FORTALEZA	1615	253400	114610	1,1	49	808	808	0	0	4,1	2	126700	126700	0	0		
45205-00000832	6	BELEM	939	135251	114606	1,2	27	470	470	0	0	4,3	2	67626	67626	0	0		
45205-00000888	5	BRASILIA	1364	202587	114629	1,7	40	682	682	0	0	6,5	2	101294	101294	0	0		
45205-00000987	1	PORTO ALEGRE	863	145614	114625	1,2	28	432	432	0	0	4,7	2	72807	72807	0	0		
45205-00001040	3	RIO DE JANEIRO	1411	257430	114631	2,2	49	706	706	0	0	8,3	2	128715	128715	0	0		
45205-00001490	5	GOIANIA	669	110762	114627	0,9	21	335	335	0	0	3,5	2	55381	55381	0	0		
45205-00001491	1	FLORIANOPOLIS	617	100505	114624	0,8	19	309	309	0	0	3,2	2	50253	50253	0	0		
45206-00000138	5	BRASILIA	1335	296844	113601	2,5	55	668	668	0	0	9,6	2	148422	148422	0	0		
45208-00000141	3	RIO DE JANEIRO	778	178584	173039	1,5	33	389	389	0	0	5,7	2	89292	89292	0	0		
49000-00000950	5	BRASILIA	55504	12900382	390007	27,1	2391	13876	13876	13876	13876	41,8	4	3225096	3225096	3225096	3225096		
49300-050201000	5	BRASILIA	670	101300	275075	0,8	20	335	335	0	0	3,2	2	50650	50650	0	0		
49300-500000000	5	BRASILIA	378	64260	275075	0,5	12	189	189	0	0	2	2	32130	32130	0	0		
49300-600000000	5	BRASILIA	87	14790	275075	0,1	3	87	0	0	0	0,9	1	14790	0	0	0		
51000-000000030	3	RIO DE JANEIRO	71	3030	180080	0,0	1	71	0	0	0	0,1	1	3030	0	0	0		
52201-00000521	5	BRASILIA	1862	372164	113245	1,5	70	931	931	0	0	6	2	186082	186082	0	0		
52233-110000000	2	SÃO PAULO	1828	305985	773200	1,3	59	914	914	0	0	4,9	2	152993	152993	0	0		
53202-00000016	6	BELEM	271	55974	533013	0,4	10	136	136	0	0	3,6	2	27987	27987	0	0		
53203-00000013	7	RECIFE	319	62690	533014	0,5	12	160	160	0	0	2	2	31345	31345	0	0		
53297-000000005	5	BRASILIA	108	20714	533018	0,1	4	108	0	0	0	1,3	1	20714	0	0	0		
54000-000000225	5	BRASILIA	351	53926	540001	0,4	10	351	0	0	0	1,7	1	53926	0	0	0		
55000-000000489	5	BRASILIA	1402	178591	550006	1,6	36	701	701	0	0	5,7	2	89296	89296	0	0		
56000-000000037	5	BRASILIA	634	105134	560011	0,9	20	317	317	0	0	3,4	2	52567	52567	0	0		
57201-000000017	2	SAO PAULO	530	121148	264001	1,0	22	265	265	0	0	3,9	2	60574	60574	0	0		
57202-000007457	5	BRASILIA	1208	245828	512001	2,0	46	604	604	0	0	7,9	2	122914	122914	0	0		
57202-000007516	7	MACEIO	1519	338198	511135	1,4	63	760	760	0	0	5,4	2	169099	169099	0	0		
57202-000007553	6	MANAUS	968	204136	510580	1,7	38	484	484	0	0	6,6	2	102068	102068	0	0		
57202-000007690	7	SALVADOR	2195	497920	511640	2,1	93	1098	1098	0	0	8	2	248960	248960	0	0		
57202-000007739	7	BARREIRAS	272	51664	511669	0,4	10	136	136	0	0	3,3	2	25832	25832	0	0		
57202-000007740	7	FEIRA DE SANTANA	521	105646	511682	0,9	20	261	261	0	0	3,4	2	52823	52823	0	0		

57202-000007741	7	ITABUNA	481	96884	511674	0,8	18	241	241	0	0	3,1	2	48442	48442	0	0
57202-000007742	7	JUAZEIRO	520	102992	511679	0,8	19	260	260	0	0	3,3	2	51496	51496	0	0
57202-000007743	7	SANTO ANTONIO DE JESUS	360	71502	511656	0,6	13	180	180	0	0	2,3	2	35751	35751	0	0
57202-000007744	7	VITORIA DA CONQUISTA	443	90520	511673	0,7	17	222	222	0	0	2,9	2	45260	45260	0	0
57202-000007820	8	FORTALEZA	2718	605844	510815	2,5	113	1359	1359	0	0	9,8	2	302922	302922	0	0
57202-000007839	8	JUAZEIRO DO NORTE	558	107550	510830	0,9	20	279	279	0	0	3,4	2	53775	53775	0	0
57202-000007840	8	SOBRAL	485	97079	510831	0,8	18	243	243	0	0	3,1	2	48540	48540	0	0
57202-000007903	2	CAMPO GRANDE	881	188068	510280	1,5	35	441	441	0	0	6,1	2	94034	94034	0	0
57202-000007904	2	DOURADOS	306	60366	510297	0,5	11	306	0	0	0	1,9	1	60366	0	0	0
57202-000007938	4	VITORIA	1818	402546	510350	1,7	75	909	909	0	0	6,5	2	201273	201273	0	0
57202-000008009	5	GOIANIA	1541	338902	510405	1,4	63	771	771	0	0	5,5	2	169451	169451	0	0
57202-000008010	5	ANAPOLIS	516	105888	510421	0,9	20	258	258	0	0	3,4	2	52944	52944	0	0
57202-000008068	8	SAO LUIS	1366	312080	511270	2,6	58	683	683	0	0	10,1	2	156040	156040	0	0
57202-000008069	8	IMPERATRIZ	289	62744	511286	0,5	12	145	145	0	0	4	2	31372	31372	0	0
57202-000008117	5	CUIABA	832	173156	511080	1,4	32	416	416	0	0	5,6	2	86578	86578	0	0
57202-000008300	4	BELO HORIZONTE	195	39882	510180	0,3	7	98	98	0	0	2,5	2	19941	19941	0	0
57202-000008361	4	BELO HORIZONTE	2256	513048	511770	2,1	95	1128	1128	0	0	8,3	2	256524	256524	0	0
57202-000008458	4	BARBACENA	598	129398	511829	1,0	24	299	299	0	0	4,2	2	64699	64699	0	0
57202-000008459	4	CONTAGEM	731	159232	511845	1,3	30	366	366	0	0	5,1	2	79616	79616	0	0
57202-000008460	4	DIVINOPOLIS	675	137766	511832	1,1	26	338	338	0	0	4,4	2	68883	68883	0	0
57202-000008461	4	GOVERNADOR VALADARES	570	116532	511842	0,9	22	285	285	0	0	3,7	2	58266	58266	0	0
57202-000008462	4	JUIZ DE FORA	953	213244	511827	1,8	40	477	477	0	0	6,9	2	106622	106622	0	0
57202-000008463	4	MONTES CLAROS	426	83106	511843	0,7	16	213	213	0	0	2,6	2	41553	41553	0	0
57202-000008464	4	ITABIRITO	468	96804	511851	0,8	18	234	234	0	0	3,1	2	48402	48402	0	0
57202-000008465	4	POCOS DE CALDAS	442	87998	511853	0,7	17	221	221	0	0	2,8	2	43999	43999	0	0
57202-000008466	4	UBERABA	460	95768	511828	0,8	18	230	230	0	0	3,1	2	47884	47884	0	0
57202-000008467	4	UBERLANDIA	412	85382	511840	0,7	16	206	206	0	0	2,7	2	42691	42691	0	0
57202-000008468	4	VARGINHA	494	102424	511852	0,8	19	247	247	0	0	3,3	2	51212	51212	0	0
57202-000008469	4	DIAMANTINA	259	51014	511792	0,4	10	130	130	0	0	3,3	2	25507	25507	0	0
57202-000008470	4	TEOFILO OTONI	257	49882	511857	0,4	9	129	129	0	0	3,2	2	24941	24941	0	0
57202-000008528	6	BELEM	1643	354934	5101	1,5	66	822	822	0	0	5,7	2	177467	177467	0	0

					20												
57202-00008593	8	JOAO PESSOA	1588	358760	510510	1,5	67	794	794	0	0	5,8	2	179380	179380	0	0
57202-00008594	8	CAMPINA GRANDE	644	127714	510525	1,0	24	322	322	0	0	4,1	2	63857	63857	0	0
57202-00008687	1	CURITIBA	1695	381318	510670	1,6	71	848	848	0	0	6,1	2	190659	190659	0	0
57202-00008721	1	CASCAVEL	558	111204	510699	0,9	21	279	279	0	0	3,6	2	55602	55602	0	0
57202-00008722	1	LONDRINA	631	136124	510686	1,1	25	316	316	0	0	4,4	2	68062	68062	0	0
57202-00008723	1	MARINGA	556	117044	510695	0,9	22	278	278	0	0	3,8	2	58522	58522	0	0
57202-00008724	1	PONTA GROSSA	559	119330	510685	1,0	22	280	280	0	0	3,8	2	59665	59665	0	0
57202-00008797	7	RECIFE	208	44438	510677	0,3	8	104	104	0	0	2,8	2	22219	22219	0	0
57202-00008822	7	RECIFE	2843	643090	511180	2,7	120	1422	1422	0	0	10,4	2	321545	321545	0	0
57202-00008849	7	CARUARU	569	116734	511199	0,9	22	285	285	0	0	3,7	2	58367	58367	0	0
57202-00008850	7	GARANHUNS	378	74556	511206	0,6	14	189	189	0	0	2,4	2	37278	37278	0	0
57202-00008851	7	PETROLINA	369	74610	511195	0,6	14	185	185	0	0	2,4	2	37305	37305	0	0
57202-00008893	8	TERESINA	1328	289637	510030	2,4	54	664	664	0	0	9,4	2	144819	144819	0	0
57202-00009036	3	RIO DE JANEIRO	5532	1280824	512060	5,3	237	2766	2766	0	0	11,8	2	640412	640412	0	0
57202-00009040	3	RIO DE JANEIRO	2533	581606	512074	2,4	108	1267	1267	0	0	9,4	2	290803	290803	0	0
57202-00009086	3	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1035	225210	512082	1,9	42	518	518	0	0	7,3	2	112605	112605	0	0
57202-00009087	3	DUQUE DE CAXIAS	1679	378124	512087	1,5	70	840	840	0	0	6,1	2	189062	189062	0	0
57202-00009088	3	NITEROI	2643	604644	512111	2,5	112	1322	1322	0	0	9,8	2	302322	302322	0	0
57202-00009089	3	PETROPOLIS	947	211936	512086	1,7	39	474	474	0	0	6,8	2	105968	105968	0	0
57202-00009090	3	VOLTA REDONDA	784	170558	512093	1,4	32	392	392	0	0	5,5	2	85279	85279	0	0
57202-00009149	8	NATAL	1343	292450	510760	2,4	55	672	672	0	0	9,4	2	146225	146225	0	0
57202-00009150	8	MOSSORO	410	80434	510776	0,6	15	205	205	0	0	2,6	2	40217	40217	0	0
57202-00009305	1	PORTO ALEGRE	1978	454310	510890	1,9	84	989	989	0	0	7,3	2	227155	227155	0	0
57202-00009367	1	CANOAS	581	126754	510921	1,0	24	291	291	0	0	4,1	2	63377	63377	0	0
57202-00009368	1	CAXIAS DO SUL	448	93068	510907	0,7	17	224	224	0	0	3	2	46534	46534	0	0
57202-00009369	1	IJUI	460	87398	510917	0,7	17	230	230	0	0	2,8	2	43699	43699	0	0
57202-00009370	1	NOVO HAMBURGO	619	129704	510909	1,1	24	310	310	0	0	4,2	2	64852	64852	0	0
57202-00009371	1	PASSO FUNDO	439	88886	510918	0,7	17	220	220	0	0	2,8	2	44443	44443	0	0
57202-00009372	1	PELOTAS	554	119452	510910	1,0	22	277	277	0	0	3,8	2	59726	59726	0	0
57202-00009373	1	SANTA MARIA	572	112822	510913	0,9	21	286	286	0	0	3,6	2	56411	56411	0	0

57202-00009374	1	URUGUAIANA	280	57272	5109 23	0,4	11	140	140	0	0	3,7	2	28636	28636	0	0
57202-00009458	1	FLORIANOPOLIS	153	33318	5101 81	0,2	6	77	77	0	0	2,1	2	16659	16659	0	0
57202-00009519	1	FLORIANOPOLIS	1524	347004	5101 70	1,4	64	762	762	0	0	5,6	2	173502	173502	0	0
57202-00009520	1	BLUMENAU	614	132058	5101 90	1,1	25	307	307	0	0	4,2	2	66029	66029	0	0
57202-00009521	1	CHAPECO	567	114006	5102 09	0,9	21	284	284	0	0	3,7	2	57003	57003	0	0
57202-00009522	1	CRICIUMA	640	135128	5101 88	1,1	25	320	320	0	0	4,3	2	67564	67564	0	0
57202-00009523	1	JOINVILLE	573	120588	5101 93	1,0	23	287	287	0	0	3,9	2	60294	60294	0	0
57202-00009754	2	SAO PAULO	217	47240	5101 78	0,4	9	109	109	0	0	3	2	23620	23620	0	0
57202-00009847	2	SAO PAULO	1358	297520	5113 25	2,5	55	679	679	0	0	9,6	2	148760	148760	0	0
57202-00009853	2	SAO PAULO	1413	320820	5113 39	2,7	60	707	707	0	0	10,4	2	160410	160410	0	0
57202-00009857	2	SAO PAULO	793	178406	5113 41	1,5	33	397	397	0	0	5,7	2	89203	89203	0	0
57202-000010011	2	SAO PAULO	794	181246	5113 28	1,5	34	397	397	0	0	5,8	2	90623	90623	0	0
57202-000010012	2	ARACATUBA	469	98450	5113 50	0,8	18	235	235	0	0	3,1	2	49225	49225	0	0
57202-000010013	2	ARARAQUARA	529	112214	5113 52	0,9	21	265	265	0	0	3,6	2	56107	56107	0	0
57202-000010014	2	BAURU	725	152494	5113 67	1,2	29	363	363	0	0	4,9	2	76247	76247	0	0
57202-000010015	2	CAMPINAS	905	198250	5113 59	1,6	37	453	453	0	0	6,4	2	99125	99125	0	0
57202-000010016	2	GUARULHOS	612	131814	5113 64	1,1	25	306	306	0	0	4,2	2	65907	65907	0	0
57202-000010017	2	JUNDIAI	590	125836	5114 25	1,0	24	295	295	0	0	4	2	62918	62918	0	0
57202-000010018	2	MARILIA	554	115282	5114 36	0,9	22	277	277	0	0	3,7	2	57641	57641	0	0
57202-000010019	2	OSASCO	431	92590	5113 97	0,7	17	216	216	0	0	3	2	46295	46295	0	0
57202-000010020	2	PIRACICABA	616	132092	5114 01	1,1	25	308	308	0	0	4,2	2	66046	66046	0	0
57202-000010021	2	PRESIDENTE PRUDENTE	388	77420	5114 17	0,6	15	194	194	0	0	2,5	2	38710	38710	0	0
57202-000010022	2	RIBEIRAO PRETO	647	136618	5114 41	1,1	26	324	324	0	0	4,4	2	68309	68309	0	0
57202-000010023	2	SANTO ANDRE	506	110452	5114 42	0,9	21	253	253	0	0	3,5	2	55226	55226	0	0
57202-000010024	2	SANTOS	844	185408	5114 46	1,5	35	422	422	0	0	6	2	92704	92704	0	0
57202-000010025	2	SAO BERNARDO DO CAMPO	401	86440	5114 49	0,7	16	201	201	0	0	2,8	2	43220	43220	0	0
57202-000010026	2	SAO JOAO DA BOA VISTA	615	132600	5114 43	1,1	25	308	308	0	0	4,3	2	66300	66300	0	0
57202-000010027	2	SAO JOSE DO RIO PRETO	761	160798	5114 24	1,3	30	381	381	0	0	5,2	2	80399	80399	0	0
57202-000010028	2	SAO JOSE DOS CAMPOS	493	106610	5114 23	0,9	20	247	247	0	0	3,4	2	53305	53305	0	0
57202-000010029	2	SOROCABA	897	195258	5114 13	1,6	36	449	449	0	0	6,3	2	97629	97629	0	0
57202-000010030	2	TAUBATE	596	126562	5113	1,0	24	298	298	0	0	4,1	2	63281	63281	0	0

					93												
57202-000010080	7	ARACAJU	1153	254372	510080	2,1	47	577	577	0	0	8,2	2	127186	127186	0	0
57202-000010110	5	BRASILIA	166	33038	510678	0,2	6	83	83	0	0	2,1	2	16519	16519	0	0
57202-000010124	5	BRASILIA	2038	463320	510005	1,9	86	1019	1019	0	0	7,5	2	231660	231660	0	0
57202-000010151	6	RIO BRANCO	282	58860	510480	0,5	11	141	141	0	0	3,8	2	29430	29430	0	0
57202-000010172	6	MACAPA	234	46808	510135	0,4	9	117	117	0	0	3	2	23404	23404	0	0
57202-000010205	6	PORTO VELHO	630	138132	512035	1,1	26	315	315	0	0	4,4	2	69066	69066	0	0
57202-000010225	6	BOA VISTA	178	35618	510599	0,3	7	89	89	0	0	2,3	2	17809	17809	0	0
57202-000010253	5	PALMAS	329	65554	510630	0,5	12	165	165	0	0	2,1	2	32777	32777	0	0
57202-000010613	6	TEFE	66	12414	510500	0,1	2	66	0	0	0	0,8	1	12414	0	0	0
57202-000010614	5	SINOP	122	22096	510502	0,1	4	122	0	0	0	1,4	1	22096	0	0	0
57202-000010705	6	SANTAREM	120	24042	510547	0,2	5	120	0	0	0	1,5	1	24042	0	0	0
57202-000010707	6	MARABA	182	34582	510555	0,2	7	91	91	0	0	2,2	2	17291	17291	0	0
59000-000000017	5	BRASILIA	3301	722678	370002	3,0	135	1651	1651	0	0	9,3	2	361339	361339	0	0
70000-000000004	3	RIO DE JANEIRO	28	3964	773200	0,0	1	28	0	0	0	0,2	1	3964	0	0	0
70000-000000012	3	RIO DE JANEIRO	1	236	773200	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
70000-000000015	3	NITEROI	22	5192	773200	0,0	1	22	0	0	0	0,3	1	5192	0	0	0
70000-000000020	3	NITEROI	13	2696	773200	0,0	1	13	0	0	0	0,1	1	2696	0	0	0
70000-000000023	3	SAO PEDRO DA ALDEIA	80	18880	773200	0,1	3	80	0	0	0	1,2	1	18880	0	0	0
70000-000000031	3	RIO DE JANEIRO	1	236	773200	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
70000-000000032	3	RIO DE JANEIRO	64	14494	773200	0,1	3	64	0	0	0	0,9	1	14494	0	0	0
70000-000000033	4	VITORIA	31	7316	773200	0,0	1	31	0	0	0	0,4	1	7316	0	0	0
70000-000000035	3	RIO DE JANEIRO	12	2626	773200	0,0	0	12	0	0	0	0,1	1	2626	0	0	0
70000-000000036	2	SANTOS	16	3776	773200	0,0	1	16	0	0	0	0,2	1	3776	0	0	0
70000-000000037	3	RIO DE JANEIRO	6	1044	773200	0,0	0	6	0	0	0	0	1	1044	0	0	0
70000-000000038	3	RIO DE JANEIRO	5	1180	773200	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1180	0	0	0
70000-000000039	3	ANGRA DOS REIS	51	12036	773200	0,1	2	51	0	0	0	0,7	1	12036	0	0	0
70000-000000040	2	SAO PAULO	5	1180	773200	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1180	0	0	0
70000-000000043	3	RIO DE JANEIRO	5	1180	773200	0,0	0	5	0	0	0	0	1	1180	0	0	0
70000-000000045	3	NOVA FRIBURGO	15	3474	773200	0,0	1	15	0	0	0	0,2	1	3474	0	0	0
70000-000000065	7	SALVADOR	229	54044	773200	0,4	10	115	115	0	0	3,5	2	27022	27022	0	0

70000-000000089	8	FORTALEZA	31	7250	7732 00	0,0	1	31	0	0	0	0,4	1	7250	0	0	0
70000-000000090	7	OLINDA	59	13924	7732 00	0,1	3	59	0	0	0	0,9	1	13924	0	0	0
70000-000000115	8	NATAL	98	22198	7732 00	0,1	4	98	0	0	0	1,4	1	22198	0	0	0
70000-000000119	6	BELEM	322	75992	7732 00	0,6	14	161	161	0	0	2,4	2	37996	37996	0	0
70000-000000155	6	MANAUS	31	6924	7732 00	0,0	1	31	0	0	0	0,4	1	6924	0	0	0
70000-000000159	1	FOZ DO IGUAU	1	236	7732 00	0,0	0	1	0	0	0	0	1	236	0	0	0
70000-000000160	1	PARANAGUA	6	1416	7732 00	0,0	0	6	0	0	0	0	1	1416	0	0	0
70000-000000162	1	ITAJAI	4	944	7732 00	0,0	0	4	0	0	0	0	1	944	0	0	0
70000-000000163	1	FLORIANOPOLIS	18	4248	7732 00	0,0	1	18	0	0	0	0,2	1	4248	0	0	0
70000-000000175	1	LAGUNA	2	472	7732 00	0,0	0	2	0	0	0	0	1	472	0	0	0
70000-000000176	1	SAO FRANCISCO DO SUL	2	472	7732 00	0,0	0	2	0	0	0	0	1	472	0	0	0
70000-000000178	1	RIO GRANDE	32	7552	7732 00	0,0	1	32	0	0	0	0,4	1	7552	0	0	0
70000-000000189	2	LADARIO	42	9714	7732 00	0,0	2	42	0	0	0	0,6	1	9714	0	0	0
70000-000000197	5	BRASILIA	172	35526	7732 00	0,3	7	86	86	0	0	2,3	2	17763	17763	0	0
70000-000000209	3	RIO DE JANEIRO	45	10620	7732 00	0,0	2	45	0	0	0	0,6	1	10620	0	0	0
70000-000000279	3	RIO DE JANEIRO	60	13166	7732 00	0,1	2	60	0	0	0	0,8	1	13166	0	0	0
70000-000000282	3	RIO DE JANEIRO	9	2124	7732 00	0,0	0	9	0	0	0	0,1	1	2124	0	0	0
70000-000000292	3	RIO DE JANEIRO	186	38994	7732 00	0,3	7	93	93	0	0	2,5	2	19497	19497	0	0
70000-000000296	3	RIO DE JANEIRO	16758	3954888	7732 00	11,0	732	4190	4190	4190	4190	23,3	4	988722	988722	988722	988722
70000-000000332	3	RIO DE JANEIRO	23	5156	7732 00	0,0	1	23	0	0	0	0,3	1	5156	0	0	0
70000-000000334	3	RIO DE JANEIRO	66	9604	7732 00	0,0	2	66	0	0	0	0,6	1	9604	0	0	0
70000-000000336	3	RIO DE JANEIRO	1408	331826	7732 00	2,7	61	704	704	0	0	10,7	2	165913	165913	0	0
70000-000000399	3	RIO DE JANEIRO	6	1416	7732 00	0,0	0	6	0	0	0	0	1	1416	0	0	0
70000-000000400	3	RIO DE JANEIRO	39	9204	7732 00	0,0	2	39	0	0	0	0,5	1	9204	0	0	0
70000-000000402	3	RIO DE JANEIRO	149	35098	7732 00	0,2	6	75	75	0	0	2,2	2	17549	17549	0	0
70000-000000403	3	SAO GONCALO	45	10620	7732 00	0,0	2	45	0	0	0	0,6	1	10620	0	0	0
70000-000000404	3	RIO DE JANEIRO	63	14736	7732 00	0,1	3	63	0	0	0	0,9	1	14736	0	0	0
70000-000000405	3	RIO DE JANEIRO	44	10384	7732 00	0,0	2	44	0	0	0	0,6	1	10384	0	0	0
70000-000000406	3	RIO DE JANEIRO	11	2596	7732 00	0,0	0	11	0	0	0	0,1	1	2596	0	0	0
70000-000000407	3	RIO DE JANEIRO	133	31322	7732 00	0,2	6	67	67	0	0	2	2	15661	15661	0	0
70000-000000429	3	RIO DE JANEIRO	6	1416	7732	0,0	0	6	0	0	0	0	1	1416	0	0	0

					00													
70000-000000434	3	RIO DE JANEIRO	2	472	7732 00	0,0	0	2	0	0	0	0	0	1	472	0	0	0
70000-000000436	3	RIO DE JANEIRO	8	958	7732 00	0,0	0	8	0	0	0	0	0	1	958	0	0	0
70000-000000437	3	RIO DE JANEIRO	10	2360	7732 00	0,0	0	10	0	0	0	0	0,1	1	2360	0	0	0
70000-000000438	3	RIO DE JANEIRO	98	21620	7732 00	0,1	4	98	0	0	0	0	1,4	1	21620	0	0	0
70000-000000439	3	RIO DE JANEIRO	22	5192	7732 00	0,0	1	22	0	0	0	0	0,3	1	5192	0	0	0
70000-000000440	3	RIO DE JANEIRO	7	1094	7732 00	0,0	0	7	0	0	0	0	0	1	1094	0	0	0
70000-000000442	3	RIO DE JANEIRO	17	4012	7732 00	0,0	1	17	0	0	0	0	0,2	1	4012	0	0	0
70000-000000444	3	RIO DE JANEIRO	7	1652	7732 00	0,0	0	7	0	0	0	0	0,1	1	1652	0	0	0
70000-000000445	3	RIO DE JANEIRO	40	9440	7732 00	0,0	2	40	0	0	0	0	0,6	1	9440	0	0	0
70000-000000446	3	RIO DE JANEIRO	537	63864	7732 00	0,5	13	269	269	0	0	0	2	2	31932	31932	0	0
70000-000000447	3	RIO DE JANEIRO	47	11092	7732 00	0,0	2	47	0	0	0	0	0,7	1	11092	0	0	0
70000-000000448	3	RIO DE JANEIRO	27	4326	7732 00	0,0	1	27	0	0	0	0	0,2	1	4326	0	0	0
70000-000000449	3	RIO DE JANEIRO	93	20580	7732 00	0,1	4	93	0	0	0	0	1,3	1	20580	0	0	0
70000-000000450	3	RIO DE JANEIRO	31	6692	7732 00	0,0	1	31	0	0	0	0	0,4	1	6692	0	0	0
70000-000000481	3	RIO DE JANEIRO	10	2174	7732 00	0,0	0	10	0	0	0	0	0,1	1	2174	0	0	0
70000-000000483	3	RIO DE JANEIRO	56	11728	7732 00	0,0	2	56	0	0	0	0	0,7	1	11728	0	0	0
70000-000000492	3	NITEROI	125	29500	7732 00	0,2	5	125	0	0	0	0	1,9	1	29500	0	0	0
70000-000000496	3	ARRAIAL DO CABO	64	14918	7732 00	0,1	3	64	0	0	0	0	0,9	1	14918	0	0	0
70000-000000497	3	RIO DE JANEIRO	63	14250	7732 00	0,1	3	63	0	0	0	0	0,9	1	14250	0	0	0
70000-000000498	3	RIO DE JANEIRO	124	29264	7732 00	0,2	5	124	0	0	0	0	1,9	1	29264	0	0	0
70000-000000508	3	MANGARATIBA	14	3304	7732 00	0,0	1	14	0	0	0	0	0,2	1	3304	0	0	0
70000-000000509	3	RIO DE JANEIRO	4	944	7732 00	0,0	0	4	0	0	0	0	0	1	944	0	0	0
70000-000000510	3	RIO DE JANEIRO	16	3776	7732 00	0,0	1	16	0	0	0	0	0,2	1	3776	0	0	0
70000-000000511	3	RIO DE JANEIRO	22	5192	7732 00	0,0	1	22	0	0	0	0	0,3	1	5192	0	0	0
70000-000000512	3	RIO DE JANEIRO	13	3068	7732 00	0,0	1	13	0	0	0	0	0,1	1	3068	0	0	0
70000-000000522	3	RIO DE JANEIRO	111	26196	7732 00	0,2	5	111	0	0	0	0	1,7	1	26196	0	0	0
70000-000000525	3	RIO DE JANEIRO	3	510	7732 00	0,0	0	3	0	0	0	0	0	1	510	0	0	0
70000-000000546	2	SAO PAULO	42	9912	7732 00	0,0	2	42	0	0	0	0	0,6	1	9912	0	0	0
81000-000000001	5	BRASILIA	251	18468	8100 04	0,1	4	251	0	0	0	0	1,1	1	18468	0	0	0
99010-506100000	3	RIO DE JANEIRO	1751	297670	4950 01	1,2	57	876	876	0	0	0	4,8	2	148835	148835	0	0



99013-150000000	1	PORTO ALEGRE	7438	1138340	1550 01	5,0	222	3719	3719	0	0	10,5	2	569170	569170	0	0
99072-001000000	5	BRASILIA	22855	3092250	1703 93	9,2	613	6857	9142	6857	0	15,4	3	927675	1236900	927675	0
99072-100000000	5	BRASILIA	9390	2211828	1703 95	6,2	409	2817	3756	2817	0	15,9	3	663548	884731	663548	0
99072-200000000	5	BRASILIA	9409	1308462	1703 94	3,9	258	4705	4705	0	0	9,4	2	654231	654231	0	0

**Justificativa:** Foi criada a tabela acima, utilizando um laboratório de aferição do tempo de produtividade de um servidor do RH para tratamento das pastas funcionais, com isso chegou-se a um total em minutos que a UPAG levará para entregar as pastas à empresa. De acordo com esse tempo e o volume de pastas da UPAG, chegou-se a uma Equipe de RH mínima estimada para concluir o volume de trabalho compatível com a produção estimada para empresa e o prazo de execução.

Foi realizado um estudo com empresas de digitalização para estimar a quantidade de páginas que um funcionário faz por dia, de acordo com essa quantidade aferida, chegou-se a uma estimativa de Equipe mínima para concluir o volume de trabalho, compatível com o prazo do contrato. Com este dado estabeleceu-se um tempo estimado em meses que a Empresa levará para concluir todas etapas.

De posse desta correlação de quantidade de pastas e documentos contidos de acordo com cada regime jurídico, criou-se uma estimativa de execução para as UPAGS entregarem uma quantidade de pastas com páginas numeradas para as empresas executarem o trabalho e uma estimativa de produtividade mínima para a empresa executar o serviço sem ocorrer interrupção de trabalho.

**Nota 1-** Volume podendo ser dividido em até quatro etapas. No caso de 4 etapas: primeira 20%; segunda 30%; terceira 30%; sendo última etapa 20% do total.

**Nota 2-** As unidades com quantidade pequena de pastas estão listadas acima para que se tenha ideia do volume total, sujeitas a ajustes quando da IRP.

**Nota 3-** A coluna de meses RH e Meses Empresa é o período total para se executar as etapas. Ex: 0,5 é equivalente a 11 dias úteis, isto é, prazo máximo para executar todas etapas.

**Nota 4-** A divisão em etapas é para acompanhamento da execução e não está vinculada a meses, isto é, não significa interrupção do trabalho.

**Nota 5 –** O plano de execução contempla até 4 etapas, sendo o volume distribuído dentro das etapas da seguinte forma: Se o prazo aferido for <2 meses = 1 Etapa; Se o prazo aferido for <13 meses = 2 Etapas; Se o prazo aferido for <23 meses = 3 Etapas e se o prazo aferido for >=23 meses = 4 Etapas.

## Termo de Referência – ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES DE PROCESSO DE TRABALHO - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL- ATIVIDADES DAS UPAGs E DAS CONTRATADAS.

#### 1. Cadastramento de contrato (UPAG)

O Gestor UPAG irá realizar o cadastramento das informações contidas no contrato no SGS.

#### 2. Definição de Local (UPAG)

O Gestor UPAG, providenciará a disponibilização do local no SGS ocasião em que o sistema informará à empresa para a vistoria, por meio de e-mail.

#### 3. Geração de Ordem de Serviço (OS) (UPAG)

O Gestor UPAG irá acessar o SGS, e emitir uma ordem de serviço com o quantitativo de páginas informadas no cadastramento do Contrato.

Na geração desta OS, o Gestor da UPAG irá ainda indicar todos os dados do local que foi previamente acordado com a empresa para execução dos trabalhos. A Empresa irá disponibilizar, em um prazo de 10 dias, todos os recursos necessários para início das atividades estabelecidas, neste Termo de Referência, para a unidade contratante. Será considerado, a título de avaliação do cumprimento de datas, o dia seguinte à data formal de encaminhamento da Ordem de Serviço à Empresa.

Em caso de indisponibilidade do SGS, o Gestor UPAG deverá utilizar o modelo de formulário “Emissão de Ordem de Serviço” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### 4. Geração de Romaneios (UPAG)

A geração de Romaneios inicia-se após a emissão da OS pela UPAG e o aceite por parte da contratada, informando o quantitativo de folhas e folhas com verso, que serão convertidas em páginas a serem digitalizadas. O órgão ou UPAG poderão selecionar um grupo de pastas funcionais levando em consideração o prazo máximo de execução do trabalho o estabelecido na tabela de execução.

O final da geração de um Romaneio implica na formalização documental da relação de pastas (Termo de Recebimento do romaneio) que estão sendo entregues.

Em caso de indisponibilidade do SGS o operador UPAG deverá utilizar o modelo de formulário “Termo de Recebimento do Romaneio” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### 5. Entrega das pastas físicas (UPAG)

Refere-se à entrega física das pastas separadas, numeradas e classificadas e com o Termo de Encerramento na área especificada para atuação da empresa, acompanhada pelo documento formal (Termo de Recebimento do Romaneio) de entrega compreendendo:

- a) A coleta das pastas, que consiste na retirada das mesmas dos locais de armazenamento do órgão ou unidades pagadoras (UPAGs), e encaminhamento para o local definido para execução dos trabalhos pela empresa (que deve corresponder ao indicado na Ordem de Serviço), e deve obedecer aos requisitos básicos definidos, onde os grupos de pastas funcionais denominados Romaneios deverão ser

identificados e numerados com as informações mínimas necessárias à localização das pastas após ou durante o manuseio;

- b) Durante a entrega das pastas relacionadas no romaneio, as partes envolvidas deverão assinar o termo de recebimento de romaneio.
- c) Todas as atividades de retirada e transferência deverão ser supervisionadas e acompanhadas por representante do órgão, de forma a garantir o cumprimento das normas de integridade e segurança física, cuidando-se da prevenção de qualquer tipo de dano para os documentos.
- d) A qualquer momento os representantes do órgão ou unidades pagadoras (UPAGs) ou Fiscal UPAG poderá indagar sobre os procedimentos de armazenamento posterior à entrega, e que não atendam aos requisitos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **6. Recepção do Romaneio (CONTRATADA)**

Trata do processo de recepção de pastas a serem higienizadas e digitalizadas por parte do representante da empresa e obedece a requisitos básicos onde os grupos de pastas funcionais que compõem o Romaneio deverão ser identificadas com as informações mínimas necessárias à recomposição das pastas físicas segundo os preceitos de gestão documental. Este processo obedece aos seguintes requisitos básicos:

- a) Os documentos transferidos deverão ser armazenados na área definida pela empresa, devidamente identificada, de forma a garantir o cumprimento das normas de integridade e segurança física, cuidando-se da prevenção de qualquer tipo de dano os documentos;
- b) A qualquer momento o Gestor UPAG poderá indagar sobre qualquer procedimento de transferência que não atendam aos requisitos definidos nesse Termo de Referência.

Em caso de indisponibilidade do SGS o gestor da contratada deverá utilizar o modelo de formulário “Termo de Recebimento do Romaneio” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### **7. Solicitação de Pasta Avulsa (UPAG)**

O Gestor UPAG poderá, a qualquer momento, retirar uma ou mais pastas funcionais que estejam entregues à empresa, fazendo o devido registro no sistema. Não é permitido a retirada de pastas após o upload das imagens no SGS por parte da contratada, neste caso sendo necessário a UPAG aguardar a finalização do romaneio.

Para proceder a retirada da pasta, o Gestor UPAG deverá usar o SGS. Ao indicar no sistema essa solicitação para a empresa, esta deverá tempestivamente fazer a devolução da pasta, registrando também no SGS. Este processo irá excluir a pasta indicada do respectivo Romaneio, ficando a mesma liberada para incorporação em outro Romaneio, quando julgado necessário pelo Gestor UPAG.

Em caso de indisponibilidade do SGS o a UPAG e a contratada deverão utilizar o modelo de formulário “Termo de Solicitação/Devolução de Pasta” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS, quando então as informações deverão ser inseridas no mesmo, para continuidade dos trabalhos.

#### **8. Devolução de Pasta Avulsa (CONTRATADA)**

Devolução de pasta avulsa em casos excepcionais nos quais os documentos da mesma estejam danificados ou não estejam em condições mínimas aceitáveis para execução do serviço de digitalização. Neste caso, a empresa manifesta no SGS o pedido de devolução, seguindo o mesmo procedimento do item anterior, inclusive utilizando o referido “Termo” nos casos de indisponibilidade do SGS.

#### **9. Higienização dos Documentos (CONTRATADA)**

A Empresa deverá retirar os documentos das pastas para iniciar a atividade de higienização e quando se tratar de

processo deverá manter o conjunto documental, obedecendo à ordem original inclusive as capas.

A atividade de higienização básica consiste em:

- a) Desdobrar e planificar os documentos;
- b) Retirar cliques, grampos e outros prendedores;
- c) Remover poeira, fitas adesivas e outras sujidades superficiais prejudiciais à clareza da captura das informações durante a atividade de digitalização.

Ainda deverá ser executado o processo de limpeza física de documentos a serem digitalizados. Esta limpeza básica consistirá na aplicação de processo de remoção de poeira, retirada de detritos e outros elementos típicos do resultado da ação do tempo.

Caso a integridade do documento tenha sido comprometida pela atividade de higienização, a empresa deverá restituí-lo, no conjunto da pasta funcional e preencher o “Registro de Ocorrências”.

Documentos que exigirem restauração, ou que não tenham condições de digitalização, deverão ser informados ao órgão ou entidade responsável para respectivo tratamento (restauração) que não está incluso no processo de higienização. Essa devolução se dará no conjunto da pasta funcional, não sendo permitida a devolução isolada de documentos, devendo ainda incluir na pasta funcional relatório de ocorrências que deverá ser digitalizado juntamente com os documentos da pasta.

#### **10. Digitalização de Documentos (CONTRATADA)**

A digitalização irá formar a base de imagens de documentos no padrão PDF/A com OCR, sendo complementada pela atividade de assinatura digital com certificado ICP-BRASIL.

Destaca-se a seguir as especificações técnicas intrínsecas à atividade de digitalização:

- a) A digitalização consiste na captura da imagem, gerando um banco de imagens (matrizes digitais), com o objetivo de garantir o máximo de fidelidade entre o arquivo digital e o documento original, levando em consideração suas características físicas, estado de conservação e finalidade de uso.
- b) A digitalização deverá ocorrer para cada face da página do documento, frente e verso quando houver informação representativa no verso, como por exemplo apenas uma assinatura, rubrica ou carimbo.
- c) Serão digitalizados todos os documentos relativos aos assentamentos funcionais físicos na forma que foram entregues pelas UPAGs, excluindo-se somente divisões e sinaléticas.

No processo de digitalização, a empresa deverá:

- a) Ajustar o ângulo para melhoria de imagem;
- b) Solidificar e eliminar fundo e ruídos;
- c) Melhorar ou eliminar linhas verticais e horizontais para, por exemplo, ser utilizado em reconhecimento em formulários que possuem separadores de campos;
- d) Ajustar a orientação do documento, como por exemplo o giro na imagem;
- e) Remover páginas em branco;
- f) Processar documentos em formato retrato e paisagem.

Caso a integridade do documento tenha sido comprometida pela atividade de digitalização, a empresa deverá restituí-lo, no conjunto da pasta funcional, ao órgão ou entidade beneficiária dos serviços (UPAG), e preencher o “Registro de Ocorrências”.

Todos os arquivos e dados gerados no processo de digitalização dos documentos serão de propriedade das Unidades Contratantes, não cabendo à empresa qualquer direito sobre os mesmos, como também é vedada a manutenção de cópias ou qualquer tipo de reprodução por parte da contratada, devendo esta eliminar por completo todos os arquivos intermediários utilizados durante o processo.

Para comprovação da qualidade da imagem digitalizada o fiscal irá utilizar o SGS que validará o formato do arquivo e fará a recusa de documentos digitalizados que não reproduzam o original, inclusive por inspeção visual.

Caso se apure que a taxa de reconhecimento de OCR fique aquém dos padrões aceitáveis pelo mercado (superior a 90% conforme debatido em Consulta Pública), em virtude de má qualidade do documento original, o responsável pelo arquivo poderá autorizar o aceite do serviço.

#### **11. Assinatura Digital (CONTRATADA)**

Os registros da assinatura digital nos documentos serão realizados pela empresa por meio de certificado digital no âmbito da cadeia da ICP-Brasil fornecido pela entidade contratante com a finalidade de gerar validade jurídica aos assentamentos funcionais digitais.

#### **12. Controle de Qualidade (CONTRATADA)**

É condição intrínseca que a contratada assegure a qualidade da prestação dos serviços. Para tal, a mesma deve fazer uma conferência e avaliação de qualidade nos documentos-imagens gerados, pasta por pasta, visando garantir um menor esforço nas atividades de fiscalização do Romaneio. Ocorrências sucessivas ou abusos na qualidade dos serviços executados serão apontados pelo fiscal no termo de Registros de Incidentes ou Ocorrências, incitando sanções ou glosas à empresa.

Esta etapa permite que a empresa recuse um documento de má qualidade e refaça o serviço antes do envio e da etapa de fiscalização.

#### **13. Solicitação de Fiscalização de Romaneios (CONTRATADA)**

Após o encerramento de um romaneio pela empresa, esta deverá solicitar a fiscalização, do romaneio específico, pelo SGS.

Em caso de indisponibilidade do SGS o GESTOR EMPRESA deverá formalizar a solicitação de fiscalização especificando o Romaneio através de ofício para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### **14. Fiscalização de Romaneio (UPAG)**

O fiscal deverá verificar os seguintes itens para realizar a fiscalização das páginas digitalizadas pela empresa contratada:

- a) Se o formato é PDF/A pesquisável;
- b) Se está na resolução de 300 DPI;
- c) Se a imagem está no modo de cor, tons de cinza;
- d) Se a imagem está com o recorte correto;
- e) Se a imagem está sem inclinação;
- f) Se a imagem está sem perda de nitidez;
- g) Se a imagem não está com aspecto granulado;
- h) Se a imagem não está com reflexos;

Após a verificação, o fiscal deverá aprovar ou reprovar no SGS os documentos digitalizados pela empresa.

#### **15. Devolução de Romaneios (CONTRATADA)**

Recomposição da pasta e respectiva documentação, atividade constante do item “atividade da empresa”, somente ocorrerá após realização fiscalização com respectivo atesto dos serviços executados.

Em caso de indisponibilidade do SGS o GESTOR EMPRESA deverá utilizar o modelo de formulário “Termo de Devolução do Romaneio” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### **16. Aceite da devolução das Pastas (UPAG)**

Trata do processo de recebimento da devolução de pastas, registrado no SGS, após ter sido solicitada a fiscalização do Romaneio pela empresa.

Deverá ser conferida a recomposição das pastas físicas e quantitativo de páginas com o termo de recebimento de romaneio, devendo-se registrar todas as irregularidades encontradas na devolução das pastas.

Em caso de indisponibilidade do SGS o OPERADOR UPAG deverá utilizar o modelo de formulário “Termo de Devolução do Romaneio” conforme Anexo VII para execução do fluxo alternativo até o reestabelecimento do SGS quando as informações deverão ser inseridas no mesmo para continuidade dos trabalhos.

#### **17. Encerramento da Ordem de Serviço (UPAG)**

O órgão ou unidades pagadoras (UPAGs), quando do término do(s) Romaneio(s) da OS, incluída a fiscalização, dará conhecimento eletrônico por intermédio do Sistema de Gestão de Serviços, que acompanhou a realização da Ordem de Serviço, completa ou parcialmente, apontando justificativas para a inexecução de uma ou mais pastas que foram indicadas na Ordem de Serviço por meio de Registro de Incidentes e Ocorrências.

#### **18. Garantia de Segurança da Informação (UPAG)**

É responsabilidade do órgão ou unidades pagadoras (UPAGs) garantir ao longo de todo o processo que o local indicado para realização das atividades seja controlado, isto é, contemple medidas mínimas de segurança:

- a) Portas das salas trancadas no encerramento e abertura do expediente de trabalho;
- b) Mesas e armários trancados que não sejam para acesso da empresa;
- c) Estações de trabalho protegidas contra uso e acessos indevidos e com acesso à Web exclusivamente para uso do Sistema de Gestão de Serviços;
- d) Disposição e proteção das mídias existentes dentro da sala;
- e) Informações protegidas de eventuais acidentes e disciplina de armazenamento da documentação no local;
- f) Inexistência de equipamentos de descarte de informações;
- g) Áreas de circulação restritivas para a empresa.

### Termo de Referência – ANEXO III

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O .....CONTRATANTE....., com sede em ....CIDADE/UF....., inscrito no CNPJ....., e .....NOME DA EMPRESA....., pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF ....., e sempre que em conjunto serão referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº ....., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a DIGITALIZAÇÃO de pastas Funcionais;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a .....NOME DA EMPRESA..... tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documentos contidos nas Pastas Funcionais de que a .....NOME DA EMPRESA..... tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Estabelece-se o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES contidas nos documentos das Pastas Funcionais a serem trabalhadas, principalmente sendo as mesmas são classificadas como RESTRITAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES;
- b) A .....NOME DA EMPRESA..... se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas ou conhecidas enquanto estiver seu manejo os documentos contidos dentro das Pastas Funcionais, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquela prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Órgão Contratante;
- c) A .....NOME DA EMPRESA..... se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e prepostos faça uso das INFORMAÇÕES contidas nos documentos das Pastas Funcionais a serem trabalhadas;
- d) O Órgão Contratante, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela .....NOME DA EMPRESA.....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- 1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
  - 1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
  - 1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tais ordens, previamente e por escrito, dando a elas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO a que este TERMO está vinculado;
- b) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do Órgão Contratante;
- c) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a cientificar seus diretores, empregados e prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES;
- d) A .....NOME DA EMPRESA..... deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizada por escrito pelo Órgão Contratante;
- e) A .....NOME DA EMPRESA..... se compromete a utilizar o Certificado Digital fornecido pelo órgão contratante somente para assinar a pasta funcional digitalizada.
- f) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO a que este TERMO está vinculado;
- g) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- h) Os produtos gerados na execução do CONTRATO a que este TERMO está vinculado, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à .....NOME DA EMPRESA....., são única e exclusiva propriedade intelectual do Órgão Contratante;
- i) A .....NOME DA EMPRESA..... firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições deste TERMO;
- j) A .....NOME DA EMPRESA..... obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato a que ele está vinculado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a .....NOME DA EMPRESA....., estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo .....NOME ÓRGÃO CONTRATANTE....., inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO celebrado entre as PARTES, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) Este TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais situações, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste TERMO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária .....COMARCA DO ÓRGÃO CONTRATANTE..... para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela .....NOME DA EMPRESA....., sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

.....LOCAL....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

Nome

Diretor

.....NOME DA EMPRESA.....

## Termo de Referência – ANEXO IV

### NIVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes Instrumentos de Medições de Resultado (IMR):

01 - Indicador de Qualidade do AFD: Eficácia e Eficiência na digitalização das Pastas Funcionais no AFD.	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Aferir a qualidade dos serviços (Padrão AFD) em sua totalidade de forma a garantir um baixo retrabalho da organização com a devida redução das atividades dos fiscais. A qualidade será aferida sobre as páginas digitalizadas das pastas que compõem o romaneio, considerando o cumprimento das especificações dos serviços constante no item 3 e do anexo II deste TR.
<b>Meta a cumprir</b>	Mínimo de 98% de índice de acerto de páginas entregues no conjunto de romaneios faturados mensalmente.
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema de Gestão de Serviços – SGS. Quantidade de romaneios entregues pela Contratada.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatórios Gerenciais e Estatísticos oriundos do Sistema de Gestão de Serviços – SGS. Estes relatórios informarão a quantidade de romaneios entregues, a quantidade de pastas e páginas digitalizadas.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	De todos os romaneios aceitos, será apurado a quantidade de páginas recebidas menos a quantidade de páginas rejeitadas pelo processo de fiscalização, e este valor então será dividido pela quantidade de páginas recebidas em caráter definitivo e dentro do mês de faturamento (índice de acerto).  Índice de Acerto = $\frac{\text{Total páginas recebidas} - \text{Quantidade páginas rejeitada}}{\text{Quantidade páginas recebidas}}$
<b>Início da Aferição</b>	A fiscalização se dará desde o início das atividades da empresa contratada.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	A aplicação dos ajustes para pagamento, será aplicado no segundo mês de fiscalização em diante, considerando o índice de acerto de acordo com os seguintes percentuais:  Igual ou superior a 98% de acerto = 100% do valor da quantidade de páginas digitalizadas e aceitas; Abaixo de 98% até 95% = 95% do valor da quantidade de páginas digitalizadas e aceitas; Abaixo de 95 % de acertos = 90% do valor da quantidade de páginas digitalizadas e entregues.  O valor da quantidade de páginas digitalizadas e entregues será aquele contido em contrato
<b>Sanções</b>	As sanções previstas no item 12 deste TR
<b>Observações</b>	a) A aplicação de sanções é cumulativa com os ajustes no pagamento; b) A aplicação das faixas de ajuste de pagamento se dará a partir do segundo mês de fiscalização, pois é necessário no primeiro mês de execução dos serviços a adequação/adaptação da contratada às realidades do Órgão Contratante, local de

	<p>execução, características do seu acervo etc., ocorrendo, por certo, adequação na produção;</p> <p>c) o fiscal emitirá parecer e IMR sobre a quantidade de páginas digitalizadas e aceitas, aplicando o cálculo de Faixas de ajuste de pagamento e sanções, quando passível, encaminhando para a Contratada para emissão da Nota fiscal no exato valor do parecer (IMR).</p>
--	--

## Termo de Referência – ANEXO V

### DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS

#### 1 – Dispositivos Legais e Normas Aplicáveis

A base legal para a realização da contratação é, antes de tudo, a Constituição Federal, a legislação específica em licitações e contratos LEI nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, a lei que institui a modalidade de licitação denominada pregão LEI nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, e a legislação referente a organização e gestão de documentação e arquivos públicos, incluindo diversos instrumentos legais e normativos, dentre eles:

- LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012 - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;
- LEI 12.527/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011- Regula o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do ART. 5º.
- DECRETO Nº 4.073, DE 3 DE JANEIRO DE 2002 - Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 -Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- PORTARIA MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 - Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- PORTARIA NORMATIVA / SEGRT Nº 4, de 10 de março de 2016 - Dispõe sobre a criação do Assentamento Funcional Digital – AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

#### Da Constituição Federal ressaltamos as seguintes normas:

“Art. 5º...

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

“Art. 5º...

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. ”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. ”

**Da Lei nº 8159/1991, destacamos:**

“Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação. ”

“Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. ”

“Art. 5º - A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei. ”

“Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municípios. ”

**Da Lei nº 12.682/2012, destacamos:**

“Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. ”

**Do Decreto 4073/2002, destacamos:**

“Art. 12. Integram o SINAR:

I – o Arquivo Nacional;

II – os arquivos do Poder Executivo Federal;

III – os arquivos do Poder Legislativo Federal;

IV – os arquivos do Poder Judiciário Federal;

V – os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VI – os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VII – os arquivos municipais dos Poderes Executivos e Legislativo.

§ 1º Os arquivos referidos nos incisos II a VII, quando organizados sistematicamente, passam a integrar o SINAR por intermédio de seus órgãos centrais.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentores de arquivos, podem integrar o SINAR mediante acordo ou ajuste com o órgão central”.

“Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I – Produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II – Produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente.

III – produzidos e recebidos pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista;

IV – Produzidos e recebidos pelas Organizações Sociais, definidas como tal pela Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, e pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais, instituído pela Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A sujeição dos entes referidos no inciso IV às normas arquivísticas do CONARQ constará dos Contratos de Gestão com o Poder Público. ”

“Art. 18. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída comissão permanente de avaliação de documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

§ 1º Os documentos relativos as atividades-meio serão analisadas, avaliados e selecionados pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos dos órgãos e das entidades geradores dos arquivos, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação expedida pelo CONARQ.

§ 2º Os documentos relativos as atividades-meio não constantes da tabela referida no § 1º serão submetidos às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos dos órgãos e das entidades geradores dos arquivos, que estabelecerão os prazos de guarda e destinação daí decorrentes, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional.

§ 3º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as tabelas de temporalidade e destinação, elaboradas pelas Comissões mencionadas no **caput**, aprovadas pelo Arquivo Nacional. ”

#### **O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), estabeleceu:**

Incidem sobre a execução do objeto desta licitação, as diversas Portarias do CONARQ, que regulamentam e disciplinam o tratamento de acervos documentais da Administração Pública.

Segue abaixo o arcabouço legal que fixa a obrigação e as responsabilidades dos órgãos, entidades e empresas públicas em relação a organização, preservação e gerenciamento dos seus acervos documentais:

- e-Arq Brasil - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos  
<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/earqmet/earqbrasilv1.1.pdf>
- Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=138&sid=46>
- Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=65&sid=46>
- Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=1&inford=71&sid=46>
- Resolução nº 23, de 16 de junho de 2006. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=21&inford=74&sid=46>
- Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=21&inford=74&sid=46>
- Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=21&inford=74&sid=46>
- Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010. Conselho Nacional de Arquivos - Arquivo Nacional – em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=21&inford=74&sid=46>

## Termo de Referência – ANEXO VI

### 1 – Glossário

- **Acervo** - Totalidade dos documentos de uma entidade produtora ou de uma entidade custodiadora.
- **Acesso** - Direito, oportunidade ou meio de encontrar, recuperar e usar a informação. Ver: Acessibilidade; Classificação (2); Credencial de Segurança.
- **Anexo** - Um objeto digital que segue junto com uma mensagem de correio eletrônico, com um documento ou um fluxo de trabalho. (I) *Attachment*.
- **Arquivamento** – 1. Sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos. 2. Ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação.
- **Arquivística** (Arquivologia) - É um campo de conhecimento que estuda a informação arquivística, isto é, a informação ligada a processos de trabalho. É um conjunto de princípios, conceitos e técnicas a serem observadas na produção, organização, guarda, preservação e uso de documentos em arquivos.
- **Arquivo** - Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza dos suportes. 2. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documento arquivístico. Ver: Arquivo Digital.
- **Assentamento Funcional Digital** – Dossiê, em mídia digital, fonte primária de informação de dados do servidor público federal e que substituirá a Pasta Funcional ou Assentamento Funcional.
- **Atualização** - Técnica de migração que consiste em copiar os dados de um suporte para outro sem mudar sua codificação para evitar perdas de dados provocadas por deterioração do suporte. (I) *Refreshing*. Ver: Conversão; Migração; Reformatação.
- **Autenticidade** - Credibilidade de um documento. É a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Ver: Autenticação; Certificado de Autenticidade.
- **Banco de Dados** - 1. Ambiente computacional composto por: a) dados estruturados em bases de dados relacionadas entre si, segundo um modelo de dados; b) regras que definem as operações válidas sobre os dados e garantem sua integridade. 2. Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD: *software* que implementa o banco de dados e permite a realização de operações de manipulação de dados (inclusão, alteração, exclusão, consulta) e administrativas (gestão de usuários, cópia e restauração de dados, alterações no modelo de dados). Ver: Base de Dados.
- **Certificado de Autenticidade** - Declaração de autenticidade das reproduções dos documentos arquivísticos digitais emitida pela instituição responsável por sua preservação. Ver: Autenticação; Autenticidade.
- **Confiabilidade** - Credibilidade de um documento arquivístico enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere sendo estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua criação. (I) *Reliability*. Ver: Completeza.
- **Confidencialidade** – Classificação de documentos ou informações que, se divulgadas para pessoas não autorizadas, podem causar danos ou colocar em risco os interessados produtores do documento ou informação (pessoas ou organizações).
- **Consulta de Pastas Funcionais** - Processo automatizado de consulta por CPF/Matrícula SIAPE aos documentos já digitalizados na base única de dados e imagens. É a consulta aos documentos digitalizados do servidor no Assentamento Funcional Digital.
- **Controle de Qualidade** - Conferência e avaliação de qualidade nos documentos-imagens gerados.
- **Empresa** – Empresa vencedora do processo de licitação em cada lote e para a qual é adjudicado um contrato para realização do objeto, conforme itens e lotes especificados em edital.
- **Contratante** – Entidade ou órgão que, após processo licitatório, assume as responsabilidades de condução do serviço ou compra de produto a ser fornecido pela empresa.
- **Digitalização** - Processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.
- **Documento** - Unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou suporte. Ver: Documento Digital; Documento Eletrônico; Suporte.
- **Documento Arquivístico** - Documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática,

como instrumento ou resultado da tal atividade sendo retido para ação ou como referência. (l) *Record*.

- **Documento Arquivístico Digital** - Documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico.(i) *Digital record*.Ver: Documento Arquivístico; Documento Digital.
- **Documentos Classificáveis** - Documentos funcionais elencados pela Portaria Normativa/SEGRT Nº 4, de março de 2016, que irão formar o Assentamento Funcional Digital entre todos os documentos que ora existem dentro das pastas funcionais.
- **Documentos Funcionais** - Entende-se por documentos funcionais todos os documentos oficiais associados à vida do servidor público. Parte destes documentos é obrigatória nas pastas funcionais atuais dos servidores. Alguns outros são associados ao servidor e fazem parte de sistemas de controles administrativos fora do âmbito da gestão de recursos humanos. Uma Tabela de Documentos Funcionais do Servidor Público, constando a temporalidade e validade de cada documento, a classificação de segurança da informação é essencial para avaliar, preparar e validar os documentos nas pastas funcionais de cada servidor.
- **Gestão Arquivística de Documentos** - Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos arquivísticos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (l) *Record Management*. Ver: Sistema de Gestão Arquivísticas de Documentos; Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.
- **Grau de Sigilo** - Graduação de sigilo atribuída a um documento ou parte dele em razão da natureza de seu conteúdo com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo.
- **Identificador Único** - Código gerado automaticamente que identifica o dossiê, o processo ou o item documental de maneira a distingui-lo dos demais. (l) *File Identifier*. Ver: Controle de Versão.
- **Índice** – Atributo de um documento utilizado para localização e recuperação do mesmo em momento posterior.
- **Informação** - Elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contida num documento.
- **Instrumento de Medição de Resultado** - IMR
- **Integridade** - Estado dos documentos que se encontram completo e que não sofreram nenhum tipo de corrupção ou alteração não autorizada.
- **Lote** – Parcelamento / fracionamento de todo o objeto contratado para execução por mais de uma empresa prestadora de serviços (cada uma com um ou mais lotes vencidos) segundo características de atendimento de um serviço. No caso do projeto apresentado, o lote é caracterizado por uma regionalização.
- **Massa documental** – no caso deste Projeto, o termo é utilizado como “massa documental dos Órgãos”, isto é, todos os documentos relativos às funções de RH de pertinência de cada órgão.
- **Minuta** - Versão preliminar de Documento sujeita à aprovação.
- **Ordem de Serviço** - Registro eletrônico gerado pelo Ministério do Planejamento que indica a liberação para realização de um quantitativo de documentos eletrônicos a serem preparados em local especificado pela unidade pagadora (UPAG). Possui informações de Número Identificador, Data, Órgão/Entidade beneficiada, Empresa autorizada, Autorizador, Responsável no Órgão, Matrícula e CPF da pasta funcional. A seleção e liberação à empresa se dão em grupos, sob a forma de Romaneio.
- **Original** - Primeiro documento completo e efetivo.
- **Pastas Funcionais** - Conjunto de documentos relativos à vida funcional do servidor público e constante das pastas funcionais físicas, existentes em cada unidade de recursos humanos. Neste projeto será referido sempre como documentos suportados em papel e alvo dos serviços das Fases Piloto e Global do Projeto AFD.
- **Pastas Funcionais Digitalizadas** - As pastas funcionais hoje existentes serão digitalizadas para integrarem o banco de dados de informações do Servidor Público, em um único repositório para que sirva de preparação para as diversas instâncias do Assentamento Funcional Digital.
- **Pregão Eletrônico** - É uma modalidade licitatória utilizada pelo Governo Brasileiro para realizar contratos administrativos de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, criada pela Lei nº 10.520/2002.
- **Processo** - Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial. Normalmente é composto por vários documentos vinculados a sistemas. Ver: Dossiê; Processo Híbrido.
- **Relação de Documentos Funcionais** - Relação de documentos que devem constar na Pasta Funcional ou associada à vida funcional do servidor. Deve ser instrumento regulatório publicado pelo MP
- **Romaneio** - Registro eletrônico gerado pelo órgão ou entidade beneficiada para a Contratada, seguido imediatamente da entrega das pastas físicas equivalentes, para realização de um grupo de pastas funcionais. Entende-se este grupo como auditável pois implementa uma fiscalização ao final da realização de cada Romaneio, bem como



estabelece um ponto de marcação física dos documentos (etiquetagem). O registro eletrônico de um romaneio indica a Ordem de Serviço da qual é derivada um número único, data, órgão/entidade beneficiada emissora, contratada autorizada, autorizante, responsável no órgão, responsável na contratada. Contam também com uma lista de CPF/Matrículas SIAPE que ainda não foram tratadas (não constam de um romaneio anterior) e que estão elencadas na Ordem de Serviço correspondente.

- **Romaneio no SGS-** Registro eletrônico gerado pelo órgão ou entidade beneficiada para a empresa, seguido imediatamente da entrega das pastas físicas equivalentes, para realização de um grupo de pastas funcionais. Entende-se este grupo como auditável, em seu conjunto e individualmente, na verificação do serviço realizado. O registro eletrônico de um romaneio estará sempre associado a uma Ordem de Serviço.
- **Sinalética** – recurso de comunicação utilizado no processo de digitalização, contendo informações pertinentes ao conteúdo, seja para fornecer dados para funcionar como sinal de alerta (sinalética visual) e separar as seções.
- **Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE.gov** - Novo paradigma observado para o sistema de Recursos Humanos com foco na gestão de pessoas.
- **Sistema de Gestão Arquivística de Documentos** - Conjunto de procedimentos e operações técnicas cuja interação permite a eficiência e a eficácia da gestão arquivística de documentos. Ver: Gestão Arquivística de Documentos; Sistemas Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.
- **Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos** - Conjunto de procedimentos e operações técnicas característico do sistema de Gestão Arquivística de Documentos processado eletronicamente e aplicável em Ambientes Digitais ou Híbridos. Ver: Gestão Arquivística de Documentos; Captura.
- **Versão** - Uma ou mais variantes de um mesmo documento. (l) *Version*. Ver: Minuta; Controle de Versão.

Termo de Referência – ANEXO VII

MODELOS PARA FLUXO ALTERNATIVO

- Termo de Geração de Ordem de Serviço



NOME DO ÓRGÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N°				EMISSÃO:	
CÓDIGO ÓRGÃO/UPAG:					
NOME DO CONTRATADO:					
CNPJ MF N° :					
ENDEREÇO:					
CEP:	FONE:	E-MAIL:			
CONTRATO N°:					
CÓDIGO DO LOCAL DEFINIDO:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:	UF:				
FONEL:	E-MAIL:				
GESTOR DA UPAG:					
FONE:	E-MAIL:				
GESTOR DA MP:					
FONE:	E-MAIL:				
Autorizo V. Sa., a executar na UPAG referenciada acima os serviços abaixo discriminados					
Item	Qtd,	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01					
A lista contendo Matrícula SIAPE, CPF e Nome dos servidores/empregados cujas pastas deverão ser preparadas será composta de Romaneios vinculados a esta Ordem de Serviço.					
Impresso em				Recebido em __/__/__	

- **Termo de Recebimento de Romaneio**



## NOME DO ÓRGÃO

ROMANEIO					
Número do romaneio		Tipo	PADRAO	Número da OS	
Responsável			Cód.UPAG		Data Geração

## Informações

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Servidor			Total de Flhas		Fls. c/ verso
CPF		Matricula SIAPE		Regime Jurídico	Data de Entrada

Emissão	30/04/2018 16:21:40	Recebimento			
---------	---------------------	-------------	--	--	--

- Termo de Recebimento Provisório

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

#### Identificação

Contrato:		Nº da OS:		Romaneio:	
Objeto:					
Contratante:					
Beneficiário:					
Contratada:					

#### Especificação dos Serviços e Volumes

ETAPA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ETAPA
1 - Recepção/Devolução de Romaneio, Higienização			
2 - Digitalização,			
		TOTAL	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) especificados acima e relacionados na O.S. identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços parciais ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

#### De Acordo

BENEFICIÁRIO	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto

\_\_\_\_\_  
NOME:

MATRÍCULA :

\_\_\_\_\_  
NOME:  
QUALIFICAÇÃO:

- Modelo para geração Termo de Recebimento Definitivo

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Identificação**

<b>Contrato:</b>		<b>Nº da OS:</b>		<b>Romaneio:</b>	
<b>Objeto:</b>					
<b>Contratante:</b>					
<b>Beneficiário:</b>					
<b>Contratada:</b>					

**Especificação dos Serviços e Volumes**

ETAPA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ETAPA
1 - Recepção/Devolução de Romaneio, Higienização			
2 - Digitalização			
		<b>TOTAL</b>	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) especificados acima e relacionados na O.S. identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços parciais ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

**De Acordo**

BENEFICIADO	CONTRATADA
Fiscal Requisitante do Contrato	Preposto

\_\_\_\_\_  
NOME:

MATRÍCULA :

\_\_\_\_\_  
NOME:  
QUALIFICAÇÃO:

- Termo de Devolução de Romaneio

NOME DO ÓRGÃO . . . / /

## Devolução de Romaneio

Número do Romaneio		Número da Os	:	Código da UPAG	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Emissao			Recebimento		

- Modelo para geração Termo de Solicitação/Devolução de Pasta

NOME DO ÓRGÃO

/ /

## Termo de Solicitação/Devolução de Pasta

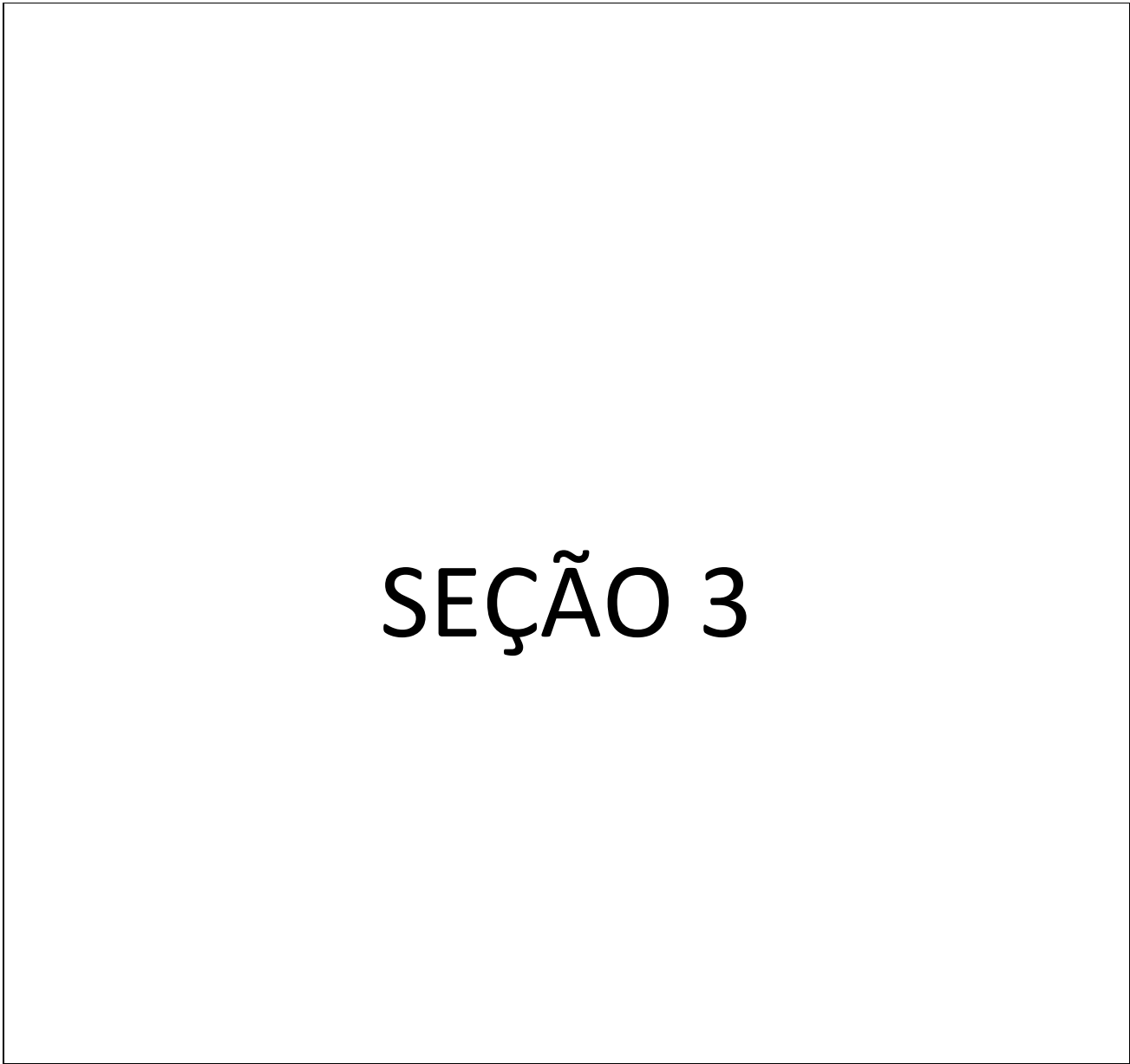
Número do Romaneio		Número da Os		Código da UPAG	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Informações					
Matrícula SIAPE		Nome		Qtd. Folhas	
Emissao				Recebimento	



MODELOS DE SINALETICA PARA CADA SEÇÃO

# SEÇÃO 1

# SEÇÃO 2



# SEÇÃO 3